

DIARIO OFFICIAL

Deutschland.
Quitanda n. 131.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 197

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 28 DE AGOSTO DE 1910

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipais, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decretos ns. 8.154 e 8.170, que abrem credits ao Ministerio da Fazenda.
- Decretos ns. 8.161 e 8.162, que transferem da comarca da Capital para a de Ibitinga a 118ª brigada de infantaria e a 37ª brigada de cavallaria da Guarda Nacional, do Estado de São Paulo.
- Decreto n. 8.163, que transfere da comarca da Capital para a do Amparo a 88ª brigada de infantaria e a 44ª brigada de cavallaria de guardas nacionaes do Estado de S. Paulo.
- Decreto n. 8.164, que crea mais uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Acary, no Estado do Rio Grande do Norte.
- Decreto n. 8.165, que crea mais uma brigada de infantaria e duas de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de S. Benedicto, no Estado do Ceará.
- Decreto n. 8.166, que crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca do Amarante, no Estado do Piahy.
- Decreto n. 8.168, que approva o regulamento para o serviço de Veterinaria do Exército.

Mensagens.

- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 28 de julho findo.
- Ministerio da Fazenda — Decretos de 25 do corrente.
- Ministerio da Guerra — Decretos de 25 do corrente.
- Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 22 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Contabilidade e Saude Publica — Policia do Districto Federal.
- Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e Despesa Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Caixa de Conversão.
- Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente.
- Ministerio da Guerra — Requerimento despachado.
- Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.
- Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e Agricultura e Industria Animal.
- TRIBUNAL DE CONTAS—DIARIO DOS TRIBUNAES—NOTICIARIO—MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS—PARTE COMMERCIAL.
- SOCIEDADES ANONYMAS — Certificado da Mutualidade Geral—Relatorio da Companhia Cervejaria Brahma—Actas das companhias Tecelagem Santa Luiza e Fiação e Tecidos Confiança Industrial.

PATENTES DE INVENÇÃO — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.154—DE 18 DE AGOSTO DE 1910

Autoriza o Ministerio da Fazenda a emittir apolices até á quantia de 20.000:000\$, do juro de 5 % papel

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando das autorizações contidas no art. 2º, n. II, da lei n. 1.180, de 25 de fevereiro de 1904, art. 18, n. VI, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 e art. 1º, § 3º, da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903, decreta:

Art. 1.º Fica o Ministerio da Fazenda autorizado a emittir apolices até á quantia de 20.000:000\$, para occorrer ao pagamento das prestações vencidas e por vencer dos contractos celebrados pelo Governo da União para a construcção das Estradas de Ferro Madeira e Mamoré, S. Luiz a Caxias, prolongamento da de Sobral e Central do Rio Grande do Norte, Timbó a Propriá, Passo Fundo a Uruguay, Itaquí a S. Borja e outras linhas ferreas que servem á ligação geral dos Estados.

Art. 2.º As apolices de que trata o artigo antecedente serão nominativas, de valor de 1:000\$ cada uma, vencerão o juro de 5 %, papel, ao anno e serão do typo a que se refere o decreto n. 4.330, de 28 de janeiro de 1902.

Art. 3.º O juro desses titulos será pago semestralmente na Caixa de Amortização e nas Delegacias Fiscaes nos Estados.

Art. 4.º A amortização será feita na razão de meio por cento ao anno, a partir daquelle que se seguir a da terminação das obras, por meio de compra, quando as apolices estiverem abaixo do par, e por sorteio, quando estiverem ao par ou acima d'elle.

Art. 5.º Os titulos que forem emittidos gozarão da garantia do Governo e dos privilegios e isenções que as leis concebem ás apolices ora em circulação.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 8.161—DE 24 DE AGOSTO DE 1910

Transfere da comarca da capital para a de Ibitinga a sede da 118ª brigada de infantaria da Guarda Nacional do Estado de São Paulo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que representou o coronel commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado de S. Paulo, decreta:

Artigo unico. Fica transferida da comarca da capital para a de Ibitinga, no Estado de S. Paulo, a sede da 118ª brigada de infantaria da Guarda Nacional do mesmo Estado; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 8.162 — DE 24 DE AGOSTO DE 1910

Transfere da comarca da Faxina para a de Ibitinga a sede da 37ª brigada de cavallaria da Guarda Nacional do Estado de S. Paulo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que representou o coronel commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado de S. Paulo, decreta:

Artigo unico. Fica transferida da comarca de Faxina para a de Ibitinga, no Estado de S. Paulo, a sede da 37ª brigada de cavallaria da Guarda Nacional do mesmo Estado; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 8.163 — DE 24 DE AGOSTO DE 1910

Transfere da comarca da capital para a do Amparo a sede da 88ª brigada de infantaria e da 44ª brigada de cavallaria da Guarda Nacional do Estado de S. Paulo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que representou o coronel commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado de S. Paulo, decreta:

Artigo unico. Fica transferida da comarca da capital para a do Amparo, no Estado de S. Paulo, a sede da 88ª brigada de infantaria e da 44ª brigada de cavallaria da Guarda Nacional do mesmo Estado; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 8.164 — DE 24 DE AGOSTO DE 1910

Crea mais uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Acary, no Estado do Rio Grande do Norte

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional da comarca de Acary, no Estado do Rio Grande do Norte, mais uma brigada de cavallaria, com a designação de 6ª, a qual se constituirá de dous regimentos, sob ns. 11 e 12, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 8.165 — DE 24 DE AGOSTO DE 1910

Crea mais uma brigada de infantaria e duas de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de S. Benedicto, no Estado do Ceara

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Ficam creadas na Guarda Nacional da comarca de S. Benedicto, no Estado do Ceará, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 92ª, e duas de cavallaria, com as designações de 18ª e 19ª, constituindo-se aquella de tres batalhões do serviço activo, sob ns. 274, 275 e 276, e de um do da reserva, sob n. 92, e estas de dous regimentos, cada um, sob ns. 35 e 36 e 37 e 38, organizando-se estes e aquelles com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 8.166 — DE 24 DE AGOSTO DE 1910

Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Amarante, no Estado do Piauhy

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional da comarca de Amarante, no Estado do Piauhy, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 57ª, que se constituirá de tres batalhões do serviço activo, sob ns. 169, 170 e 171, e de um do da reserva, sob n. 57, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 8.168 — DE 25 DE AGOSTO DE 1910

Approva o regulamento para o serviço de veterinaria do Exercito

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em vista do disposto no art. 120, alíneas j, e e t a x da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, resolve approvar o regulamento que com este baixa, assignado pelo general de divisão José Bernardino Bormann, ministro de Estado da Guerra, para o serviço de veterinaria do Exercito.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

J. B. Bormann.

Regulamento para o serviço de veterinaria do exercito a que se refere o decreto n. 8.168, desta data

Art. 1.º O serviço veterinario militar, incorporado ao do saúde do Exercito pela lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, tem por fim:

a) o serviço de prophylaxia: destinado a preservar das enfermidades, por meio de rigorosa policia sanitaria, os animaes em estado de saúde;

b) serviço clinico: destinado a ministrar aos animaes doentes o necessario tratamento.

PESSOAL

Art. 2.º Nos regimentos de artilharia e nos regimentos de cavallaria de quatro esquadrões haverá dous veterinarios; em cada grupo de artilharia independente, ou quando isolado, e nos regimentos de cavallaria de dous esquadrões um e bem assim nos estabelecimentos militares e nas diversas unidades em que houver mais de 30 animaes.

Nos regimentos de artilharia e de cavallaria que não tiverem a cavallada em argolla só haverá um veterinario.

Paraphrasis unico. O mais antigo ou graduado no corpo será o encarregado e o principal responsavel pelo serviço, ao qual concorre com os demais.

Art. 3.º Além dos veterinarios haverá mais o pessoal auxiliar de sargentos, cabos e praças de que trata o regulamento do serviço interno dos corpos.

Art. 4.º Todos os corpos ou estabelecimentos militares terão:

a) enfermarias veterinarias de accôrdo com as exigencias scientificas e com o numero de seus animaes, na proporção de 5 %, reservando duas baias para isolamentos e tres para tratamento especial. A enfermaria deve ficar afastada o mais possivel das cavalladas;

b) pharmacia veterinaria.

Art. 5.º O serviço diario, iniciado ás 8 horas da manhã de 1 de abril a 30 de setembro e ás 7 de 1 de outubro a 31 de março, começará pelo exame da cavallada das baias e em seguida da enfermaria.

Fimda a visita, o encarregado do serviço mencionará no livro de visitas diarias, existente na casa da ordem, as baixas e altas, as observações em que devem ficar os animaes por um ou mais dias sem fazer serviço e todas as occurrencias havidas durante as 24 horas, de modo que este livro substitua a parte diaria.

Art. 6.º O encarregado do serviço terá a seu cargo a enfermaria, a pharmacia e bem assim toda a escripturação que a respeito for necessaria.

Art. 7.º Nos corpos em que houver mais de um veterinario, ficará sempre um de dia ao corpo.

Art. 8.º Ao encarregado do serviço, como seu principal responsavel, compete:

a) rubricar as papeletas dos animaes recolhidos á enfermaria, nas quaes lançará, com seu proprio punho, o diagnostico e, diariamente, a marcha da molestia, tratamento interno e externo e alimentação appropriada; e bem assim a alta com o motivo que a determinou e os dias precisos de repouso, tudo datando e assignando;

b) escrever todo o receituario, por extenso, no respectivo livro (modelo n. 2);

c) providenciar sobre o sequestro de algum animal que tenha de ser abatido por qualquer exigencia scientifica ou como medida economica;

d) propor ao commandante o sacrificio dos animaes que devam ser abatidos por qualquer motivo. Por excepção, fazel-os abater immediatamente nos casos de hydrophobia ou de fractura;

e) passar, uma vez por semana, uma revista geral na cavallada, fazendo-se acompanhar dos seus auxiliares;

f) requisitar do fiscal do corpo o pessoal determinado no regulamento para o serviço interno dos corpos e o extraordinario que

se tornar preciso e bem assim a substituição de algum auxiliar que seja inconveniente ou não tenha aptidão para o serviço;

g) comunicar, por escripto ou verbalmente, ao fiscal do corpo qualquer falta commettida pelos seus subordinados;

h) dar a seus auxiliares minuciosas instruções acerca dos cuidados hygienicos e therapeuticos.

Art. 9.º Como encarregado da pharmacia, compete ao veterinario:

a) manipular os medicamentos precisos para os curativos dos animaes;

b) providenciar no sentido de ser sempre a pharmacia provida de todas as drogas, medicamentos e utensilios necessarios, para o que deverá fazer os pedidos com tola a regularidade;

c) remetter ao chefe de saúde e veterinaria nas regiões militares, no principio de cada trimestre, o mappa da carga e descarga dos medicamentos e utensilios da pharmacia, existentes e necessarios para o trimestre, extrahido do respectivo livro (modelo n. 1);

d) lançar no livro (modelo n. 1) todos os medicamentos, drogas, utensilios e mais objectos suppridos á pharmacia, depois de tudo examinado por uma commissão nomeada de accordo com o art. 10 deste regulamento;

e) tratar e conservar o material cirurgico e pharmaceutico, osapparehos e tudo que estiver sob sua guarda, requisitando a substituição dos que estiverem em máo estado ou tiverem sido julgados inserviveis, por uma commissão para esse fim nomeada de accordo com as disposições em vigor;

f) entregar ao fiscal do corpo o mappa do movimento mensal e annual (modelo n. 10);

g) entregar á secretaria do corpo ou estabelecimento, com destino á Divisão de Saúde: no fim de cada trimestre e anno, o mappa geral do movimento; semestralmente, o mappa de carga e descarga dos instrumentos cirurgicos e apparehos, o qual será extrahido do livro respectivo (modelo n. 3); semestralmente e anualmente, o mappa nosologico, por ordem alphabetica (modelo n. 4), e os animaes tratados na enfermaria e baias e a relação do pessoal do corpo de saúde que tem suas ordens, com todas as alterações occorridas e a sua conducta civil e militar; e annualmente, um relatório circumstanciado sobre o estado e tratamento da cavallaria, mencionando todas as suas necessidades e indicando as medidas uteis indispensaveis ao serviço.

Art. 10. O veterinario encarregado deverá fazer parte da commissão de exame de instrumentos cirurgicos, medicamentos e utensilios fornecidos para o serviço. Esta commissão, constituida tambem por um medico ou pharmaceutico, conforme a natureza do objecto a examinar, e mais um official do Exército, será nomeada pelo commandante do corpo ou chefe do estabelecimento.

Art. 11. O veterinario encarregado do serviço corresponder-se-ha com o commando do corpo, por intermedio do fiscal, no que for relativo á administração ou disciplina; nos assumptos technicos ou scientificos, com o chefe de saúde e veterinaria nas regiões militares, pelos tramites legais.

Art. 12. É expressamente veado ao veterinario conservar, no corpo ou estabelecimento em que servir, qualquer animal atacado de mormo ou outra molestia contagiosa, mesmo a pretexto de experiencia para a sua cura; deveudo proceder na forma da alinea d do art. 8.º

Paragrapheo unico. Nos animaes simplesmente suspeitos de mormo ou lamparão serão smente permitidas as intervenções destinadas a demonstrar a sua existencia.

Art. 13. Em casos de molestia grave em algum animal, o veterinario deverá visitá-lo duas ou mais vezes por dia, conforme for necessario.

Art. 14. O veterinario deverá ouvir os seus collegas do mesmo ou de outro corpo quando houver algum animal atacado de molestia grave ou chronica e julga-la incuravel; si dessa conferencia resultar a confirmação de sua incurabilidade, proporá o seu abatimento.

Art. 15. No caso de morte por molestia cujo diagnostico tenha sido duvidoso, o veterinario procederá á autopsia, e bem assim todas as vezes que lhe for determinado por qualquer motivo.

Art. 16. O veterinario poderá conservar nas baias communs animaes atacados de molestias ligeiras, cujo tratamento não exceda de 15 dias.

Art. 17. Os veterinarios poderão exercer livremente a sua profissão fóra dos quartéis, desde que não resulte o menor prejuizo aos seus deveres militares.

Art. 18. As cavallariças serão caídas e desinfectadas rigorosamente de tres mezes e todas as vezes que o veterinario julgar necessario.

Art. 19. As enfermarias terão sempre palhas de trigo, milho ou serragens de madeira para as camas dos animaes em tratamento. Essa providencia será adoptada nas baias destinadas aos animaes em estado de saúde, sempre que for possivel.

No caso de apparecimento de molestias epizooticas, o veterinario deve propor ao commandante do corpo as medidas hygienicas preventivas.

Art. 20. Na ausencia do medico, o veterinario póle ser designado para examinar a carne destinada ao rancão das praças.

Art. 21. Ao veterinario cabe a direcção do serviço de ferraria, sendo responsavel pela instrução dos ferradores; julga os casos em que ha necessidade de ferradura especial, verifica as dimensões dos ferros, manda quebrar os que estiverem mal feitos ou sem as dimensões necessarias.

O veterinario ensina ou manda ensinar, por um de seus auxiliares, os ferradores a tratar os pés doentes ou defeituosos.

Art. 22. O veterinario deve assistir á marcação dos cavallos, verificando que a applicação das marcas não offenda os pés.

Deverá assistir tambem á chegada dos cavallos de remontas, bem como das forças que se recolhem ao quartel, preserevendo as medidas sanitarias que julgar necessarias, e fizer parte das commissões de recebimento de forragens.

Art. 23. As baias devem ter uma mangedoura e um bebedouro individual e a largura minima de 1,50; sempre que for possivel, terão agua canalizada para a sua lavagem e uso dos animaes.

Art. 24. A escripturação do serviço veterinario coastará de: Livro de visitas diarias.

Livro de corpos de delictos e de autopsias, com 150 folhas.

Modelo n. 1 — Livro de carga e descarga das drogas e utensilios de pharmacia.

Modelo n. 2 — Livro do receitauario.

Modelo n. 3 — Livro de carga e descarga dos instrumentos cirurgicos.

Modelo n. 4 — Livro de registro dos termos e obitos.

Modelo n. 5 — Livro de entradas e sahidas dos doentes.

Modelo n. 6 — Papeletas.

Modelo n. 7 — Mappa nosologico semestral e annual.

Modelo n. 8 — Mappa do movimento mensal e annual.

Mappa de carga e descarga das drogas e utensilios da pharmacia, extrahido do livro respectivo (modelo n. 1).

Mappa de carga e descarga dos instrumentos cirurgicos, extrahido do livro respectivo (modelo n. 3).

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1910. — J. B. Bormann.

DECRETO N. 8.170 — DE 25 DE AGOSTO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 12:800\$, para pagamento da quantia de 200\$ para fardamento a cada um dos guardas das Mesas de Rendas alfandegadas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 51 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1893, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 12:800\$, para occorrer á despeza com o pagamento da quantia de 200\$ a cada um dos guardas das Mesas de Rendas alfandegadas para fardamento, nos termos do mesmo art. 51 da lei citada.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1910, 86º da Independência e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

MENSAGENS

Srs. Membros do Congresso Nacional—Transmittindo-vos a inclusa exposição que me foi apresentada pelo ministro de Estado da Guerra sobre a necessidade de abrir-se ao respectivo ministerio o credito de 481\$800, suplementar á verba 5ª—Arsenaes, depositos e fortalezas—do art. 11 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, para attender ao pagamento ao operario de 1ª classe do Arsenal de Guerra do Estado do Rio Grande do Sul Torquato da Rocha Pedrosa, proveniente do acrescimo de vencimentos a que tem direito, rogo que vos digneis habitar o Governo com o respectivo credito.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1910.

NILO PEÇANHA.

Sr. Presidente da Republica—Ao operario de 1ª classe do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul Torquato da Rocha Pedrosa mandou-se, por aviso de 28 de março find, abonar, de accordo com o disposto no art. 235 do regulamento approved por decreto n. 5.118, de 19 de outubro de 1872, o acrescimo de 20 % sobre seus vencimentos, visto ter completado mais de 20 annos de serviço.

Para attender-se ao pagamento dessa vantagem no corrente anno, faz-se preciso solicitar do Congresso Nacional, conforme se verifica dos inclusos papeis, autorização para a abertura a este

ministerio do credito de 481\$800, complementar á verba 5ª—Arsenais, depósitos e fortalezas—do art. 11 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, visto não haver os necessarios recursos, pelo que rogo que vos digneis submeter o assumpto á consideração do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1910.—*J. B. Bormann.*

Ministerio da Guerra — N. 26 — Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1910.

Exm. Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados—De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto a V. Ex. a inclusa mensagem que elle dirige ao Congresso Nacional sobre a necessidade de abrir-se a este ministerio o credito de 481\$800, destinado ao pagamento ao operario de 1ª classe do Arsenal de Guerra do Estado do Rio Grande do Sul Torquato da Rocha Pedrosa, proveniente do acrescimo de vencimentos a que tem elle direito.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.—*J. B. Bormann.*

Srs. Membros do Congresso Nacional—Transmittindo a inclusa mensagem, que me foi apresentada pelo ministro da Guerra sobre a necessidade de abrir-se ao respectivo ministerio o credito especial de 175:220\$, destinado ao pagamento de despezas com a execução de concertos necessarios na cabrea *Marechal de Ferro*, rogo que vos digneis habilitar o Governo com o referido credito.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1910.

NILO PEÇANHA.

Sr. Presidente da Republica—Pelos directorias da construcções navaes e de machinas e electricidade do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro foi vistoriada, em virtude de requisição deste ministerio, a cabrea *Marechal de Ferro*, tendo ellas verificado serem necessarios concertos urgentes, conforme a discriminação feita nos officios que, por cópia, ao panharam o aviso do Ministerio da Marinha n. 1.807, de 15 de abril ultimo.

Organizado o orçamento das despezas a fazer com taes concertos, apresentaram as firmas commerciaes Lage Irmãos e Kobler & Comp. propostas, aquella na importancia do 205:476\$200 e esta na de 175:220\$, conforme se verifica dos inclusos papeis, tendo sido aceita a de Kobler & Comp., por ser de menor preço.

Sendo imprescindiveis os concertos em questão, visto ter a referida cabrea de funcionar brevemente afim de poderem ser descarregados o armamento e a cupola destinados ao forte de Copacabana em construção, peço que vos digneis solicitar do Congresso Nacional autorização para abertura a este ministerio do credito especial desta ultima quantia.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1910.—*J. B. Bormann.*

Ministerio da Guerra—N. 24—Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1910.

Exm. Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados—De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto a V. Ex. a inclusa mensagem que elle dirige ao Congresso Nacional sobre a necessidade de abrir-se a este ministerio o credito especial de 175:220\$, destinado ao pagamento de despezas com a execução de concertos necessarios na cabrea *Marechal de Ferro*.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.—*J. B. Bormann.*

Srs. Membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa exposição, que me foi apresentada pelo ministro da Guerra, sobre a necessidade de abrir-se ao respectivo ministerio o credito especial de 1:464\$516, para attender ao pagamento de vencimentos de 22 de maio a 31 de dezembro do corrente anno, ao contra-mestre da officina de ferreiros do extinto Arsenal de Guerra do Estado da Bahia, addido ao desta Capital, Dario José Moreira, rogo que vos digneis habilitar o Governo com o referido credito.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1910.

NILO PEÇANHA.

Sr. Presidente da Republica — Ten'lo Dario José Moreira pedido reintegração no lugar, que exercia, de contra-mestre da officina de ferreiros do extinto Arsenal de Guerra do Estado da Bahia, determinou-se que ficasse elle addido ao Arsenal de Guerra desta Capital até poder ser effectivamente provido em algum lugar.

Não havendo verba para attender ao pagamento de 1:464\$516 de vencimentos que lhe competem, de 22 de maio ultimo, em que de novo entrou em exercicio, a 31 de dezembro vindouro, na razão de 2:400\$ por anno, sendo 1:000\$ de ordenado e 800\$ de gratificação, conforme se verifica dos inclusos papeis, faz-se preciso solicitar do Congresso Nacional autorização para abertura a este ministerio do credito especial da primeira das referidas quantias, pelo que submetto o assumpto á vossa esclarecida attenção

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1910.—*J. B. Bormann.*

Ministerio da Guerra—N. 25—Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1910.

Exm. Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto a V. Ex. a inclusa mensagem que elle dirige ao Congresso Nacional sobre a necessidade de abrir-se a este ministerio o credito especial de 1:464\$516, para attender ao pagamento de vencimentos de 22 de maio a 31 de dezembro do corrente anno, ao contra-mestre da officina de ferreiros do extinto Arsenal de Guerra do Estado da Bahia, addido ao desta Capital, Dario José Moreira.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.—*J. B. Bormann.*

Srs. Membros do Congresso Nacional—Rogo vos digneis conceder a necessaria autorização para ser aberto ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 677:657\$037, ouro, afim de occorrer á despeza com o pagamento de prata adquirida pelos nossos agentes financeiros em Londres, no anno proximo passado, e destinada á cunhagem de moedas.

Como vereis do processo que tenho a honra de remetter-vos, o Governo, para attender ao pagamento em questão, havia aberto, pelo decreto n. 7.781, de 30 de dezembro ultimo, o credito daquella importancia, utilizando-se para isso da autorização contida no art. 33, n. 5, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908; mas esse credito não pôde ter applicação por não haver sido em tempo sujeito ao registro do Tribunal de Contas.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1910.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Fazenda — N. 20 — Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1910.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados—Tenho a honra de remetter-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para abrir a este ministerio o credito extraordinario de 677:657\$037, ouro, afim de occorrer á despeza com o pagamento de prata adquirida pelos nossos agentes financeiros em Londres, no anno proximo passado, destinada á cunhagem de moedas.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.—*Leopoldo de Bulhões.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 28 de julho ultimo foram nomeados para a Guarda Nacional:

CAPITAL FEDERAL

8º batalhão de infantaria

2ª companhia — Alferes, Antonio Marcelino Saraiva.

19º batalhão de infantaria

Estado-Maior — Tenente-secretario, o alferes José Marques Vianna.

Tenente quartel-mestre, o alferes Vicente de Campos.

1ª companhia — Capitão, o 1º tenente José Soares de Campos.

2ª companhia — Capitão, o tenente José Augusto dos Santos;

Alferes, o sargento Flavio da Silva.

3ª companhia — Capitão, o tenente Francisco José de Sá;

Tenente, o alferes Joaquim da Cruz Vieira; Alferes, os sargentos João Nunes Cabral e João Antonacio.

4ª companhia — Tenente, o alferes Agostinho Ferreira Braga.

Alferes, o sargento Talmino Francisco de Andrada.

— Por outros de 24 do corrente foram nomeados para a mesma milicia:

CAPITAL FEDRAEL

3º batalhão de infantaria

Estado-maior—Secretario, o tenente João Ribeiro Catalão.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Comarca de Mossoró

26º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-ajudante, João Cárpatrano do Couto

1ª companhia—Capitão, Francisco Paulino da Silva;

Tenente, José Soares da Costa.

Comarca de Acary

6ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, Manoel Aleixo de Maria.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Manoel Pereira de Sant'Anna e Paulo Martins de Lima;

Capitães ajudantes de ordens, Ananias Monteiro Mariz e Arthiphio Bezerra da Cunha;

Major cirurgião, Luiz Antonio Cavalcanti de Barros.

11º regimento de cavallaria

Estado maior— Tenente-coronel commandante, Francisco Corgonio da Nobrega;

Major fiscal, Julio Baptista de Araujo;

Capitão-ajudante, Lafayette Monteiro de Faria;

Tenente secretario, Nelson Newton de Faria;

Tenente quartel-mestre, Scipião Emiliano de Faria;

Capitão-cirurgião, Antonio Maillet;

Alfêres-veterinario, José Albano Fragoso.

1º esquadrão — Capitão, Horacio Pereira Mariz;

Tenente, Benjamin Alvares de Faria.

Alfêres, Polidoro José Martins e Oscar Miranda de Menezes.

2º esquadrão—Capitão, Guilherme José da Silva;

Tenente, Octaviano Auraliano de Araujo;

Alfêres, José Lourenço da Costa e Alberto Torres.

3º esquadrão—Capitão, Joaquim Honorato de Medeiros;

Tenente, Francisco Honorato de Medeiros;

Alfêres, Avelino Martins Mariz e Manoel Monteiro Mariz.

4º esquadrão—Capitão, João Olyntho;

Tenente, Manoel Martiniano de Medeiros;

Alfêres, Nestor Ignacio de Maria e Benjamin Clementino Gomes de Faria.

12º regimento de cavallaria

Estado maior—Tenente-coronel commandante, Clementino Monteiro de Faria;

Major-fiscal, Leonidas Monteiro de Faria;

Capitão-ajudante, Francisco Lins de Medeiros;

Tenente-secretario, Minervino Pereira de Freitas;

Tenente quartel-mestre, Epaminondas Monteiro de Faria;

Capitão-cirurgião, Manoel Antonio de Medeiros;

Alfêres veterinario, Gedeão Alvares de Faria.

1º esquadrão — Capitão, Ezequiel Justiniano de Oliveira;

Tenente, Vivalvino Pereira Mariz;

Alfêres, João Honorato de Medeiros e Josué Bello Monteiro.

2º esquadrão—Capitão, Augusto Pereira Monteiro;

Tenente, Manoel Monteiro de Faria;

Alfêres, Manoel Clementino de Faria e Florentino Pereira de Freitas.

3º esquadrão—Capitão, Clarindo Casado Lima;

Tenente, Manoel Antonio Mariz;

Alfêres, Manoel Alvares de Faria Filho e Antonio Severo Cavalcanti.

4º esquadrão—Capitão, Manoel Pires de Albuquerque Galvão;

Tenente, Josino Clementino Gomes de Faria;

Alfêres, Mario Rodrigues da Silva e José Corrêa de Avila.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comarca de Sant'Anna do Livramento

77º batalhão da reserva

83 companhia—Tenente, Eduardo Almeida e Silva.

65º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente quartel-mestre—Clavasio Alves da Silva.

— Foram mandados aggregar na Guarda Nacional nesta Capital:

Ao estado-maior da 4ª brigada de infantaria o tenente da referida milicia do Estado de Alagôas Americo do Espirito Santo Fontenelle;

Ao 12º batalhão de infantaria, o alfêres da referida milicia, no Estado do Rio Grande do Norte, Carlos de Oliveira Bastos.

— Foi transferido, por conveniencia do serviço, como aggregado para o 18º batalhão de infantaria da Guarda Nacional nesta Capital, o capitão-ajudante do 1º batalhão da mesma arma e milicia, Alvaro Ferreira Braga.

— Foram declarados sem effeito os decretos:

De 18 de dezembro do anno passado, na parte em que nomeou o capitão da Guarda Nacional no Estado do Rio de Janeiro, Augusto Cesar Soares, para o posto de tenente-coronel commandante do 201º batalhão de infantaria da referida milicia, na comarca da Parahyba do Sul;

De 5 de maio ultimo, na parte em que nomeou João Francisco Ramos de Carvalho para o posto de alfêres do 2º esquadrão do 6º regimento de cavallaria da Guarda Nacional na comarca de Santo Antonio de Paula, no Estado do Rio de Janeiro;

De 9 do dito mez, na parte em que nomeou Clavasio Alves da Silva para o posto de tenente da 3ª companhia do 77º batalhão da reserva da Guarda Nacional na comarca de Sant'Anna do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul;

De 12 do mencionado mez, na parte em que nomeou o capitão da Guarda Nacional no Estado do Rio de Janeiro, Victor Prospero David para o posto de coronel commandante da 2ª brigada de infantaria da referida milicia, na comarca de Nitheroy;

De 19 do alludido mez e 16 de junho ultimo, na parte em que foram nomeados para a Guarda Nacional no Estado da Bahia os seguintes officiaes:

Comarca da Capital

4º batalhão de infantaria

3ª companhia—Capitão, Francisco Ventura Chaves.

353º batalhão de infantaria

2ª companhia—Capitão, Antenor Guimarães.

Comarca de Belmonte

85º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenentecoronel commandante, José Galdino de Mello.

184º batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Antonio Pereira de Amorim Tio;

Capitão-ajudante, Raul Monteiro.

94ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, Francisco Dias de Mello.

187º regimento de cavallaria

Estado-maior— Tenente-coronel commandante, Manoel Rosa de Mello.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 25 do corrente e foram nomeados:

Para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão: 2º escripturario, o 3º da Alfandega do mesmo Estado, Antonio de Bulhões Costa; 4º escripturario, Luiz Tabosa Freire.

Para a Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Ceará: 3º escripturario, o 3º da Alfandega de Pernambuco Francisco de Assis Bezerra Filho.

Para a Alfandega de Pernambuco: 3º escripturario, o 3º da Delegacia Fiscal no Ceará Mario Romulo Vieira Linhares.

Para a Alfandega do Maranhão: 3º escripturario, o 4º da Delegacia Fiscal no mesmo Estado Oswaldo Telles de Souza.

Para a Alfandega do Pará: 4º escripturario, Jorge Serpa.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 25 do corrente:

Foram promovidos, na arma de infantaria, a 2ª tenentes os aspirantes a official Luiz Thomaz Reis e Carlos Costa Pinheiro;

Declarou-se que a antiguidade do posto do 1º tenente Alfredo Drummond, promovido em 7 de julho findo, deverá ser contada, em resarcimento de preterição, de 20 de janeiro ultimo, em que teve promoção identica o 1º tenente Alfredo Alipio Nery Cordeiro, mais moderno que elle;

Mandou-se aggregar ao quadro ordinario da arma de cavallaria os 1ºs tenentes Arthur Emilio Villaga Guimarães e Themistocles Paes de Souza Brazil, visto excederem do dito quadro;

Mandou-se incluir no quadro ordinario da arma de infantaria os 2ºs tenentes Alvaro Gentil de Souza Mendes e João Aleides Cunha, que se acham aggregados, por excederem do dito quadro;

— Foi classificado na 1ª bateria do 3º batalhão de artilharia o capitão Raul Eugenio dos Santos Lima, ultimamente promovido.

— Por outros de 25 do corrente mez:

Foi declarado que a promoção dos 1ºs tenentes Homero Maissonette e João Carlos Toledo Bordini, realizada por decreto de 18 deste mez, foi em resarcimento de preterição com antiguidade de 31 de dezembro de 1903;

Foi concedida aos medicos adjuntos do exercito Drs. Fabio Augusto Bayma, José Augusto Moreira Guimarães, Affonso José dos Santos e Antonio Francisco de Almeida Mello dispensa do lapso de tempo para pagamento do sello das patentes que lhes conferem as honras do posto de capitão de mesmo exercito.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Por decreto de 22 do corrente mez:

Foi nomeado o engenheiro chefe de districto da Repartição Geral dos Telegraphos Joaquim Julio Proença para o cargo de director geral da mesma repartição;

Foi concedida a exoneração, pedida pelo engenheiro Luiz Van Erven, do cargo de director geral dos Telegraphos;

— Por decretos de 22 do corrente foi concedida a exoneração que pediu o engenheiro Luiz Van Erven do cargo de director geral dos Telegraphos e nomeado para exercer o referido cargo o engenheiro chefe de dis-

tricto da mesma repartição Joaquim Julio Proença, com os vencimentos que lhe competirem. (*)

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 25 de agosto de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 2:640\$880, fornecimentos, feitos em julho findo, para as obras do Hospital de São Sebastião;

De 2:190\$, alugueis, relativos a julho findo, dos predios occupados pelas Delegacias de Saúde;

De 2:572\$210, fornecimentos feitos á Escola Polytechnica no 2º trimestre e no mez de julho do corrente anno;

De 14:061\$010, fornecimentos feitos, em julho findo, á Inspectoria de Isolamento e Desinfecção.

Concessão do adiantamento de 875\$ ao secretario da Escola Nacional de Bellas Artes, para pagamento dos individuos que servirem de modelo vivo em agosto corrente e nos mezes subsequentes.

Transmittiram-se:

Ao Ministerio da Fazenda, o processo de divida de exercicios findos, na importancia de 20:\$443, de que é credor o Dr. Oscar Frederico de Sousa;

Ao Tribunal de Contas, documentos justificando o emprego da quantia de 692\$ despendida per conta do adiantamento concedido ao secretario da Escola Nacional de Bellas Artes em julho findo.

Requerimentos despachados

D. Luiza Maria do Mesquita Oliveira, viuva de João Torquato de Oliveira, alferes reformado da Força Policial, pedindo pensão de montepio. — Prove que seu marido pagou a joia inicial e as contribuições mensaes desde a data que entrou para o montepio, até outubro de 1896;

D. Maria Porto Fernandes da Silva, viuva de Antonio Fernandes da Silva, professor do Instituto Benjamin Constant, pedindo pensão. — Prove haver seu marido pago as contribuições de março e abril de 1909.

Expediente de 26 de agosto de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante superior da guarda nacional no Estado do Rio de Janeiro a conceder guia de mudança para esta capital ao alferes do 3º esquadrão do 1º regimento de cavallaria da comarca de Santa Maria Magdalena, Euclides da Motta e Silva.

Communicou-se ao juiz da 2ª pretoria que seguiu para Genova, a bordo do paquete italiano *Argentina*, o individuo de nome Francisco de Lucca, condemnado á pena de deportação pelo mesmo juiz.

Remetteram-se:

Ao juiz federal na Secção do Ceará nove decretos de 18 deste mez, nomeando suplentes do juiz substituto federal nos municipios de Acarahú, Jardim e S. Benedicto;

Ao da Secção de S. Paulo o decreto da mesma data, nomeando o capitão Cornelio Raymundo da Silva para o lugar de 3º suplente do juiz substituto federal no municipio de Caçapava.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Requerimentos despachados

Luiz José Fernandes, soldado do Corpo de Bombeiros, pedindo cancelamento de nota. — Deferido, na conformidade do aviso dirigido, nesta data, ao coronel commandante.

Manoel Joaquim Fernandes, cabo de esquadra da Força Policial, pedindo averbação de serviços. — Deferido, na conformidade do aviso dirigido, nesta data, ao general commandante.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Expediente de 26 de agosto de 1910

Officiou-se ao Sr. ministro relativamente aos concertos de que carece a lancha *Dr. Velles*.

— Communicou-se ao superintendente interino do serviço de Limpeza Publica e Particular que os exgottos do collegio «*Sacré Cœur*», na Tijuca, não podem ser canalizados, visto não haver canalização geral de exgottos no local, pois esta termina presentemente no começo da Serra da Estrada Velha da Tijuca.

— Remetteu-se ao sub-secretario da Faculdade de Medicina, o diploma, devidamente registrado, de pharmaceutico, pertencente a Francisco de Assis Cesar Filho.

Requerimentos despachados

Dia 26 de agosto de 1910

João José de Souza Almeida (4º districto). — Deferido, podendo esta directoria exigir o cumprimento do laudo deste que julgue conveniente.

Joaquim da Silva Maia (6º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

João Toste de Freitas (6º districto). — Não pôde ser attendido.

Carlota Augusta (6º districto). — Fica a medida adiada para quando esta directoria julgar-a opportuna.

Maria Elisa Alves (8º districto). — Deferido nos termos da informação do Dr. delegado.

Antonio Duarte Diniz (9º districto). — Certifique-se.

Geraldino Antonio da Silva Rosa. — Restituam-se mediante recibo.

Rombauer & Comp. — Não pôdem ser attendidos.

Rombauer & Comp. — Não pôdem ser attendidos.

Theodor Wille & Comp. — Provem o que allegam.

Octaviano José da Silva. — Certifique-se.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 27 do corrente, foi nomeado para substituir interinamente ao commissario de 2ª classe do 28º districto policial Bemvindo Rodrigues dos Anjos, que se acha licenciado para tratamento de saude, Manoel Appario Barcellos.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 26 do corrente, foi nomeado Manoel Gonçalves de Assis Netto para o lugar de collector das rendas federaes em Prados, Estado de Minas Geraes.

— Por outros da mesma data foram declarados sem effeitos os de 22 de fevereiro de 1909, pelos quaes foram nomeados Prisco Brandão e Luiz Alcebiades Marques para exercerem, respectivamente, os logares de collector e escrivão das rendas federaes em Carinhonha, Estado da Bahia, visto não terem os mesmos prestado a necessaria fiança dentro do prazo legal.

— Por portaria da mesma data foram concedidos dous mezes de licença com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 1º escripturario da Directoria da Estatistica Commercial, Oscar Loup, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Octavio Pereira de Andrade por seu procurador Augusto Carlos Alvaro Penna, recorrendo da decisão da junta administrativa da Caixa de Amortisação, que negou a averbação de aplices. — Revalide o sello da petição de fls. 2.

Arthur Leite, pedindo expedição do titulo de aforamento do terreno de marinhas á rua General Castrioto, Nitheroy. — Completado com revalidação o sello do requerimento de fls. 92. — Deiro o pedido de accordo com o parecer.

Santos & Veiga, pedindo licença para vender estampilhas do sello adhesivo. — Indeferido.

Arlinda da Silva do Nascimento, pedindo pagamento de pensões. — A' vista da informação, nada ha que deferir.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de agosto de 1910

Sr. ministro da Guerra:

N. 137 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o aviso desse ministerio n. 610, de 22 de setembro do anno passado, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 2:377\$ 90, de que é credor Antonio Bernardes de Almeida Mello, rogo vos digneis informar si a sub-consignação a que pertencia a despeza, quando corrente, deixou saldo; devendo, no caso affirmativo, ser feita a deducção determinada na circular desse ministerio, n. 20, de 22 de junho de 1908.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 138 — Para que possa ser effectuada a permuta do antigo Forte S. Luiz, proprio nacional, pelo terreno do morro do Antão, pertencente ao Estado de Santa Catharina, conforme solicitação constante do vosso aviso n. 576, de 27 de julho ultimo, rogo vos digneis determinar a remessa a este ministerio, de uma planta do terreno e benfeitorias daquelle forte, a qual deverá mencionar os confrontantes, declarando-se ainda o preço da avaliação do referido proprio nacional.

Outrosim, vos solicito informeis se o terreno do morro do Antão, cujo preço de avaliação tambem se tornou necessario, é permutado em toda extenção consignada na planta que acompanhou aquelle aviso.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 139 — Para que se possa resolver sobre o pedido de isenção de direitos para objectos importados pela commissão incumbida do levantamento da Carta Geral da Republica, e dos quaes se refere o vosso officio n. 582, de 27 de julho ultimo, rogo vos digneis providenciar no sentido de ser declarada qual a qualidade, quantidade e procedencia daquelles objectos.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 77 — Devolvendo os inclusos papeis transmittidos com o vosso aviso n. 5.207, de 14 de dezembro do anno passado, em que a Capitania do Porto do Estado do Maranhão consulta se estão sujeitos a sello os recibos que passa nas guias de remessa de dinheiros

para pagamento de obras, ou outro qual-quer serviço, uma vez que disso se obtenha o respectivo documento legal de quitação, que é enviado a autoridade remetente, cabe-mo declarar-vos que, constituindo as guias expedientes da repartição, acham-se isentas de sellos, nos termos do art. 10, n. 20, do Decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Reitero-vos, os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 224—Tendo o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 520, de 2 do corrente, julgado illegal a aposentadoria concedida ao porteiro da Sub-Administração dos Correios de Diamantina, Juscelino Joaquim de Menezes, de que irata o vosso aviso n. 58, de 2 de maio ultimo, por ter sido apresentado o laudo de inspecção de saúde daquelle funcionario posteriormente ao decreto que o aposentou, rogo vos digneis providenciar sobre a expedição de novo decreto de aposentadoria.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Banco do Brazil:

N. 19 — Para attender a requisição feita pelo Ministerio da Guerra em aviso n. 625, de 6 do corrente, peço-vos providencias no sentido de ser enviado á Directoria de Contabilidade do Thesouro, com a respectiva nota, uma cambial de 30.075 marcos, pagavel em Londres, a tres dias á vista.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 167—Autorizo-vos a dar posse na directoria a vosso cargo, ao 1º escripturario da Alfandega em Sant'Anna do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, Francisco José da Costa, nomeado por decreto de 18 do corrente.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 138 — Transmitto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto n. 8.154, de 18 do corrente mez, autorizando este ministerio a emitir apolices até a quantia de 20.000.000\$, para occorrer ao pagamento das prestações vencidas e por vencer dos contractos celebrados pelo Governo da União para a construção e prolongamento de diversas linhas ferreas que servem de ligação geral dos Estados.

N. 139 — Transmittindo-vos o incluso processo referente ao precatório expedido em 14 de maio do corrente anno, pelo juiz dos Feitos da Saude Publica, para pagamento a João Manoel do Valle, de custas, na importancia de 262\$820, devidas em virtude de sentença judiciaria, consulto si, á vista do disposto no n. 5, do art. 58, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, pôde ser aberto a este ministerio o credito de igual importancia, afim de occorrer á despeza com o cumprimento do mesmo precatório.

N. 140 — Transmittindo-vos o incluso precatório enviado ao Thesouro pela Delegacia Federal no Estado de S. Paulo, com o vosso officio n. 314, de 23 de julho proximo findo, e expedido pelo juiz federal no referido Estado em 13 do mesmo mez, para pagamento ao Dr. João Braz de Oliveira Arruda, da importancia de 7.472\$514 a que foi condemnada a União por sentença judiciaria, consulto si, á vista do disposto no n. 5, do art. 58 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, pôde ser aberto a este ministerio o credito de igual importancia, afim de occorrer á despeza com o cumprimento do alludido precatório.

N. 141 — Transmittindo-vos o incluso processo referente aos 10 precatórios expedidos em 25 de julho proximo findo, pelo Juizo dos Feitos da Saude Publica, para pagamento a Augusto José Leite, de custas na importancia total de 3.069\$660, devidas em vir-

tude de sentença judiciaria, consulto si a nota do disposto no n. 5, do art. 58, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, pôde ser aberto a este Ministerio, o credito extrorinarario de igual importancia afim de occorrer á despeza com o cumprimento dos mesmos precatórios.

— Sr. 1º secretario da Associação dos Empregados do Commercio do Pará:

N. 13 — Accusando o recebimento da vossa circular de 24 de julho proximo findo, agradeço-vos a communicação que vos dignastes fazer-me sobre a posse dos Corpos Dirigentes dessa associação, eitos para o exercicio social de 1910-1911.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de agosto de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.503 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal, no officio n. 65, de 16 do corrente, resolveu, por acto de 22, autorizar o despacho, livre de direitos, de um *panneau* decorativo, vindo no vapor *Amazone* com destino ao Theatro Municipal.

N. 1.510 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Departamento da Administração do Ministerio da Guerra, em officio numero 2.170, de 20 do corrente, resolveu, por acto de 23, autorizar o despacho livre de quaesquer direitos aduaneiros, de accordo com os arts. 2º, § 23 e 5º, das Preliminares da Tarifa e 593 da Consolidação das Leis das Alfandegas, de trinta e seis volumes, contendo material de sapa para uso exclusivamente militar, com a marca S. B. ns. 76 a 111, vindos de Paris no vapor allemão *Santos*, e consignados áquelle ministerio.

N. 1.511 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o director geral da Imprensa Nacional, em officio n. 1.298, de 2 do corrente, resolveu, por acto de 13, autorizar o despacho livre de direitos, na conformidade do art. 2º, § 23, combinado com o art. 5º, das Preliminares da Tarifa, de 325 fardos, sendo 44 ns. 1 a 44, com a marca IN— n. 6; com ns. 1 a 100, com a marca IN— n. 7; um n. 14, com a marca IN— n. 2, vindos da Belgica no vapor allemão *Tijuca*, e 180, numeros 1 a 180, com a marca IN— n. 4, vindos da Belgica no vapor allemão *Habsburg*, todos contendo papel assetinado para impressão; bem assim 43 caixas contendo papel tinto para impressão, ns. 1.143, com a marca—Imprensa Nacional—2.482—Rio de Janeiro—, vindas tambem da Belgica no vapor allemão *Tijuca*, e destinadas áquelle estabelecimento.

N. 1.512 — Rectificando a ordem desta Directoria n. 1.377, de 12 do corrente mez, declaro-vos, para os devidos effectos, que a isenção de direitos para um busto do ex-Prefeito desta Capital Dr. Pereira Passos, trabalho do exculptor francez Joan Magrou, foi autorizada em virtude do despacho do Sr. ministro, do dia 10, proferido sobre a petição de Francisco de Oliveira Passos e não F. P. Passos, como consta da citada ordem.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 59—Em additamento ao meu officio n. 55, de 6 do corrente mez, peço vos digneis de providenciar no sentido de ser impresso nesse estabelecimento outro titulo substitutivo da apolice da divida publica, extraviada, n. 2.421, do valor nominal de 1:000\$, da emissão de 1834 e juro annual de 5 %, visto ser este o verdadeiro numero da referida apolice e não 3.241, como consta do citado officio.

N. 60—Em observancia ao despacho do Sr. ministro de 23 do corrente mez, exarado no officio da Caixa da Amortisação n. 201, de 15 do corrente, peço-vos digneis de providenciar no sentido de serem impressas nesse estabelecimento as cautelas substitutivas das apolices da divida publica extraviadas, ns. 282.197 a 282.195 do valor nominal de 1:000\$ cada uma, emitidas em 1879, do juro annual de 5 %, inscritas em nome de Fernando Pereira da Rocha Paranhos e outros.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 187—Tendo Antonio Joaquim Guedes de Miranda e sua mulher prestado fiança, no valor de 15:000\$, constituída pela hypotheca legal de um immovel, avaliado em 25:000\$, de propriedade do casal, como reforço da de 10:000\$, que garantia a responsabilidade do primeiro e a de seus prepostos no logar do thesoureiro da administração dos Correios do Ceará, visto ter sido elevada a 25:000\$ a primitiva fiança, conforme o processo transmittido pela Delegacia Fiscal naquelle Estado, com o officio n. 122, de 19 de julho proximo findo, remetto-vos o mesmo processo, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 10 deste mez.

— Sr. prefeito do Alto Acre:

N. 157—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 347, de 26 de outubro do anno proximo findo, que o Sr. ministro, por despacho de 17 de maio ultimo, resolveu approvar o acto pelo qual nomeastes Olympio Coutinho para exercer interinamente o logar de escriptão da Mesa de Rendas do Alto Acre.

Outrosim, peço, na fórma do citado despacho, vos digneis informar qual o destino do encarregado do 2º Posto Fiscal, Agostinho Valente de Figueiredo, nomeado por titulo de 14 de março de 1905, afim de poder o mesmo Sr. ministro resolver quanto á nomeação interina de Hermelindo Ferreira Lima, para o referido cargo.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 158 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 228, de 3 do corrente mez, resolveu, por acto de 13, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com os arts. 2º § 23 e 5º das Preliminares da Tarifa, de 1.800 postes do ferro, 1.800 braços complementares dos mesmos e 2.000 izladores «Capanema» n. 1, destinados á Commissão Constructora de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Mato-Grosso ao Amazonas.

Confirmo, assim, meu telegramma de 24.

— Sr. delegado fiscal na Bihia:

N. 174 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso a que se refere o vosso officio n. 21, de 11 de abril ultimo, interposto por D. M. Farias & Comp.—da decisão da alfandega desse Estado,— sujeitando ao pagamento da taxa de 500 réis por kilo da 6ª parte do art. 136 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 344, de 4 de dezembro do anno passado, como «vinho até 14º de alcool absoluto», da taxa de duzentos e quarenta réis, por kilo, da 4ª parte do mesmo artigo, resolveu, por despacho de 15 do corrente, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por se achar preempto.

N. 175—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso, a que se refere o vosso officio n. 232, de 15 de outubro do anno passado, interposto pela Companhia Emporio Industrial do Norte, da decisão da Alfandega desse Estado, mandando classificar no art. 308 da Tarifa, como—bisulfato de soda—para pagar a taxa de trezentos réis por kilogramma, a mercadoria submettida a despacho pela 3ª

adição da nota de importação u. 2.474, de 30 de julho do referido anno, como—sulfato de soda neutro ou sal de Glauberda, taxa de quinze réis, por kilogramma, do mencionado artigo, resolveu, por despacho de 19 do corrente, dar provimento ao alludido recurso.

N. 176—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso a que se refere o vosso officio n. 207, de 23 de agosto do anno passado, interposto por Adolpho Moreira & Palmeira, da decisão da Alfandega desse Estado, considerando como fivellas de ferro polido nickelado, para a taxa de \$3900, por kilogramma, do art. 741, da Tarifa, a mercadoria representada pela amostra annexa ao citado officio e que os recorrentes submeteram a despacho pela 2ª addição da nota de importação n. 1.275, de junho daquelle anno, resolveu, por despacho de 15 do corrente, dar provimento ao alludido recurso, para o fim de ser a mercadoria em questão classificada na 1ª parte do citado art. 741, para pagamento da taxa de 700 réis e mais o adicional de 30 %, nos termos da nota 100ª da dita tarifa.

N. 177—Declaro-vos em resposta ao vosso officio n. 74, de 10 de junho ultimo, que o Sr. ministro, por despacho de 17 do corrente, resolveu approvar o acto pelo qual nomeastes Bernardes Rodrigues Joaquim para exercer interinamente o lugar de collecter das rendas federaes em Santo Antonio das Queimadas, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 56—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia do Porto da Victoria, por seu director-secretario, em petição de 19 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XV do decreto n. 5.951, de 28 de março de 1906 e clausula IV do de n. 7.094, de 12 de maio do corrente anno, de cinco kilometros de trilhos Decauville viate wagonettes (Decauville Trucks 3/4 metros cubicos) e uma bomba pulverizadora, material esse que faz parte da relação que vos foi enviada com a ordem desta directoria n. 52, de 12 do corrente, e que, por equívoco dos consultores technicos da mesma companhia, na Inglaterra, fora despachada com destino á companhia Leopoldina Railway, á qual veio consignado.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão.

N. 95—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 24 do mez corrente, nomeando Raymundo Nonato de Moraes Rego, para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção desse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 165—Em solução ao assumpto de que trataes em telegramma de 22 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho do dia seguinte, resolveu autorizar-vos a permittir que o engenheiro fiscal das Obras do Porto dessa Capital, tire cópias dos termos de aforamento de terrenos de marinha.

Confirmo, assim, o meu telegramma de 26 do vigente.

Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 108—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericórdia de Curitiba em petição encaminhada com o vosso officio n. 84, de 6 do corrente, resolveu, por acto de 16, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º § 20 das Preliminares da Tarifa, dos medicamentos a que se refere a inclusa relação, destinados ao serviço hospitalar da requerente.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 184—Declaro-vos, para os devidos feitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio

n. 310, de 8 de novembro do anno passado, interposto pela Usina Timbó da decisão pelo qual a Alfandega desse Estado negou isenção de direitos para os grampos e parafusos para trilhos, que a recorrente recebeu pelo vapor inglez *Tamar*, sob o fundamento de que tais artigos só gozam do favor de isenção quando importados juntamente com os respectivos trilhos, resolveu, por despacho de 22 do corrente, dar provimento ao alludido recurso.

—Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 45—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 59, de 30 de julho ultimo, resolveu, por despacho de 18 do corrente, approvar o acto pelo qual nomeastes Carlos Cezar Brandão para exercer interinamente o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção d'esse Estado, durante o impedimento do serventuario effectivo, Antonio Julio Rodrigues.

N. 46—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 10 do vigente, exarado no vosso officio n. 58, de 21 de junho ultimo, deixou de approvar o acto pelo qual nomeastes não só dous escripturarios da Alfandega da Parnalyba para exercerem as funções de fiscal dos terrenos de marinha e de escrivão dos respectivos processos de aforamento, como tambem os cidadãos Francisco José de Moraes e Abilio Gomes Pereira para servirem de medidores e avaliadores dos referidos terrenos, por isso que não existe cargo de fiscal de marinha na legislação vigente e não tem natureza permanente o de escrivão dos termos de medição, e não dos processos, como classificastes, acrescendo que a designação para medidor e avaliador deverá recahir de preferencia em engenheiro ou agrimensor, sem igualmente ter caracter permanente.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 201—Declaro-vos, para os devidos feitos, que o Sr. ministro, por despacho de 22 do corrente, resolveu negar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 332, de 16 de setembro do anno passado, interposto por Frach Nieckele & C mp., da decisão pela qual a Alfandega da cidade do Rio Grande lhes impoz a multa de direitos em dobro pela differença para mais verificada na conferencia do sul vindo pelo lúzar norueguez «Gazelle», e pelos recorrentes submittido a despacho pela nota de importação n. 4.179, de julho de 1908.

N. 202—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Franz Ruschel na petição encaminhada com o vosso officio n. 138, de 30 de abril ultimo, e a que se referem os decretos ns. 32, de 20 de junho proximo findo e 51 do corrente mez, resolveu, por acto de 25, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 6 da vigente lei orçamentaria da receita, de 1.000 caixas contendo 150.000 kilos de folha de Flandres estampadas, para a fabricação de latas para banha, mencionadas na inclusa relação e destinada a fabrica de propriedade do requerente, sita no municipio da Estrella, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 102—Declaro-vos, em resposta ao vosso telegramma de 27 de julho ultimo, que o Sr. ministro, por despacho de 18 do corrente, resolveu autorizar-vos a dar posse a Carlos Olympio Barreto, nomeado 2º escripturario da Alfandega de Paranaguá, por decreto de 23 do junho ultimo.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 413—Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 325, de 3 do corrente, que o Sr. ministro, por despacho de 18, resolveu autorizar-vos a exonerar João de Almeida

Queiroz do encargo de arrecadar as rendas federaes em Itararé, nesse Estado, conforme requereu na petição que encaminhastes com o citado officio.

N. 414—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 159, de 27 de julho ultimo, em que a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo e Minas pede a sua matricula, resolveu, por despacho de 12 do corrente, não attender ao pedido da requerente, visto não se achar ella comprehendida nos casos previstos nos arts. 2º § 22 das Preliminares da Tarifa e 420 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de agosto de 1910

Sr inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 53—Solicito vossas ordens, no sentido de ser enviada a esta directoria a amostra da mercadoria que motivou a decisão constante da ordem n. 129, dirigida pela extincta Directoria do Expediente á Delegacia Fiscal no Ceará, decisão essa a que alludistes em vosso officio n. 1.035, de 5 do corrente mez.

—Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 42—Transmitto-vos o incluso recurso, da Bromberg & Comp., encaminhado a esta directoria, com o officio n. 63, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, afim de que providencias no sentido de ser devidamente examinado o papel, cuja amostra se acha annexada a fls. 3, do respectivo processo.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 857—Providencieis para que á Collectoria Federal em Santa Catharina, seja remetida a quantia de 16:520\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 43, de 16 do corrente, sendo:

3.500 da de	\$020.....	70\$00
7.500 » »	\$10.....	75\$00
7.500 » »	\$200.....	1:50\$00
35.000 » »	\$300.....	10:50\$00
50 » »	\$400.....	20:00\$00
2.500 » »	\$1000.....	2:50\$000
500 » »	\$2000.....	1:000\$000

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 15—Junto vos devolveo o processo referente ao recurso de Borstelmann & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 46, de 17 de junho ultimo, afim de procederes, em relação ao mesmo, na conformidade de que vos foi recommendado pelas ordens desta directoria ns. 11 e 14, de 14 de junho e 9 de agosto deste anno, visto tratar-se de caso identico aos de que se occupam as mesmas ordens.

N. 13—Ao collecter das rendas federaes em Carmo e Sumidouro, transmitto o incluso processo referente á restituição de uma multa pretendida por Bernardo Dias Ferroira, afim de que preste sobre o caso as necessarias informações.

Directoria da Despeza Publica

Requerimento despachado

Pelo Sr. director:

Horacio Andrade, juiz de direito da comarca de Marianna, Estado de Minas Geraes, pedindo ser admittido contribuinte do montepio dos Servidores do Estado.—Dirija-se á administração do Montepio dos Servidores do Estado, á qual compete resolver.

Caixa de Conversão

BALANCETE DE CAIXA EM 27 DE AGOSTO DE 1910

Debito

Caixa:				
Bilhetes a emittir.....		64.398:420\$000		
Moeda subsidiaria.....		17:95\$074		64.416:375\$074
<hr/>				
Caixa, ouro:				
Em deposito: Libras.....	10.811.419-0-0	172.982:704\$000		
» » Francos.....	51.633.840	32.836:167\$107		
» » Marcos.....	33.819.670	26.552:178\$023		
» » Ouro nacional.....	213:750\$000	384:750\$000		
» » Dollars.....	26.200.188	86.350:658\$210		
» » Réis fortes.....	65.000	231\$450		
» » Pesos argentinos....	133.685	425:016\$378		
» » Corôas austriacas...	2.050	1:368\$666		
» » Liras.....	4.300	2:734\$553		
» » Pesetas.....	725.475	461:360\$530		
				319.997:164\$926
				384.413:540\$000
<hr/>				
Emissão:				
Bilhetes emitidos.....		390.037:990\$000		
» resgatados dilacerados...	15.811:040\$000			
» resgatados.....	54.279:830\$000	70.090:870\$000		
Em circulação.....				319.997:120\$000
Notas a emittir:				
Existentes no cofre.....				64.398:420\$000
Thesouro Nacional:				
Supprimento em moeda subsidiaria.....				18:000\$000
				384.413:540\$000

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1910. — Dr. Henrique Augusto de Oliveira Lima, director. — Dr. Carlos Claudio da Silva, chefe da contabilidade. — Emilio Chaudon, fiel, pelo thesoureiro.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 17 de agosto de 1910

- D. Elvira Mittos da Costa. — A' 2ª sub-directoria.
- Jonathas Pereira. — Já estando attendida a reclamação, archive-se.
- Gaspar Das. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.
- Jão Gentil Figueiredo. — Transfira-se.
- Pedro Lobianco. — Transfira-se.
- José Pereira Soares. — Idem.
- Garozz & Alvaro. — Idem.
- Horacio A. da Motta. — Idem.
- Francisco J. Martins. — Idem.
- Domingos J. da Silva. — Idem. Imponho a multa de 20\$, na forma do art. 16 do decreto n. 2.794, de 13 de janeiro de 1898, aos vendedores Domingos Rabello & Comp.
- Eduardo P. Guinle. — Deduzam-se tres mezes no corrente exercicio e note-se a nova numeração.
- Visconde de Moraes. — A' 2ª sub-directoria.
- J. F. de Mello Junior. — Inscrova-se nos termos do parecer. Imponho a multa de 50\$ na forma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.
- Luiz José Alves. — Restitua-se a quantia de 220\$, levando-se a despeza á receita a annullar.
- Ezequiel C. Arêas. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.
- J. Duarte. — Complete com revalidação o sello do documento de fl. 3.
- Companhia Cantareira e Viação Fluminense. — Anulle-se a divida constante da contra-fé junta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda.
- Jacomo da Costa Simões e Gabriel P. Gonçalves. — Transfira-se.
- Barbosa Albuquerque & Comp. — Entregue-se nos termos propostos a quantia supra de 2:000\$000.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 27 de agosto:

Foi exonerado o capitão-tenente Jorge Martiniano de Castro e Abreu do cargo de comandante da torpedeira *Sivado*, que interinamente exerce.

Foi nomeado o capitão-tenente Jorge Martiniano de Castro e Abreu para exercer interinamente o cargo de immediato do couraçado *Floriano*.

Foram concedidos:

Ao capitão-tenente honorario Arlindo Pinto Duarte, secretario do corpo de marinheiros nacionaes, em vista do parecer da junta medica, dous mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao 2º tenente commissario Palmerim Cardoso de Carvalho Rocha, em vista do parecer da junta medica, dous mezes de licença na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de agosto de 1910

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 3.870 — Em resposta ao vosso officio n. 82, de 16 ho corrente, tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa cópia do parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 846, de 22 tambem do corrente, com a qual estou de accôrdo, e que se refere a modificações a serem introduzidas nas convenções relativas á abordagem e assistencia maritima, approvadas pela ultima Conferencia Internacional do Direito Maritimo, reunida em Bruxellas no mez d outubro do anno proximo passado, conform

o exemplar impresso que vos dignastes de enviar-me.

Sr. ministro da Guerra:

N. 3.872 — Em resposta ao vosso aviso n. 30, de 8 do corrente, tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa cópia da informação prestada pelo capitão de mar e guerra João Baptista das Neves sobre a natureza dos serviços prestados pelo capitão de Exercito João Gomes Ribeiro Junior, no Arsenal de Marinha do Estado de Pernambuco e posteriormente a bordo do vapor *Andradá*, de fins de 1893 a meados de 1894.

N. 3.873 — Em resposta á vossa circular de 23 do corrente, tenho a honra de declurar-vos que ora providencio para que sejam dispensados do ponto os empregados publicos subordinados a este ministerio que façam parte das sociedades de tiro e tomarem parte na formatura de 7 de setembro proximo vindouro.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.875 — Rogo-vos expedição de ordem para que, no Thesouro Nacional, se realize o pagamento da divida de ex-receios findos na importância de 3:874\$458, do que é credor Octavio Lobato da Silveira, conforme consta do incluso processo n. 4.6º2

N. 3.876 — Rogo-vos expedição de ordens para que seja a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul habilitada com o credito de 52\$040, á conta da verba «23—Muniçõ s Navaes», do exercicio vigente, para attender ao pagamento de uma conta de gaz, dispendido pela Capitania do Porto alli estabelecida.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 27 de agosto de 1910

Manoel Martins Pezo. — Apresente outro attestado de identidade de pessoa, visto estar viciado o que exhibiu.

Raphael Tobias da Silva. — Declare a idade, morada, data da partida para a campanha do Paraguay e volta, faça garantir por autoridade competente a idoneidade dos attestantes de sua identidade e explique a sua divergencia do nome entre a certidão de seus serviços e os demais documentos do processo.

Antonio Pereira Gomes, Silvestre Mendes Ferreira de Magalhães, Paulo Barbosa Guimarães, Sebastião Martins Duarte e Orestes José Lucas. — Indeferidos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 22 do corrente foi promovido o inspector de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, engenheiro Gabriel do Villa Nova Machado, a engenheiro chefe do districto da mesma repartição, com os vencimentos que lhe competirem.

Expediente de 27 de agosto de 1910

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens para que a Alfandega desta capital seja autorizada a despachar, livre de direitos, 6.000 toneladas de trilhos destinados á Estrada de Ferro Oeste de Minas.

— Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De £ 229-12-0 ou 3:277\$561, ao cambio de 16 13/16, a Janowitz, Wahl & C.º, fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil em abril ultimo (aviso n. 1.714);

De £ 365-13-0 ou 5:219\$687, ao mesmo cambio, a Norton, Megaw & C.º, idem á mesma em abril ultimo (aviso n. 1.715);

De 837\$400 a Leuzinger & Comp., idem a esta secretaria em maio e junho ultimos (avisos n. 1.716);

De 17:854\$532 a diversos, idem á Estrada de Ferro Minas e Rio, em janeiro ultimo (requisitado por officio n. 90, aviso n. 1.717);

De 31\$111 pela Delegacia no Paraná, gratificação em 1909, devida ao chefe de secção da administração dos Correios do mesmo Estado, Alvaro da Silva Pereira (aviso n. 1.718);

De 680\$554, pela mesma, idem idem devida ao contador dos Correios do mesmo Estado Theodorico Julio dos Santos (aviso n. 1.719).

Requerimentos despachados

Idalina de Passos Oliveira, pedindo pagamento de 18 dias de serviço em março de 1808, devidos a seu fallecido marido 2º tenente Joaquim Gomes de Oliveira, na commissão de linhas estratégicas de Matto Grosso ao Amazonas.—Requeira ao ministerio da Fazenda.

Manoel José Gonçalves Pereira e outros, proprietarios das fazendas de João Ayres, Livramento e Santa Branca, propondo vendel-as ao Governo.—Não ha que deferir, visto não cogitar o Governo de adquirir as propriedades de que se trata.

Campos & Comp., proprietarios da casa Standart, á rua do Ouvidor, representando contra a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil pelo facto de desapparecimento de quatro pianos remetidos para Santa Maria e que foram incendiados no armazem da estação de Murgem.—A vista das informações, não ha que deferir.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

O Lloyd Brasileiro, por seu presidente, pedindo relevação da multa imposta ao commandante do paquete *Itapemirim*, pela agencia do correio de Paranaquá, em 3 de dezembro ultimo, por ter deixado de entregar ao correio de Antonina uma mala que lhe era destinada.—Deferido, por equidade.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente do dia 25 de agosto de 1910

Sr. ministro da Fazenda:

Em resposta ao vosso officio n. 52, do 26 de julho ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que a consignação «Ordenado do Professor Hector Raquet, etc.», do orçamento em vigor, é destinada a attender ás despesas com o pagamento do mesmo professor á razão de 3.000 francos mensaes até abril exclusive, visto que deveriam terminar em 31 de março, como de facto terminaram, os serviços ajustados no anno passado com o Sr. Raquet.

A importancia indicada no meu aviso n. 1.415, de 27 de junho findo, está, portanto, exacta, e, nestas condições, peço-vos que providencieis no sentido de ser adquirida com urgencia e remetida á delegacia do Thesouro Nacional em Londres a cambial a que se refere o mencionado aviso.

—Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias a fim de que:

Seja paga ao Banco Nacional Brasileiro, procurador em causa propria de Almeida & Pino, editores da *Revista Commercial e Financeira*, a quantia de 747\$200, proveniente de publicações feitas por ordem deste ministerio, no corrente anno. (Aviso n. 2.038);

Sejam pagas quatro contas de Leuzinger & Comp., na importancia total de 437\$500, provenientes de fornecimentos de artigos de expediente feitos ao Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, no corrente anno. (Aviso n. 2.036);

Seja paga ao encarregado da estação meteorologica do Sítio da Batúha, Eutychio de Andrade Campos, a quantia de 930\$, por serviços prestados á referida estação durante o 2º semestre do corrente anno. (Aviso n. 2.035);

Seja paga aos encarregados das estações pluviometricas dos pharões de Ilha Raza, S. Thomé, Sant'Anna, Castelhanos, Cabo-Frio e Fortaleza de Santa Cruz, a folha de gratificações por serviços prestados durante o 2º semestre do corrente anno. (Aviso n. 2.034);

Seja paga a quantia de 250\$230 a Mare Ferrez & Filhos, Fernando A. de Carvalho Junior, Joaquim Alves Corrêa e Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro, proveniente de transportes, despachos e artigos fornecidos á commissão organizadora da Secção Brasileira na Exposição de Bruxellas, no corrente anno. (Aviso n. 2.033);

Seja paga á Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro a quantia de 71\$480, proveniente de transporte de material concedido em proveito da Inspectoria Agricola do 2º Districto, no corrente anno. (Aviso n. 2.032);

Seja paga a Arthur Bastos & Comp. a quantia de 101\$500, proveniente de transportes de objectos destinadas á Exposição de Bruxellas, feitos no corrente anno, por ordem da commissão organizadora da Secção Brasileira na dita exposição. (Aviso n. 2.031);

Seja paga á Companhia de Viagem Ferrea Sapucahy, a quantia de 83\$, proveniente de passagens concedidas em proveito deste ministerio no corrente anno. (Aviso n. 2.029).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

Comunico-vos, para os devidos effeitos, que ora providencio no sentido de ser annullada da quota de 9.800\$, distribuida a essa delegacia por conta da verba 6ª, titulo 1º sub-consignação «Diarias e despesas de transporte de pessoal e material», art. 29 da vigente lei orçamentaria, a quantia de 33\$800, destinada ao pagamento, no Thesouro Nacional, da conta da Companhia de Viagem Ferrea Sapucahy, proveniente de passagens concedidas em proveito da Inspectoria Agricola do 7º districto. (Aviso n. 2.030).

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Em resposta ao vosso officio n. 131, de 18 de corrente mez, declaro-vos que além das obras contractadas com Antonio de Barros Vieira Cavalcanti, para installação do Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro, houve necessidade de outras que este ministerio julgou acertado mandar fazer por administração, sendo a despesa com o pessoal e material nellas empregados classificada no titulo II—Despesas de installação—consignação «Obras no grande edificio da Directoria, etc. despesas eventuaes», verba VII, art. 29 da vigente lei orçamentaria.

A despesa de 853\$300, em que importa a folha extraordinaria de vencimentos do pessoal diarista do referido Posto, remetida com o aviso deste ministerio n. 1.878, do 8 do corrente, refere-se a obras executadas independentemente do referido contracto e está nas mesmas condições da que foi paga em virtude do aviso n. 523, de 16 de março ultimo, na importancia de 4:414\$450. (Aviso n. 2.025.)

—Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos digneis de providenciar a fim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a cada um dos Srs. Tapajós Gomes e Armando de Menezes Mondego, a gratificação de 150\$, por serviços prestados na confecção dos diplomas destinados aos expositores da Exposição Nacional de 1908. (Aviso n. 2.024.)

—Sr. secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de São Paulo:

Em resposta ao vosso officio n. 558, de 4 de maio ultimo, communico-vos que, nesta data, seicito ao Ministerio da Fazenda as necessarias providencias a fim de que, pela Delegacia do Thesouro nes-e Estado, seja paga ao imigrante Karl Zindel, a quantia de 288\$888, ouro, a que tem direito, de accordo com o art. 93 das bases regulamentares para o serviço de povoamento, por ter vindo da Europa a sua custa, acompanhado de mulher e quatro filios, um primo menor o uma aggregada.

A referida importancia representa o custo de 6 1/2 passagens á razão de £ 5.0-0, e da uma preço pelo qual foram pagas as dos imigrantes subsidiadas que vieram no vapor *Zuoland* juntamente com o alludido Karl Zindel. (Aviso n. 2.037.)

Requerimentos despachados

Bartino Lobato de Miranda (criador no Pari), Ozorio da Silva e Oliveira, Luiz Mario do Valle, Francisco Lazareno da Rocha, José Americo Teixeira Junqueira, Saturnino da Rocha Miranda, Antonio Ferreira Rios, Balbino do Nascimento, Ismael Machado, Alfredo Dias Ribeiro, Antonio Pedro de Araujo, Aureliano Machado Mendes da Silva, Alcibiades Lemos de Avila, Bernardino Machado, Braz Martins Borges, Christovão Fernandes Botelho, Felipe Antonio Côrtes, Fortunato da Silva Botelho, Innocencio Martins Ferreira, João Antonio Côrtes, José Fernandes da Silva Botelho, José Antonio Côrtes, José Vicente Thomé, Ozorio Affonso Silva, Pedro Pereira, Octaviano e Adolpho Martins Borges, Antonio Luiz da Silva Leite, Casimiro Martins dos Santos, Estevão José Romão, Francisco Sebastião da Costa e outros, Francisco Vieira Machado, Horacio Rezende de Miranda, Joaquim Antonio Côrtes, João Vieira Machado Primo, José Antonio Côrtes Filho, Manoel Luiz da Silva Sobrinho, Pedro Ferreira da Silva, Tobias Baptista de Miranda Machado, Theodoro Antonio Côrtes, Manoel Pinto Villela Junior (criadores em Minas Geraes), pedindo para importarem bovinos com direito ao auxilio do decreto n. 7.737 de 16 de dezembro de 1909.—Indeferridos, por estar esgotada a verba.

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 26 de agosto de 1910

Anisio A. Fernandes, pedindo privilegio de invenção para «um processo para obtenção de uma substancia, denominada *Fromandina*, destinada a adherir papeis ou tecidos na forração de paredes e a misturar com a tinta para a pintura scenographica ou a empregar em qualquer mister em que se use a gomma ou colla communs».—Compareça nesta directoria geral a fim de receber guia para pagamento do sello e da primeira annuidade da patente.

Gesellschaft für drahtlose Telegraphie m. b. H., ces ionaria de Ragnar Hakan Rendahl, pedindo privilegio de invenção para «um variometro para oscillações de corren-

tes electricas de alta intensidade».—Idem. Paul Destefani, pedindo privilegio de invenção para «um dispositivo combustor de parafina, stearina ou materias semelhantes, destinado a illuminação, aquecimento e outros fins».—Idem.

John William Balfour, pedindo privilegio de invenção para «um grampo aperfeiçoado para trilhos».—Idem.

Companhia Exploradora de Materias Tániferas, pedindo registro da transferencia que lhe fez o Dr. Alberto Löfgren da carta-patente n. 4.796.—Deferido.

Adél Barreto Pinto, pedindo se lhe conceda, por equidade, guia para pagamento das annuidades em atrazo da carta-patente n. 4.127.—Idem.

Luiz Ribeiro Pinto, pedindo registro da transferencia da carta-patente n. 4.065, adquirida em leilão.—Apresente a carta-patente e certidão da arrematação da mesma.

Augias—Gesellschaft Philipp & Comp, pedindo privilegio de invenção para «um novo systema de fechamento para fossas destinadas a receber recipientes de lixo das ruas».—Submetta-se a invenção a exame prévio.

Sebastião Pinto Leite, pedindo garantia provisoria sobre a propriedade da invenção de «uma cadeira elevatoria, destinada a funcionar como cadeira e como escada».—Compareça na directoria geral, afim de receber guia para pagamento do sello da portaria.

Expediente de 27 de agosto de 1910

Autorizou-se:

O chefe do serviço de Publicações e Bibliotheca a adquirir os artigos constantes da relação que acompanhou o seu officio n. 192, de 18 do corrente;

O director geral de Estatística a providenciar no sentido de fazer-se na typographia a cargo daquelle directoria, e para uma edição de 2.530 exemplares, a impressão de uma monographia sobre fosses do Paraná, preparada pelo Dr. J. M. Clarke;

O director da Escola de Aprendizes Artífices do Baile Horizonta a contractar com o capitão João Baptista da Silva Castro e José Sergio Camponoz, respectivamente, para mestres das officinas de ferros e carpintaria daquelle escola.

—Communicou-se:

Ao chefe do serviço geologico e mineralogico do Brazil ter sido autorizada a impressão, na typographia a cargo da directoria geral do Estatística, da monographia do Dr. J. M. Clarke, sobre fosses do Paraná, cujos originaes devem ser remetidos aquella directoria geral;

Ao despachante geral da Alfandega J. Pompilio Dias, para os devidos effeitos, ter sido solicitada do Ministerio da Fazenda isenção de direitos aduaneiros para o despacho de 37 caixas, marca E. L., contendo typos e accessorios destinados á directoria geral de Estatística.

—Approvou-se o acto pelo qual o director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado de S. Paulo substituiu o mestre de marcenaria pelo de escultura em madeira, durante o impedimento daquelle, a vista das razões que expoz.

—Solicitaram-se providencias:

Ao director geral de Saude Publica no sentido de ser designado um funcionario daquelle directoria geral para comparecer nesta Secretaria de Estado, assistir á abertura do envolvero de um novo dispositivo de syphão para caixas de descargas provocadas de agua para lavagem, para que pedem

privilegio Macedo & Irmão, e dar opportunamente seu parecer;

Ao Ministerio da Viação e Obras Publicas no sentido de serem entregues pelo chefe da Comissão de Melhoramentos do Porto de Cabedello ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado da Parahyba, o material disponível na mesma commissão;

Ao Ministerio da Fazenda no sentido de serem despachadas, com isenção de direitos aduaneiros, 37 caixas, marca E. L., contendo typos e accessorios destinados á Directoria Geral de Estatística.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 27 de agosto de 1910

Accusou-se:

Ao director da Comissão de Expansão Economica do Brazil o recebimento dos officios ns. 1.136 e 1.159, de 16 e 28 de julho do corrente anno, relativos a um telegramma sobre immigração transmittido do Brazil para os jornaes da Austria e ao augmento do consumo do café na Italia durante o semestre proximo passado;

Ao Ministerio das Relações Exteriores o recebimento do seu recado n. 40, de 16 do corrente mez, com que remetteu cópia do officio n. 10, de 1 de julho ultimo, do n. 20 consul em Londres, relativamente ao Congresso das Camaras de Commercio e Associações Commercias, reunido naquella capital de 21 a 23 de julho proximo findo, e bem assim diversos folhetos que acompanharam o citada officio;

Ao director da Comissão de Expansão Economica do Brazil o recebimento das photographias dos estabelecimentos «Apenrodt», «La Brésilienne», «Bar Brésilien» e «Gran Café La Perla Brasilienya».

—Ao commissario geral do Brazil na exposição de Turim—Roma e da propaganda do café e de outros productos no estrangeiro remetter-se copia do officio da legação do Brazil em S. Petersburgo, acompanhada de uma carta do director da secção estrangeira do Banco de Descontos da mesma cidade, relativamente á propaganda do café brasileiro na Russia, as quaes foram remetidas a este Ministerio pelo das Relações Exteriores.

—Ao Sr. F. Moitinho communicou-se, em solução ao seu requerimento pedindo o registro da marca «Paulicéa», já registrada na Junta Commercial da Capital Federal, que neste Ministerio não existe outro registro de marcas industriaes ou de commercio além do que se acha a cargo da referida junta.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 27 de agosto de 1910

Requerimentos despachados

José Guida, propondo-se a fornecer ao ministerio 40.000 kilogrammas do desinfectante «Lisoforn Groggio» a 2\$ o kilogramma.—Indeferido.

Candido Francisco Ozorio Guedes, veterinario, pedindo para ser nomeado veterinario do ministerio.—De accordo com o art. 10 das instruções para o serviço de Policia Sanitaria e Combate ás Ezizootias e, em vista da insufficiencia de documentos comprobatorios dos conhecimentos de veterinaria, indeferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 27 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal: Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.657, de 17 de agosto corrente, pagamento de 2:985\$ a diversos, de fornecimentos á Repartição Geral dos Telegraphos, em abril e maio ultimos;

N. 1.674, de 20, idem de 570\$, ao Dr. João Benjamin Ferreira Baptista, do aluguel do predio onde funciona o Almoarifado da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, relativo ao mez de maio findo;

N. 1.679, de 23, adiantamento de 100\$, ao porteiro da referida repartição, para attender ás despesas a seu cargo;

Ns. 1.677 e 1.710, de 22 e 25, pagamento de 13:272\$ e 1:233\$, folhas do pessoal empregado em diversos serviços e passagens, a cargo da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, relativas ao mez de julho proximo passado.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 1.994, de 22 do corrente, pagamento de 1:320\$, a Emilio Freire, ajudante da secção de medicina veterinaria e inspecção sanitaria do gado, do Posto Zootechnico Federal, em Pinheiros, proveniente de diarias;

N. 1.983, idem, idem de 200\$, a Sebastião Barcellos, ajudante da turma de serviço do recenseamento do Distrito Federal, de gratificação, em julho proximo passado;

Ns. 1.944, 1.945 e 1.946, de 16 do corrente, idem de 2:500\$, 88\$282 e 1:122\$, a diversos, de fornecimentos á secção de publicações e Bibliotheca e Secretaria de Estado deste ministerio, no actual exercicio;

N. 1.983, de 20, idem de 126\$50, a Francisco Vilmas, idem, á Directoria Geral de Estatística, em julho ultimo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Internos—Avisos:

N. 3.805, de 22 do corrente, pagamento de 50\$, a Damião Joaquim da Silva, de gratificação, por serviços prestados ao ministerio, em julho proximo findo;

N. 3.548, de 4, idem de 51\$003, á Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, de fornecimento ao Supremo Tribunal Federal, em junho ultimo.

Ns. 3.720 3.722, de 16, idem de 84\$ e e 361\$, a Azevedo Alves e outro, idem ao Archivo Publico Nacional, em julho proximo passado;

N. 3.741, de 17, idem de 1:000\$, ao Recolhimento de Orphãos da Santa Casa de Misericordia, do aluguel dos edificios occupados occurado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, relativo ao mez de junho findo;

Ns. 3.765 e 3.781, de 18 e 20, idem de 277\$ e 21\$986, a diversos, de fornecimentos á Bibliotheca Nacional e Supremo Tribunal Federal, em julho ultimo;

N. 3.782, de 20, idem de 56\$400, a O País, de publicação de editaes;

N. 3.768, de 18, idem de 400\$, folha da differença de vencimentos que compete ao inspector sanitario interino Dr. Alvaro de Sá, nos mezes de junho e julho;

N. 3.780, de 20, idem de 440\$353, idem, dos salarios vencidos pelos penitenciarios da Casa de Correção, em julho findo;

N. 3.775, idem, de 136\$200, idem de gratificação que compete a Amaro Barreto de Albuquerque Maranhão, pelo exercicio interino do cargo de director do Instituto Nacional de Musica, idem;

N. 3.785, idem, credito de \$500, á Delegacia em S. Paulo; para pagamento de passagens á «S. Paulo Railway Company»;

Requerimentos:

Da «Leopolda Railway Company, Limited», pagamento de 463\$600 e 403\$600, de passagens concedidas nos mezes de abril e maio deste anno;

Da Empresa Editora do *O Commercio de S. Paulo*, idem de 1:000\$, de publicações por conta deste ministerio, em julho ultimo.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

67ª sessão em 27 de agosto de 1910

Presidencia do Sr. ministro Pindabiba de Mattos — *Procurador geral da Republica, o Sr. ministro Guimarães Natal*

Às 11 horas e meia da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Hermínio do Espírito Santo, Ribeiro de Almeida, André Cavalcanti, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murтинho, que se acham em gozo de licença, e os Srs. ministros Epitácio Pessoa e Oliveira Ribeiro, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente deu conhecimento ao tribunal do officio de agradecimentos que recebeu do Sr. Dr. Francisco Herboso, illustre ministro do Chile no Brazil, pelos pezames que foram dirigidos a S. Ex., em nome desta egregia corporação, por motivo do inopinado fallecimento do Dr. Pedro Montt, malogrado presidente daquela Republica.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.921 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; impetrante, Balthazar Ribeiro, em favor de Alberto Esteves de Moura. — Concedeu-se a ordem de soltura pedida, unanimemente.

Conflicto de jurisdicção

N. 229 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; suscitante, o juiz municipal da comarca de Juiz de Fora; suscitado, o juiz de direito da comarca da Parahyba do Sul. — Converteu-se o julgamento em diligencia, para que seja ouvido o juiz de direito da Parahyba do Sul, unanimemente.

Recursos extraordinarios

N. 427 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti; recorrente, a Companhia São Lazaro, por sua commissão liquidante; recorridos, os syndicos da liquidação forçada da mesma companhia e o Banco da Republica do Brazil. — Conhecendo-se do recurso, reformou-se a sentença para mandar, exclusivamente, que se proceda a novo julgamento, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 657 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrente, a Companhia Eclairage da Bahia, recorrente, a Companhia Linha Circular de Caris da Bahia. — Foi adiado o julgamento para a proxima sessão, por falta de Srs. juizes em numero legal.

Encerrou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

DISTRIBUIÇÕES DE FEITOS

Appellações criminaes

N. 450 — Districto Federal — Appellantes, o procurador criminal e Ernesto de Oliveira Santos; appellados, a justiça federal, José de Faria e João Monteiro da Franca. — D. ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 451 — Pernambuco — Appellante, Austriclínio Paes Barreto; appellada, a justiça federal. — D. ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

N. 452 — Districto Federal — Appellante, o procurador criminal; appellados, a justiça federal, João Martins Braga e Manoel Bernardino Lopes. — D. ao Sr. ministro Manoel Espinola.

Appellações civis

N. 1.852 — Pernambuco — Appellante, o juiz federal na secção de Pernambuco; appellado, João Felipe Carneiro Campello. — Ao Sr. ministro Antonio Augusto Ribjairo de Almeida.

N. 1.853 — Capital Federal — Appellante, Companhia Alliança da Bahia; appellado, Henrique Palm. — Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 1.854 — Minas Geraes — Appellante, The Leopoldina Railway Company, Limited; appellados, Companhia Estrada de Ferro Juiz de Fora e Piauí e o Estado de Minas. — Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 1.855 — Capital Federal — Appellante, Glycerio Enequino de Souza Machado; appellado, a União Federal. — Ao Sr. ministro Carlos de Castro.

N. 1.856 — Capital Federal — Appellante, Manoel Jesuino da Silva Portugal; appellada, a União Federal. — Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

N. 1.857 — Parahyba do Norte — Appellante, o juiz federal; appellados, Alfredo Pereira da Nobreza e sua mulher. — Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 1.858 — Capital Federal — Appellante, James William Bruce; appellada, a Fazenda Federal. — Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 1.859 — Capital Federal — 1ª appellante, Durisch & Comp.; 2ª appellante, Companhia de serviços de Portis; appellados, os mesmos. — Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 1.860 — Capital Federal — Appellante, Carlos Antonini; appellados, a Fazenda Nacional e o Dr. Francisco Pereira Passos. — Ao Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 1.861 — Capital Federal — Appellante, o juiz federal da 2ª Vara; appellado, Dr. Militão José de Castro e Souza. — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 1.862 — Rio Grande do Sul — Appellante, a Companhia Navegação Cruzeiro do Sul; appellada, a Fazenda Federal. — Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 1.863 — 1ª appellante, o Juizo Federal; 2ª appellante, a União Federal; appellada, The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited. — Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 1.864 — Capital Federal — 1ª appellante, o juiz federal da 1ª Vara, 2ª appellante, a União Federal; appellado, José Luiz Fernandes Braga. — Ao Sr. ministro Carlos de Castro.

N. 1.865 — S. Paulo — 1ª appellante, o juiz federal na secção de S. Paulo; 2ª appellante, a Fazenda Nacional; appellado, tenente-coronel Luiz Franco Relva. — Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

N. 1.866 — Capital Federal — Appellantes, Dr. João Alves Meira e sua mulher; appel-

lada, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited. — Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 1.867 — S. Paulo — Appellante, Benedicto Pereira de Toledo; appellada a Fazenda Nacional. — Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 1.868 — Capital Federal — 1ª appellante o Juiz Federal da 1ª Vara; 2ª appellante, a União Federal; appellada, Francisca de Amorim Carrão. — Ao Sr. ministro Caunto Saraiva.

N. 1.869 — Capital Federal — 1ª appellante, o Juiz Federal da 2ª Vara; 2ª appellante, a União Federal; appellada, Francisca de Barros. — Ao Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 1.870 — Capital Federal — 1ª appellante, o Juiz Federal da 1ª Vara; 2ª appellante, Miguel Yoskou; appellados, os mesmos. — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 1.871 — Capital Federal — Appellante, Marcellino José da Costa; appellada, a União Federal. — Ao Sr. ministro André Cavalcanti de Albuquerque.

N. 1.581 — Capital Federal — Appellantes, Mello & François; appellada, a Companhia Geral de Seguros. — Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 1.872 — Capital Federal — 1ª appellante, o Juiz Federal da 2ª Vara; 2ª appellante, a União Federal; appellado, José Ritt de Queiroz. — Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 1.873 — Capital Federal — Appellantes, viuva Cyriano, Silva & Pereira; appellado, Ademar Napoleão Petit. — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 1.874 — Capital Federal — Appellante, alferes Manoel Mathias da Costa; appellada, a União Federal. — Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

N. 1.875 — Capital Federal — Appellante, D. Genevêva Clara Junqueira Netto; appellada, a Companhia Sul America. — Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 1.876 — Minas Geraes — Appellante, Candido de Souza Vianna; appellada, a Fazenda Nacional. — Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 1.877 — Amazonas — 1ª appellante, o Juiz Federal; 2ª appellante, a Manaus Harbour, Limited; 3ª appellante, a Fazenda Federal; appellado, o Dr. Helio lora Jaramillo. — Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 1.878 — S. Paulo — 1ª appellante, o juiz federal; 2ª appellante, o Dr. procurador da Republica; appellado, Fratelli Martinelli & Comp. — Ao Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 1.879 — S. Paulo — Appellantes, Irmãos Poyres; appellada, Hamburg Sudaerikanisch e Dampfeschiffahrts Gesellschaft. — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações civis

N. 1.772 — Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 1.821 — Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

Revisões criminaes

N. 1.293 — Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 1.435 — Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

Homologação

N. 609 — Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

Appellações criminaes

N. 351 — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 428 — Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

AUDIENCIA EM 27 DE AGOSTO DE 1910

Juíz semanal, o Exm. Sr. ministro Ribeiro de Almeida

Aberta a audiência, foram publicados os seguintes feitos:

Aggravo de petição

N. 1.238 — Estado do Rio — aggravantes, Durisch & Comp.; aggravados, Francisco Machado Pereira e outros. — Deu-se provimento ao aggravo.

Appellações criminaes

N. 432 — S. Paulo — Appellante, o procurador da Republica; appellados, Luiz Bueloni e a justiça federal. — Deu-se provimento á appellação.

N. 436 — Minas Geraes — Appellante, Antonio Cobucci da Silva; appellada, a justiça federal. — Negou-se provimento á appellação.

N. 441 — Districto Federal — Appellante, o procurador criminal; appellados, a justiça federal e Arthur Canolio da Silva. — Negou-se provimento á appellação.

Appellações civis

N. 1.702 — Capital Federal — Appellante, o juiz federal da 1ª Vara e o 2º assistente, capitão José Ribeiro Pereira; appellados, Luiz Carlos Franco Ferreira e os assistentes 2º tenente Manoel Antonio Reis Lima e outros. — Confirmou-se a sentença appellada.

N. 1.620 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellados, Saraphim Claro & Comp., M. Cunha & Comp., em liquidação, Augusto Vaz & Comu. e outros. — Negou-se provimento á appellação.

Requerimentos:

Em seguida compareceu o Sr. solicitador da Fazenda Nacional, bacharel Ildelfonso de Azevedo e requereu o lançamento do prazo assignado, sob preção, a M. L. Rulnaeds & Comp., para verem transitar em julgado o accordam proferido nos autos da appellação civil n. 1.172. — Deferido. Apregoado, não compareceu. Compareceu em seguida o Sr. solicitador Marco Lessa e, por parte de Carvalho Bastos & Comp., na appellação civil n. 1.417, em que contendem com o Estado do Rio Grande do Sul, requereu a assignação do prazo da lei para transitar em julgado o accordam que negou provimento á appellação interposta da sentença que julgou procedente a acção. — Deferido. Apregoado, não compareceu. Também compareceu o advogado Dr. Abelardo Saraiva da Cunha Lobo e, como procurador de D. Maria Carvalho Bordallo Velho e seus filhos menores puberes e impuberes, accusou a citação feita ao Exm. Sr. Dr. Procurador Geral da Republica para nesta audiência assistir o offerecimento de artigos com os quaes pretendem habilitar-se como legitimos successores de Antonio Joaquim Bordallo Velho, na appellação civil n. 1.663, em que este contendia com a União Federal e offerecendo os mesmos artigos pediu que fossem junto aos autos, requerendo a assignação á União Federal do prazo da lei, para a contestação ou confissão dos mesmos e que se prosiga nos ultteriores termos, sob preção e penas da revelia e lançamento. — Deferido, apregoado, não compareceu.

O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Jurisprudencia

Conflicto de jurisdicção

E' julgado improcedente o conflicto entre o juiz da 1ª vara federal e o juiz dos Feitos da Saude Publica

N. 210 (*) — Vistos e relatados estes autos de conflicto de jurisdicção, em que são suscitantes Antonio Ferreira Lima e suscitados o juiz da 1ª Vara Federal e o juiz dos Feitos da Saude Publica:

Accordam julgar improcedente o conflicto positivo de jurisdicção, entre os dous juizes, porquanto, si o juiz da Saude Publica é competente para processar o julgar as infracções sanitarias em consequencia de não cumprimento das intimações feitas pelas autoridades sanitarias, para se proceder a obras ou reparos nos predios, e não cabe, ao dono do predio, mandado de manutenção de posse (Dec. de aggravo n. 1.170, de 28 de agosto de 1909; jurisprudencia de 1900, fls. 107 e 116) tanto basta para que o mandado de manutenção do juiz federal da 1ª Vara, expedido a 18 de maio a favor do suscitante Antonio Ferreira Lima não possa obstar a acção do juiz da Saude Publica, quando já havia o suscitante recebido da autoridade sanitaria, em 12 de janeiro deste anno, a intimação para obras no predio de que é arrendatario, como consta das certidões a fls. 5 e 22. E, assim julgando, condemna o suscitante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 13 de outubro de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *M. Espinola*, relator. — *João Pedro*. — *Canuto Saraiva*. — *Pedro Lessa*. — *André Cavalcanti*. — *Manoel Murinho*. — *G. Natal*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Acção originaria

Rejeitaram-se os embargos de declaração para manter o accordam embargado, visto não haver no mesmo ambiguidade ou contradicção que deva ser declarada

N. 7. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de embargos de declaração, em que é embargante o Estado do Paraná e embargado o Estado de Santa Catharina, rejeitam os ditos embargos de fls. 1.272 para manter o accordam embargado de fls. 1.259, visto não haver, nos termos do art. 175, n. 1, do regimento interno, ambiguidade ou contradicção que deva ser declarada, tendo-se, ao contrario, estabelecido no referido accordam, que os limites de Santa Catharina, do lado do norte, eram o Sahy Guassú, o Rio Negro e o Iguassú, e que este, desde a foz do Rio Negro ás extremas do territorio brasileiro com a Republica Argentina, ficava sendo o limite de Santa Catharina com o Estado do Paraná; além disto, por não se poder, em virtude de semelhante recurso, alterar o julgado que foi proferido conforme o direito e as provas dos autos.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 25 de julho de 1910. — *H. do Espirito Santo, V. P.* — *André Cavalcanti*, relator. — *Oliveira Ribeiro*. — *Canuto Saraiva*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro Lessa*. Os embargos declaratorios arguam contradicção e obscuridade no accordam. Contradicção nenhuma existe, desde que o Tribunal entendeu que a provisão de 1749 e o alvará de 1821 deram á ouvidoria de Santa Catharina por limite do lado do poente a fronteira entre o dominio da Hespanha e o de Portugal na America. Obscuridade tambem me pareceu que não se dava no accordam. Mas, desde que o embargante julgava obscura a sentença, não fazia questão de receber os embargos em parte,

(*) Publica-se novamente, por ter sahido com incorrecções.

para declarar que o accordam manteve a linha divisoria entre os dois Estados desde o Atlantico até o rio Negro, e dahi por deante reconheceu e declarou que a linha divisoria é o rio Negro e o Iguassú até a fronteira argentina. — *M. Espinola*, vencido.

Recobria os embargos para que se declarasse o accordam, senão quanto á contradicção notada entre os seus considerandos e o dispositivo, ao menos quanto á omissão havida na divisi feita pelos rios Sahy Guassú e Negro, pois tendo estes rios direcção diversa, correndo o Sahy da montanha para o mar e o Negro da vertente opposta para se lançar no rio Iguassú, haverá entre as nascentes dos dous rios um trecho de terreno em que a divisa não foi desinada. — *Raul Martins*. — *Ribeiro de Almeida*, vencido. — *Octavio Kelly*, vencido.

Fui presente, *G. Natal*.

Habeas-corpus

Não procede a prisão «preventiva» sem prova da autoria do crime imputado ao indiciado nem tão pouco pôde subsistir sem o competente auto da mesma prisão.

N. 2.790. — Vistos os autos de recurso de *habeas-corpus*, em que é recorrente o juiz federal da secção do Estado de Pernambuco, e recorrido Manoel Rodrigues de Miranda; Accordam em negar provimento ao recurso, para confirmar a sentença recorrida; porquanto: 1º) admittido, que os objectos apprehendidos pelo Guarda Mór da Alfandega do Recife tivessem sido introduzidos na Bahia por meio de contrabando, dos autos não consta prova, de que o paciente, tivesse sido co-autor ou cúmplice na perpetração do dito contrabando, não podendo ser accoita, como juridicamente concludente a respeito, a carta de denuncia dirigida ao Guarda Mór (fl. 29 dos autos) assignada como está, por pessoa desconhecida; 2) a prisão do paciente, sendo, como foi, meramente *preventiva* não fora executada com as formalidades da lei, não se tendo, sequer, lavrado o competente auto. Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 29 de dezembro de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *Amaro Cavalcanti*, relator. — *André Cavalcanti*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Manoel Murinho*. — *Ribeiro de Almeida*. — *M. Espinola*, vencido. — *Pedro Lessa*. — *Canuto Saraiva*. — *Godofredo Cunha*, vencido.

Appellações criminaes

Foram despresados os embargos infructuosos oppostos a accordam deste Tribunal que, em processo crime, condemnou o embargante, por se limitarem elles a reproduzir a materia já apreciada e rejeitada no julgamento de appellação

N. 35. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de embargos de nullidade oppostos ao accordam deste tribunal, a fls. 260, que, reformando a sentença absolutoria proferida a favor do embargante Luiz Pugliezi, condemnou-o no gráo médio do art. 250, com referencia ao art. 247, combinados com os arts. 13 e 63, todos do Codizo Penal, embargos nos quaes allegou-se ser nulla a decisão superior por ter conhecido de appellação interposta de sentença já passada em julgado, como se deprehende do confronto do respectivo termo de interposição com outros actos do processo:

Accordam desprezar taes embargos, por se limitarem elles a reproduzir a mesma materia já apreciada e rejeitada quando se decidiu a alludida appellação. Custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 2 de abril de 1910. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *Manoel*

Murtinho, relator. — Godofredo Cunha. — Canuto Saraiva. — Ribeiro de Almeida. — M. Espinola. — André Cavalcanti. — Amaro Cavalcanti.

Fui presente, G. Natal.

E' confirmada a sentença condemnatoria, que é conforme a prova produzida e faz exacta applicação da pena legal; não sendo atendida para destruir a prova-justificação offerecida com as razões da appellação

N. 391. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação criminal, interpostos por João Baptista de Assis, da sentença que o condemnou á pena de tres annos de prisão celllular, perda das cédulas falsas apprehendidas, e nas custas, gráo médio do art. 241 do Código Penal; accordam negar provimento á appellação e confirmar a sentença appellada, que está de inteira conformidade com a prova dos autos e com a lei, tendo feito exacta applicação da pena no gráo médio, na ausencia de circumstancias aggravantes ou attenuantes; prova que não foi destruída pela justificação por certidão, junta com as razões de appellação.

Custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 2 de abril de 1910. — Pindahiba de Mattos, P. — Canuto Saraiva, relator. — Amaro Cavalcanti. — A. A. Cardoso de Castro. — M. Espinola. — Manoel Murtinho. — André Cavalcanti. — Godofredo Cunha. — Ribeiro de Almeida.

Fui presente, G. Natal.

Sentença do juiz federal da secção do Estado do Rio de Janeiro

Vistos e examinados os presentes autos, quanto apenas ao réo preso João Baptista de Assis:

Considerando que os factos que são attribuidos ao referido réo de haver introduzido na circulação, em janeiro e março de 1903, no município de Capivary, diversas notas falsas de 10\$ e 50\$, se acham plenamente provados pelos depoimentos do summario de fls. 84, 103, 107, v. 102, 115, 121, 146 e 161;

Considerando que, sendo esses factos daquelles que em si mesmos envolvem intenção dolosa (acórdão do Supremo Tribunal Federal de 27 de janeiro de 1909, na appellação criminal 43), nenhuma prova foi feita que a excluisse, e antes as que constam dos autos são contrarias aos réos;

Considerando que, assim eram as notas falsas, todas do mesmo typo e fabricações, foram passadas em diversas datas e lugares ainda depois de impugnadas algumas e acceitas pelo réo, que, não podendo negar que tivessem delle provindo, não só não mostrou a menor relutancia em dar em troca dinheiro bom como não tentou ao menos explicar ou apurar tão estranhos e graves factos;

Considerando que, ao contrario, o réo, logo que foi iniciado o inquerito policial a respeito, em vez de se defender, tratou de se pôr em segurança, occultando-se, e tão bem se houve, que, ordenada a sua prisão preventiva em 7 de maio de 1903 e decretada a pronuncia por despacho de 25 de julho do anno seguinte, debalde se expediram mandados e requisição para a sua captura, accrescendo ainda que, si agora responde a julgamento, é só por haver sido preso por causa de outro crime perante a justiça commum e ter sido então mandado apresentar pela policia, conforme os officios de fls. 173 e 176;

Considerando que bastava este facto para autorizar a convicção da criminalidade do réo, por isso que se um innocente, deante de

uma accusação injusta, pôde occultar-se em um impulso instinctivo de temor, voltando a reflexão todo o seu desejo e inadiavel interesse é de se defender, e tanto mais forte quanto mais infamante o crime é severa a pena:

Julgo procedente a accusação intentada para o fim de condemnar, como condemnno, o réo João Baptista de Assis a tres annos de prisão celllular, que deverá ser cumprida na Penitenciaría de Nitheroy, perda das notas e custas, gráo médio do art. 241 do Código Penal. Publicada, intime-sc.

N. throy, 7 de janeiro de 1909. — Raul de Souza Martins.

E' confirmada a sentença que absolve o réo por falta de provas

N. 421. — Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de appellação crime em que é appellante o Dr. procurador da Republica na secção do Estado de S. Paulo e appellado Manoel dos Santos Junior.

Accordam negar provimento á appellação, afim de confirmar a sentença que absolveu o réo, por ser a mesma sentença conforme a direito e ás provas dos autos.

Rio, 20 do abril de 1910. — Ribeiro de Almeida P. I. — Oliveira Ribeiro, relator. — André Cavalcanti. — Manoel Murtinho. — Godofredo Cunha. — A. A. Cardoso de Castro. — Amaro Cavalcanti. — Canuto Saraiva. — Pedro Lessa. — M. Espinola.

Fui presente, G. Natal.

Sentença do Juiz Federal da Secção de S. Paulo

Contra o réo Manoel dos Santos Junior articula o Dr. Procurador da Republica no libello de fls. 85, que, no dia 1 de setembro do anno proximo passado, na cidade de Lorena, deste Estado, introduziu duas cédulas falsas de 20\$ cada uma, dando-as, uma a Joaquim Cardoso, em pagamento de mercadorias, e outra tentando passal-a na Loja Liquidadora; que, assim procedendo, incorreu na sancção do art. 12 do Dec. n. 1.785, de 28 de novembro de 1907, e deve ser condemnado no gráo maximo, attenta a disposicção do art. 66 § 2º, do Código Penal.

O réo não contrariou o libello e na audiencia de julgamento, por seu advogado, apresentou as razões de fls. 150, juntando um documento.

O que tudo visto e ponderado:

Considerando que, como os autos forneçam indícios vehementes da culpabilidade do réo no crime de que é accusado, legitimando os despachos de fls. 82 e 83, todavia estes não bastam para firmar uma convicção segura e muito menos para que se lhe imponha a pena pedida no libello;

Considerando que, não se colhe dos autos a prova de que o réo soubesse que aquellas cédulas eram falsas e com esse conhecimento passasse uma e tentasse passar a outra; e,

Considerando que na audiencia de julgamento, nada se adduziu a mais contra o réo;

Considerando, finalmente, o mais que dos autos consta e documento de fls. 152:

Absolve o réo Manoel dos Santos Junior da accusação que lhe foi intentada e mando se passe alvará de s'itura em seu favor, si por al não estiver preso. Custas pelos cofres publicos.

O es'rivão faça as intimações necessarias, S. Paulo, 3 de julho de 1909. — Manoel Dias de Aquino e Castro.

Em tempo: appello desta decisão para o Supremo Tribunal Federal, *ex vi legis*. — Manoel Dias de A. Castro.

São nullidades do summario: 1) não ter o réo preso assistido á inquirição das testemunhas; 2) ter presidido á inquirição um juiz supplente, antes de legalmente empossado do cargo

N. 423. — Vistos estes autos de appellação crime, em que é appellante João de Lima e appellada a Justiça Federal — recurso interposto da sentença do juiz federal da secção do Estado de S. Paulo, a fls. 95 verso dos autos, que condemnára o appellante nas penas do art. 12 do decreto n. 1.785, de 28 de novembro de 1907, combinado com o art. 62 § 3º, do Código Penal; e,

Considerando que procedem as allegações de nullidade no summario — 1º, de não ter elle assistido á inquirição das testemunhas, não obstante achar-se preso, — 2º, de ter sido a dita inquirição procedida por juiz supplente não ainda empossado legalmente do cargo, como tudo fazem certo os documentos apresentados a fls. pelo appellante: — Accordam em dar provimento á appellação interposta para o fim de declarar-se nullo o processo, desde fls. 41 verso, isto é, desde o despacho proferido pelo dito supplente, procedendo-se ulteriormente nos termos do direito. Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 23 de abril de 1910. — Ribeiro de Almeida, P. I. — Amaro Cavalcanti, relator. — Manoel Murtinho. — Godofredo Cunha. — A. A. Cardoso de Castro. — Oliveira Ribeiro. — Canuto Saraiva. — André Cavalcanti. — M. Espinola. — Pedro Lessa.

Fui presente, G. Natal.

A sentença condemnatoria proferida em conformidade com a prova dos autos é mantida; deve, porém, ser imposta a pena da lei nova, não obstant; ser posterior ao facto criminoso, quando impõe pena menor *ex vi* do art. 3º do Código Penal

N. 411. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação criminal, interposta por José Gandara Sistello, da sentença de fl. 87, que o condemnou á pena de oito annos de prisão celllular, perda da nota apprehendida e nas custas, gráo maximo do art. 12 da lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907, combinado com o art. 13 do Código Penal: accordam negar provimento á appellação e manter a sentença condemnatoria, com applicação, porém, da pena do art. 13 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, combinado com os arts. 10 da mesma lei e 13 do Código Penal, no gráo maximo, isto é, quatro annos, cinco mezes e 10 dias de prisão, além da perda da nota apprehendida.

As allegações do appellante são infundadas; o juiz que presidiu o julgamento foi o mesmo que proferiu a sentença appellada, como se vê dos autos; a prova do facto criminoso e das circumstancias aggravantes, articuladas no libello, é plena, nenhum motivo havendo para ser ella recusada. E, assim, bem julgou a sentença de primeira instancia, que só pôde ser modificada quanto á pena a applicar-se, *ex vi* do preceito do art. 3º do Código Penal, que dá effeito retroactivo á lei penal quando a lei posterior pune o facto criminoso com menos vigor.

Custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 27 de abril de 1910. — André Cavalcanti, P. *ad hoc*. — Canuto Saraiva, relator. — Amaro Cavalcanti. — A. A. Cardoso de Castro. — Pedro Lessa. — Manoel Murtinho. — Ribeiro de Almeida. — M. Espinola.

Fui presente, G. Natal.

A prescrição da acção penal resulta do lapso de tempo decorrido do dia em que o crime foi commettido. Interrompe-se pela pronuncia, mas de novo começa a correr e opera seu effeito si após a pronuncia não é interrompida, decorrendo outra vez o lapso de tempo da prescrição. Sendo a pena do crime dous annos de prisão, prescreve a acção em quatro annos e deve ser pronunciada, devendo ser responsabilizado o funcionario que é culpado da paralyzação do feito

N. 193.—Vistos e relatados estes autos de appellação crime, em recurso de embargos, em que são embargante, Vicente Lattuga e embargada a Justiça Federal: accordam, discutida a materia, receber os embargos de fl. 138, oppostos ao accordão de fl. 133, que, dando provimento á appellação do procurador da Republica deste Districto, condemnou o réo, ora embargante, á pena de dous annos de prisão cellular, além da perda das cédulas apprehendidas, grão mélio do art. 241 do Código Penal, combinado com os arts. 13 e 63 do mesmo código, e receber, para julgar, como julgam, prescripta a acção criminal intentada contra o embargante.

A pena pedida no libello para o accusado foi a do grão médio do art. 241 do Código Penal, combinado com os arts. 13 e 63 do mesmo código, isto é, dous annos de prisão cellular. Preceitua o art. 85 do referido código que a acção criminal prescreve em quatro annos, quando a pena restrictiva da liberdade a impor fôr pelo tempo de dous annos; e o art. 79 que a prescrição da acção resulta exclusivamente do lapso de tempo decorrido do dia em que o crime foi commettido, e interrompe-se pela pronuncia.

Na especie dos autos o accusado, preso em flagrante, foi regularmente processado e opportunamente pronunciado em data de 25 de maio de 1903; julgado e absolvido em data de 23 de agosto do mesmo anno, subiram os autos a esta instancia em virtude de appellação do procurador da Republica e estiveram em mãos do advogado do appellado desde 4 de maio de 1904 até 2 de junho de 1909, sendo o accordão que, reformando a sentença, o condemnou, de 11 de agosto do mesmo anno. Decorreram, pois, mais de seis annos da pronuncia e da sentença de absolvição até a condemnatoria, dando-se, assim, a prescrição da acção pelo lapso de mais de quatro annos a contar da pronuncia, que o havia interrompido, para dali começar a correr de novo.

Verificando-se que o facto que deu lugar á extincção da acção penal pela prescrição occorreu por ter a secretaria deste Tribunal entregue os autos ao advogado do appellado, que os conservou durante mais de 5 annos, sem que procedesse ella á cobrança, recommendando que se proceda ás necessarias diligencias para effectiva responsabilidade de quem fôr achado em culpa.

Custas *ex causa*.

Supremo Tribunal Federal, 30 de abril de 1910. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *Canuto Saraiva*, relator. — *Amaro Cavalcanti*. — *Manoel Murtinho*. — *André Cavalcanti*. — *Ribeiro de Almeida*. — *M. Espinola*. — *Pedro Lessa*.

Fui presente, *G. Natal*.

Aggravos de petições

▲ decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em recurso de agravo, é susceptível de embargos de nulidade ou infringentes de julgado, desde que ella seja terminativa do feito, *ex vi* do art. 3º do decreto legislativo n. 938, de 1902.

Para solução de questões constitucionaes o dito Tribunal se reputa legalmente constituido sempre que estejam presentes pelo menos dez membros desimpedidos, incluindo em tal numero o presidente, por ser essa a intelligencia que se tem dado ao art. 1º do citado decreto n. 938 e se acha consagrada no regimento interno do mesmo Tribunal

N. 1.174. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos, em que é embargante The London and River Plate Bank, Limited e embargado o municio de Belém do Pará:

Dellas consta que o accordão deste Tribunal, a fl. 49 v. que, dando provimento ao agravo, decidiu ser o juizo local o competente para conhecer da acção proposta, por não se fundar esta directamente na Constituição Federal, para assim aforar-se na justiça federal, *ex vi* do art. 60, letra a, da citada Constituição, mas sim visar a invalidade de uma lei municipal de Belém, que se allega ser inconstitucional por tributar desigualmente um banco estrangeiro, com offensa da igualdade proclamada pelo art. 72 § 2º, da mesma Constituição, caso de competencia local com recurs extraordinario para este Tribunal, dada a hypothese do art. 59, § 1º, letra b, da referida Constituição, foram oppostos embargos de nulidade e infringentes nos quaes se articula, preliminarmente, ser nullo o accordão porque, revolvendo uma questão constitucional, deixou de ser tomado pelos votes de dez juizes desimpedidos e, *de merito*, ser a decisão contraria a dispositivos expressos da Constituição Federal, *signante* o do art. 60, letra a; que, impugnando esses embargos, o embargado negou, preliminarmente, a respectiva admissibilidade por se tratar de uma decisão sobre agravo, que não é, por sua natureza, final e, portanto, embargavel, nos termos do art. 3º do decreto legislativo n. 938, de 1902, bem como ponderou que, no caso, apenas se resolveu uma questão de mera competencia, ficando a constitucionalidade da lei municipal para objecto de acção intentada, e, *de merito*, que os embargos oppostos se limitaram a repetir os argumentos já produzidos por occasião do julgamento do agravo, que, aliás, se conformou com os textos constitucionaes e a jurisprudencia do Tribunal, pelo que devoriam ser desprezados taes embargos.

Isto posto, e, não vencidas a preliminar da inadmissibilidade dos embargos, visto ser final a decisão que excluiu definitivamente esta causa do fóro federal, para remetterla á justiça local e, assim, embargavel, *ex vi* do art. 3º do decreto legislativo n. 938, de 1902, bem como a da inconstitucionalidade do accordão embargado, já porque a decisão versou simplesmente sobre a competencia do juizo, ficando a questão constitucional reservada para o julgamento da causa, já porque, quando se tivesse resolvido a controversia constitucional, o Tribunal estaria legalmente constituido para proferir tal decisão, uma vez que, conforme a intelligencia por elle dada ao art. 1º do citado decreto n. 938 e consagrada em seu regimento interno, no numero dos dez membros desimpedidos, se conta o presidente do mesmo Tribunal;

Accordam desprezar os alludidos embargos, por se limitarem a reproduzir a mesma materia já apreciada e rejeitada no julgamento do agravo; pagas as custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 13 de abril de 1910. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *Manoel Murtinho*, relator *ad-hoc*. — *André Cavalcanti*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Amaro Cavalcanti*, vencido. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *M. Espi-*

nola. — *Pedro Lessa*, vencido. — *Canuto Saraiva*, vencido. — *Godofredo Cunha*, vencido na segunda preliminar. — *Ribeiro de Almeida*, vencido.

O protesto por «todo genero de prova no juizo da causa ou fóra delle», feito na petição inicial, autoriza a expedição de precatoria para inquirição de testemunhas fóra da sede do juizo, quando é requerida antes de findar-se a dilação para prova da terra, e feitas as especificações legaes, com dilação assignada pelo juiz. Intelligencia do art. 167 do decreto n. 848, de 1890.

N. 1.235. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, interposto por D. Florinda do Couto Nunes, baroneza do S. Carlos, por seu curador, do despacho do juiz federal da secção do Estado do Rio de Janeiro, que denegou carta de inquirição para as justicas da Juiz de Fóra, do Estado de Minas Geraes, na causa em que contende com o Dr. Christiano Pereira Nunes: accordam dar provimento ao agravo, para, reformando a decisão agravada, restituir o despacho do juiz *a quo* ao requerimento de audiencia de fls. 551, no qual o mesmo juiz concedeu a dilação de 30 dias, para cumprimento e apresentação da carta de inquirição requerida pela autora, com indicação do nome das testemunhas, dos artigos sobre os quaes devem ellas depôr, e peças a incluir-se na respectiva carta.

Na petição inicial a autora protestou por «todo genero de prova no juizo da causa ou fóra delle», e, antes de findar-se a dilação para prova da terra, requereu a expedição da carta de inquirição das testemunhas do fóra da sede do juizo, com todas as especificações legaes.

Nenhum motivo procedente havia para ser denegada a medida requerida, como bem entendeu o juiz *a quo*, deferindo-a; a parte havia protestado na petição inicial por todo genero de prova do fóra da sede do juizo, e sobrevindo necessidade de provar artigos da replica entendeu provavel os com testemunhas residentes em comarca do Estado de Minas Geraes, requerendo para isso a carta de inquirição, com a assignação da respectiva dilação. Observadas, como foram, as disposições do art. 167 do decreto n. 848, de 1890, em seu conjunto e pensamento, o despacho não devia ser reformado, sob fundamento de não haver a parte, no protesto, indicado os artigos cu factos sobre os quaes deveriam ser inquiridas as testemunhas. Os factos foram articulados na replica, não podendo ser sacrificado o direito da parte de provar os, desde que havia em tempo protestado por prova fóra da sede do juizo e oportuna e convenientemente a requereu. Assim julgam. Custas pelo agravado.

Supremo Tribunal Federal, 16 de abril de 1910. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *Canuto Saraiva*, relator. — *Godofredo Cunha*, vencido. No protesto a que se refere o accordão devem ser indicados os artigos ou factos sobre os quaes serão inquiridas as testemunhas (art. 167 do decreto n. 848 de 1890). — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Manoel Murtinho*. — *André Cavalcanti*. — *M. Espinola*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Pedro Lessa*.

Compete á justiça federal, nos termos do art. 60, letra d, da Constituição da Republica, julgar o litigio entre partes residentes em Estados diversos, equiparado a um destes o Districto Federal para os effeitos de administração judiciaria, não sendo admissivel invocar-se uma clausula contractual afim de desaforar a causa, transferindo-a para o juizo local,

desde que a competencia da referida justiça é de ordem constitucional e, como tal, não pode ser modificada por lei ordinária e ainda menos por convenção das partes.

E' descabida no fóro federal a allegação de litispendencia em forma de excepção, além de somente prevalecer ella quando occorrer a dualidade de demandas identicas e a unidade de juiz

N. 1.228.—Vistos e expostos estes autos de agravo de petição, entre partes, como agravante, D. Rosina Michel, e agravada, D. Gabriella Augusta da Silva: Delles consta que a agravada, com domicilio na capital de S. Paulo, tendo-se constituido devedora hypothecaria da agravante, domiciliada nesta Capital, mandara pagar a quota dos juros mensaes estipulado: ao procurador de sua credora; e, como este recusasse recebê-la, sob a allegação de que ia promover a cobrança executiva da divida, requereu a agravada ao juiz seccional da 2ª vara do Districto Federal, onde é sito o immovel hypothecado, visto não estar ainda vencida a divida, o deposito judicial daquella quantia, o que, sendo deferido, dou logar a que a credora hypothecaria exceptuasse por incompetencia o dito juiz, sob o fundamento de ser o fóro local o escolhido pela devedora para todas as questões relativas á hypotheca, conforme a respectiva escriptura, adicionando a essa excepção a de litispendencia sob a allegação de ter sido já intentado o executivo para a cobrança da divida perante a alludida justiça local do Districto Federal; que, tendo sido julgada improcedente a excepção de incompetencia e rejeitada a de litispendencia (fls. 22), interpoz-se desse despacho o presente agravo, com assento no art. 54, n. 6, letra a da lei n. 221, de 1894, tendo sido elle minutado e contraminutado, sustentando sua decisão o juiz *a quo*. Isto posto, e verificado ser caso de agravo e haver-se observado em sua interposição o art. 60 da citada lei n. 221:

Accordam negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, porquanto, tratando-se de litigio entre partes residentes em Estados diversos, equiparado a um destes, para os effeitos da administração da justiça, o Districto Federal, não podia a causa deixar de aforar-se no juiz federal, *ex vi* do art. 60, letra d, da Constituição da Republica, sendo inadmissivel invocar-se qualquer clausula contractual em contrario, uma vez que a competencia da referida justiça é de ordem constitucional e, como tal, não pôde ser modificada por qualquer lei ordinária, e, ainda menos, por convenção das partes; e, accrescendo ser descabida a allegação de litispendencia, que, aliás, não pôde constituir materia de excepção no fóro federal, porque a litispendencia presuppõe a dualidade de demandas identicas e a unidade do juiz. Assim decidindo, condemnam a agravante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 16 de abril de 1910. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *Manoel Murtinho*, relator. — *Oliveira Ribeiro*. — *Ribeiro de Almeida*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Canuto Saraiva*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*. — *M. Espinola*. — *André Cavalcanti*. — *Godofredo Cunha*.

Não se toma conhecimento do agravo si o agravante não declara na petição ou no termo de agravo a lei offendida pela decisão agravada.

N. 1.235.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, interposto pelo bacharel Franco Ribeiro de Teive e Argollo, do despacho do Juiz Federal da seccção do Estado da Bahia, que não conheceu

da petição inicial para a acção ordinaria que pretende elle intentar contra Almeida Castro & Comp., domiciliados na capital do mesmo Estado, por incompetencia da Justiça Federal para o feito: accordam não tomar conhecimento do agravo; porquanto, nem na petição de agravo e nem no termo respectivo, declarou o agravante qual a lei offendida pelo despacho aggravado, como expressamente determina o art. 60 da lei n. 221, de 20 de setembro de 1894 e o art. 143 do Regimento Interno deste Tribunal.

Custas pelo agravante.
Supremo Tribunal Federal, 20 de abril de 1910. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *Canuto Saraiva*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Godofredo Cunha*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Manoel Murtinho*. — *M. Espinola*. — *Pedro Lessa*. — *Oliveira Ribeiro*.

No processo executivo hypothecario são applicaveis as disposições de Regulamento n. 737, de 1850, referentes á materia da nulidade e recursos de agravo, em face do art. 14 da Lei de 19 de janeiro de 1890.

N. 1.240.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo, em que são agravantes Leite & Comp. e agravados os herdeiros de Prudencia Lopes de Souza; accordam tomar conhecimento do agravo com fundamento no art. 609, § 11, n. 3 do Regulamento n. 737, que o art. 14 da Lei de 19 de janeiro de 1890 expressamente manda applicar sobre materia de nulidade e recursos de agravo, nas acções e execuções hypothecarias.

E, é bem de ver-se que, sendo a materia dos embargos, cujo recebimento deu logar ao presente recurso, contra o executivo hypothecario iniciado por via da carta precatória expedida pelo Juiz do processo, para se proceder a sequestro dos immoveis hypothecados e citação dos executados, o caso não pôde deixar de ser de agravo, *ex vi legis*. É certo que, quando a citada Lei de 1890 manda applicar ao executivo hypothecario disposições que regem a execução de sentença, teve em mira dar ao titulo hypothecario, quando revestido das formalidades legais, força de sentença, razão por que a Lei n. 3.272 substituiu a acção decendial pelo executivo, conforme a lição de Ribas, *Consol. do Proc. Civ.* — Art. 1.028.

E, assim decidindo, confirmam a decisão agravada, que recebeu os embargos dos executados para discussão, porque taes embargos, além de articulararem materia de nulidade de pleno direito, cabivel na 3ª parte do Regulamento n. 737, que o art. 15 da Lei hypothecaria manda applicar, allegam a incompetencia dos juizes de precatório e deprecado e consequentemente como embargos oppostos ao precatório não podiam deixar de ser recebidos, conforme os arts. 52 e 501 do Regulamento 737. — Paguem os agravantes as custas.

Rio, 20 de abril de 1910. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *Oliveira Ribeiro*, relator. — *Godofredo Cunha*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Manoel Murtinho*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Canuto Saraiva*. — *André Cavalcanti*. — *M. Espinola*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Pedro Lessa*.

Côrte de Appellação

DISTRIBUIÇÃO

Pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram distribuidos no dia 26 do corrente os seguintes feitos:

Á PRIMEIRA CAMARA

Recurso crime

N. 322.

Aggravo de petição

N. 2.154.

Appellação civil

N. 1.468 — Ao Sr. desembargador Enóas Galvão.

Á SEGUNDA CAMARA

Aggravo de petição

N. 2.152.

Appellação civil

N. 1.351—Ao Sr. desembargador Nabuco.

Appellação commercial

N. 536 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

EDITAES

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

Fallencia de Augusto Pinto Gordo

AVISO AOS INTERESSADOS

QUADRO GERAL DOS CREDORES ADMITIDOS Á FALLENCIA

Credores chirographarios

Mario de Carvalho & Comp...	10:971\$870
Heitor Ribeiro & Comp.....	918\$500
Edmundo Teltscher & Comp..	638\$750
Korvariek & Fischer.....	24\$650
Laport, Irmão & Comp.....	385\$540
José Ignacio Lameira.....	2:000\$000
Victor Luiz Monteiro.....	1:000\$000
Manoel G. Soares.....	2:807\$870
Archanjo Corrêa de Mello Sobrinho.....	14:834\$761
Benjamin Bohm.....	11:200\$070
Watteau, Frères.....	7:524\$500

Rio, 26 de agosto de 1910. — *Archanjo Corrêa de Mello Sobrinho*, liquidatario.

Fallencia de Augusto Pinto Gordo

Aviso aos credores e demais interessados

O abaixo assignado, tendo prestado o compromisso legal e entrado no exercicio das suas funções, declara que estará á disposição dos Srs. credores e demais interessados todos os dias uteis, das 4 ás 5 horas da tarde, á rua Sete de Setembro n. 77, 2º andar.

Declara mais que o jornal escolhido para publicar os actos officiaes da fallencia é o *D'ario Official*.

Rio, 24 de agosto de 1910. — *Archanjo Corrêa de Mello Sobrinho*, liquidatario.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Faço saber que os embargos de nulidade oppostos nos autos de appellação da 4ª precatória, em que é embargante João Braga, cessionario de Emilio Gregorio Leitão Ribeiro e embargado Francisco de Assumpção Mello, serão julgados pela junta do juizes das varas civis em sessão a realizar-se no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, na quinta-feira 1 de setembro proximo ou nas seguintes.

Rio, 27 de agosto de 1910. — O escrivão, *Vicente de Paula Bastos*.

Comarca de Muriaé, Estado de Minas Geraes

Fallencia de Joaquim Coelho de Faria Junior

O Dr. José Felipe dos Santos, juiz municipal da comarca do Muriaé, Estado de Minas Geraes, no impedimento do Dr. juiz de direito, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, nesta data,

requerimento de Mac-Kinley Schimidt & Comp., commerciantes estabelecidos no Rio de Janeiro, foi declarada a fallencia do negociante Joaquim Coelho de Faria Junior, já fallecido e que nesta cidade era domiciliado e estabelecido com casa de fazendas, armazim, etc., sendo hoje seus representantes sua mulher, D. Elodia de Carvalho Faria, e seus filhos impuberes Homero, Diva, Cicero, Moacyr e José, residentes nesta cidade, fallencia esta que retroage ao dia 7 do corrente, dia em que o fallido falleceu, deixando bem caracterizado o seu estado de insolvencia, tendo sido nomeados syndicos para a administração da massa os erodores Mac-Kinley, Schimidt & Comp. na pessoa de seu procurador judicial, Dr. Augusto Pinto Alves Pequeno, e os negociantes Antenor Costa e Simão Luiz de Souza Araujo. Assim notifica a todos os erodores da fallencia para dentro do prazo de 25 dias apresentarem aos syndicos a declaração dos seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos, convocando-os, ao mesmo tempo, para a primeira assemblea, que se realizará no dia 22 de setembro proximo vindouro, ás 11 horas do dia, no Forum desta cidade sala das audiencias do juiz. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente, que será affixado na porta do Forum e publicado no *Diario Official*, na imprensa local e no *Jornal do Comercio* do Rio de Janeiro. Dado e passado nesta cidade do Muriaé, ás 2 horas da tarde do dia 24 de agosto de 1910.—Eu, Etienne Arreguy, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Agrippino Gomes Veado, escrivão do 1º officio, o subscrevo — José Philippe dos Santos. Conferi com o original; estava devidamente sellado. O escrivão do 1º officio, *Agrippino Gomes Veado*.

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itaipava*, para Recife, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Magellan*, para Santos, Rio da Prata, Mitto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Pirynus*, para Bahia, Recife, Cubella, Ceará, Curozim e Pará, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Maroim*, para Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Amanhã:

Pelo *Tocantins*, para Nova York, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes, e entrega também nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 21 de agosto, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.050	598	1.648
Entraram.....	21	15	36
Sahiram.....	31	11	42
Falleceram.....	6	5	11
Existem.....	1.034	597	1.631

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 403 consultantes, para os quaes se aviaram 410 receitas.

Fizeram-se 30 extracções de dentes.

No dia 22:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.034	597	1.631
Entraram.....	40	23	63
Sahiram.....	53	28	81
Falleceram.....	3	4	7
Existem.....	1.018	583	1.606

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.253 consultantes, para os quaes se aviaram 1.429 receitas.

Fizeram-se 43 extracções de dentes e 84 pequenas operações.

Observatorio Nacional—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico—Dia 25 de agosto de 1910.

Horas	Barometro a 0º	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	761.1	19.9	14.0	81	1.1	WSW	0	Limpo	Nev. tenue baixo
2 a. m.....	760.6	19.8	13.9	81	1.0	WSW	» » »
3 a. m.....	760.4	19.7	13.8	81	2.0	SE	» » »
4 a. m.....	760.2	19.6	13.7	81	0.0	Calma	0	Limpo	Nev. tenue geral baixo
5 a. m.....	760.1	19.1	13.6	83	2.0	NW	» »
6 a. m.....	760.7	18.4	13.6	86	1.0	NW	» »
7 a. m.....	760.9	18.5	13.7	86	1.2	NW	4	C. SK.	Nev. tenue geral baixo
8 a. m.....	761.3	19.1	13.9	84	3.0	N	»
9 a. m.....	761.6	20.2	14.0	80	2.0	N	2	CS. K.	Nev. tenue geral baixo
10 a. m.....	761.9	20.8	14.2	76	1.3	NNW	4	CN. nev.	» » »
11 a. m.....	761.4	22.2	15.4	77	1.0	NNW	» » »
1/2 dia.....	761.0	21.5	14.4	75	1.0	SSE	3	CK. nev.	» » »
1 p. m.....	760.2	22.3	14.6	72	4.5	SSE	3	CK. nev.	» » »
2 p. m.....	759.6	22.5	15.2	75	5.5	SSE	» » »
3 p. m.....	759.1	22.8	15.7	76	5.6	SSE	3	CK. nev.	» » »
4 p. m.....	758.7	23.3	14.6	68	5.6	SSE	3	CK. K. nev.	» » »
5 p. m.....	758.7	23.0	12.6	60	4.7	SSE	» » »
6 p. m.....	759.0	23.2	13.5	63	6.0	E	» » »
7 p. m.....	759.3	22.4	14.6	78	0.0	Calma	0	Limpo	» » »
8 p. m.....	759.6	22.2	13.8	69	0.0	Calma	» » »
9 p. m.....	759.8	21.9	13.5	69	0.0	Calma	» » »
10 p. m.....	760.2	21.3	14.1	75	0.0	Calma	3	CK.	» » »
11 p. m.....	760.3	21.2	14.0	75	1.0	ESE	» » »
1/2 noite.....	760.2	20.6	13.4	75	2.2	ESE	» » »
Médias....	760.20	21.06	14.08	76.1	2.2		2		

Temperatura: maxima 23.3 ás 11 1/2 hs. da m.; minima, 18.1 ás 6 hs. e 50 m. da m. Evaporação em 24 horas: 2.3. Ozona: 7 hs. n. 0; 7 hs. n. 4. Chuva cahida: 7 hs. da manhã, 0.00; 7 hs. da noite, 0.00. Total em 24 horas: 0.000.

Orvalhou abundantemente na alta madrugada e manhã de hoje. Nevoeiro tenue geral pela manhã.

MARCAS REGISTRADAS

N. 2692

The Delta Metal Company, limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Delta». Esta marca, que pôde variar em typos e dimensões serve a distinguir ligas e composições metálicas em linguados, fio, chapas, vergalhões, etc.; da qualidade de metaes em bruto ou partes manufacturados para emprego nas industrias da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 27 de abril de 1910. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 27 de abril de 1910. — O secretario interino, *Sylvio M. Teixeira*

Registrada sob n. 2.692, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de julho de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado, o carimbo da Junta Commercial).

N. 2.693

The Delta Metal Company, limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Delta.» Esta marca, que pôde variar em typos e dimensões serve a distinguir metaes em bruto e semi-manufacturados, para uso nas industrias, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 27 de abril de 1910. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 27 de abril de 1910. — O secretario interino, *Sylvio M. Teixeira*.

Registrada sob n. 2.693, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de julho de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.694

The Aeolian Company, estabelecida em Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Technola». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve a distinguir pianos automaticos, pianolas e musicas perforadas para os mesmos instrumentos, da fabricação da depositante. A marca é usada sobre os pianos automaticos e pianolas por meio de um papel transparente onde se acha a mesma marca em letras douradas e sobre as musicas perforadas ella é applicada por meio de uma etiqueta de papel transparente onde apparece em preto. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1910. — Por procuração, *Leclerc & C.* (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 5 de julho de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.694, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de julho de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 2.695

The Dunlop Pneumatic Tyre Company, limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na

palavra «Dunlop». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve a distinguir aro de borracha, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 7 de julho de 1910. — Por procuração, *Leclerc & C.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 7 de julho de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.695, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de julho de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.696

Hannoversche Gummi-Kamm Compagnie Aktien-Gesellschaft, estabelecida em Hannover, Alemanha, apresenta a marca supra que consiste em duas circumferencias concentricas. Entre as duas circumferencias, na parte superior, acham-se as palavras «Hannov. Gummi-Kamm Co. Act. Ges.» e na parte inferior a palavra «Hannover» entre duas pequenas rosetas. No centro vê-se um desenho em forma de trifolio encimado pelas palavras «Schutz Marke». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões serve a distinguir artigos de borracha endurecida e flexivel, a saber: caixas para acumuladores, para artigos cirurgicos e opticos, pentes, joias e artigos para fumantes, bolas de borracha, tubos de borracha, tubos para pneumaticos, capas de borracha para rodas, sapatos de borracha, sellins para bicyclettes, freios de borracha e pedaes, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1910. — Por procuração, *Leclerc & C.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora do dia 15 de julho de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.696 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de julho de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.697

Hannoversche Gummi-Kamm Compagnie Aktien-Gesellschaft, estabelecida em Hannover, Alemanha, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Gloria». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões serve a distinguir valvulas de retenção para pneumaticos, para almofadas e para encher artigos ôcos de borracha; borracha flexivel e endurecida em caixas para acumuladores, artigos de optica e cirurgia, pentes de borracha vulcanizada; artigos para fumantes, joias, bolas de borracha, esponjas de borracha, tubos de borracha, tubos de borracha para pneumaticos, capas de borracha para pneumaticos, caixas para ferramentas, estojos, protector de borracha, fitas para reparação; sapatos de borracha (sem forro) gachota, juntas, isoladores em forma de tubos, cylindros e mangas, valvulas para condensadores, correia de balata, correia de cautehouc, vasos e papel, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1910. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora do dia 15 de julho de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no pri-

meiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de julho de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.698

Hannoversche Gummi-Kamm Compagnie Aktien-Gesellschaft, estabelecida em Hannover, Alemanha, apresenta a marca supra que consiste em uma faixa, com as pontas roscaadas, contendo as palavras «Excelsior Pneumatic». Entre estas palavras vê-se um desenho de phantasia em forma de trifolio. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve a distinguir pneumaticos para vehiculos de toda a especie, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1910. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora do dia 15 de julho de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.698, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de julho de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 2.699

Hannoversche Gummi-Kamm Compagnie Aktien-Gesellschaft, estabelecida em Hannover, Alemanha, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Monopol Pneumatic», entre duas pequenas estrellas de seis pontas, formada por dois pequenos triângulos invertidos. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve a distinguir capa para rodas de bicyclettes e capas da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1910. Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 15 de julho de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.699 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar, 6\$600 de sello, por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de julho de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 27 de agosto de 1910:		
Em ouro....	90.908.835	
Em papel....	168.389.158	265.298.013

Renda arrecadada de 1 a 27 de agosto de 1910.....	7.892.117.978
em igual periodo de 1909..	5.385.740.688
Diferença a maior em 1910	2.506.377.290

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 27 de agosto de 1910

Interior.....	28.549.247
Consumo :	
Fumo.....	2.074.500
Bebidas.....	2.216.810
Calçado.....	809.010
Perfumarias...	487.000
E. pharmaceuticas.....	814.000
Vinagre.....	435.800
Conservas.....	30.000
Cartas de jogar	1.490.000

Chapéos.....	750\$000	
Registro.....	430\$000	9.537\$140
<hr/>		
Extraordinaria.....	67:395:026	
Deposito.....	420\$000	
Renda com applicação espe- cial.....	5:539:2:4	111:440:677
<hr/>		
Renda de 1 a 26 de agosto de 1910.....	2.680:711:039	
	2.792:151:716	
Em igual periodo de 1903...	2.787 610\$403	

EDITAES E AVISOS

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico que, em virtude do art. 143, cap. X, «Dos concursos para pensionistas», do regulamento approved pelo decreto n. 3.937, de 13 de abril de 1901, effectuar-se ha em setembro proximo, nesta escola, o concurso ao premio de viagem.

De accôrdo com os arts. 142 e 144 do citado regulamento, o concurso será de architectura; a inscriçãõ estara aberta até o dia 8 de setembro proximo e será feita por meio de requerimento ao director.

As condições de admissãõ são as determinadas no art. 147 do citado regulamento, e as provas exclusivamente praticas, conforme as instrucções elatoradas pelo conselho escolar, serão as seguintes:

1ª, execuçãõ de uma composiçãõ decorativa, com uncto e detalhes, em escala determinada, no prazo de oito horas;

2ª, esboço do projecto do edificio de utilidade publica, feito no prazo de seis horas;

3ª, desenhos completos e definitivos do projecto indicado no esboço, que constitue a segunda prova, acompanhados de orçamento e memoria descriptiva, durante 6) diass com cinco horas de trabalho diario.

Os pontos que terão de ser sorteados para a execuçãõ da primeira prova serão os seguintes:

1º, projecto de uma fonte para uma praça publica;

2º, porta de entrada principal de um edificio para escola de Bellas Artes;

3º, decoraçãõ em alto relevo e pintura de uma cupula central do palacio de justica;

4º, ornamentaçãõ para um tumulo;

5º, pavilhãõ de café-concerto para um parque publico;

6º, pavilhãõ escolar para os dous sexos, separados.

Os pontos que terão de ser sorteados para a execuçãõ da segunda prova serão os seguintes:

1º, uma Escola Normal para a Capital da Republica;

2º, um quartel modelo para a arma de cavallaria do Exercito;

3º, grande hotel para viajantes, situado em grande e larga avenida;

4º, hospital moderno, com pavilhões de isolamento;

5º, gare de caminho de ferro;

6º, tribunal de jury;

7º, grande armazem de luxo para commercio de moças e mercadorias correlatas.

A terceira prova não será mais do que o desenvolvimento do ponto sorteado e projecto definitivo de esboço constante da segunda prova.

Depois de sorteado o ponto, serão formuladas, pela commissãõ julgadora, as questões com todos os dados technicos que forem necessarios para a execuçãõ do respectivo projecto.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 8 de agosto de 1910.— O secretario, *Diogo Chalrão*

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria, que nelles va ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Leopoldo n. 5, dia 29 do corrente, á 1 e 30 da tarde;

Rua Leopoldo n. 7, dia 29 do corrente, á 1 e 35 minutos da tarde;

Rua Leopoldo n. 9, dia 29 do corrente, á 1 e 45 da tarde;

Rua Paula Brito n. 29, dia 29 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua Paula Brito n. 131, dia 29 do corrente, ás 2 e 15 da tarde;

Rua Mariz e Barros n. 334, dia 31 do corrente, á 1 e 30 hora da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 26 de agosto de 1910.—O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data em diante, todas as reclamações e petições concernentes aos prelios situados na Freguezia de S. José deverão ser dirigidas á 4ª delegacia de saude, á rua da Alfândega n. 118.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 24 de agosto de 1910.—O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

Força Policial do Districto Federal

ASSISTENCIA DO MATERIAL

De ordem do Exm. Sr. general commandante, chama-se concurrencia para a compra de ferro velho, um aparelho para agua gazosa com os respectivos accessorios e um motor a gaz, recolhidos ao deposito desta repartiçãõ.—*Domingos Martins de Oliveira Paranhos*, major assistente interino.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados os herdeiros de D. Olivia Guimarães, ex-agente do Correio do Largo de Santa Rita, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicaçãõ deste, recolherem a quantia de 404\$379, alcance verificado na revisãõ das contas dessi ex-agente, relativamente ao periodo de 26 de agosto de 1902 a 16 de março de 1907, a cujo pagamento, e mais o dos respectivos juros da mora, foram condemnados por accôrdo deste tribunal, de 27 de julho ultimo, que reformou o de 18 de setembro de 1908, em grãõ de recurso interposto pelo Dr. representante do Ministerio Publico, sob pena de lhes ser feita a cobrança judicialmente, na conformidade do artigo 240, do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 27 de agosto de 1910.—O sub-director, *J. V. Lobato de Vasconcellos*.

Recebedoria do Districto Federal

INDUSTRIAS E PROFISSÕES

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de 1 de agosto até 31 do mesmo mez, se procederá nesta repartiçãõ a cobrança, á bocca do cofre, do imposto de industrias e profissões, relativo ao segundo semestre do exercicio corrente.

Não será permittido o pagamento do segundo semestre, achando-se em debito o primeiro.

Incorrerão na multa de 10 % os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento no prazo marcado.

Recebedoria do Districto Federal, 30 de julho de 1910.—*Hermano Eugenio Tavares*, sub-director, interino.

Caixa de Amortizaçãõ

Faço publico, em virtude da resolução tomada pela Junta Administrativa, em sessãõ de 6 do corrente mez, que terminará em 30 de setembro proximo futuro o prazo para recolhimento, sem desconto, das notas do Thesouro Nacional dos valores de 5\$, das 8ª, 9ª e 10ª estampas, de 10\$ das 8ª e 9ª estampas, de 200\$ da 10ª estampa e de 20\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$, fabricadas na Inglaterra (de que tratam os editaes de 1 de março, 20 de abril, 25 de novembro e 12 de maio ultimos), começando em 1 de outubro seguinte a pratica dos descontos, marcados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1896, a que se refere o art. 205 do decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907 (2 % nos tres primeiros mezes, 4 % nos outros tres mezes, 6 % nos tres mezes seguintes, 8 % nos outros tres mezes, 10 % no primeiro mez que se seguir e mais 5 % mensaes dahi em diante).

Outrosim, faço publico que as notas de 1\$ da 6ª estampa, de 2\$ da 6ª, 7ª e 8ª estampas e as dos mesmos valores de 1\$ e 2\$, fabricadas na Inglaterra, sejam trocadas por moeda de prata, sem limite de prazo.

Caixa de Amortizaçãõ, 13 de agosto de 1910.— O inspector, *M. C. de Léo*.

Caixa de Amortizaçãõ

Faço publico que, tendo-se extraviado o titulo da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000\$, de n. 157.027, juros 5%, papel, antig. 6%, do emprestimo de 1869, va ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamaçãõ em contrario.

Caixa da Amortizaçãõ, 27 de agosto de 1910.—O inspector, *M. A. de Léo*.

Casa da Moeda

De ordem do Sr. director, faço publico que, no dia 29 deste mez, á 1 hora da tarde, serão recebidas nesta repartiçãõ propostas para a venda das machinas seguintes:

- 1 machina de impressãõ «Marinoni».
- 1 machina de bisoutar clichés.
- 1 torno de preparar clichés.
- 3 machinas para moer tintas.
- 1 machina para gommar.
- 1 martello grande movido a correia.

As propostas, devidamente selladas, datadas e assignadas, deverão mencionar o preço de cada machina por extenso e serão entregues no dia e hora acima indicados, procedendo-se á abertura das mesmas em presença dos concurrentes.

Os proponentes garantirão as suas propostas com o deposito de 100\$, previamente feito na thesouraria deste estabelecimento, correndo por conta dos mesmos as despesas com a remoçãõ das referidas machinas.

Casa da Moeda, 23 de agosto de 1910.— *Raymundo Joaquim do Lago*, contador.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO DE PEDRA NO ULTIMO QUARTEL DO CORRENTE ANNO

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, nesta secçãõ, até o dia 8 de setembro proximo futuro, das 10 ás 2 horas da tarde, se recebem propostas para fornecimento de carvão de pedra, durante os mezes de setembro a dezembro do corrente anno.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em enveloppos fechados, devidamente estampilhadas as primeiras vias,

datadas e assignadas, até o dia acima indicado, á 1 hora da tarde, em que serão as mesmas abertas em presença dos concorrentes.

Os proponentes deverão apresentar documento em que provem estar quites com a Fazenda Nacional, bem assim ter pago o imposto de industria e profissão.

O proponente preferido depositará, mediante guia desta secção, antes da assignatura do contracto, a quantia de 500\$ para garantir o fiel cumprimento de suas clausulas, e o conhecimento da caução ficará archivado nesta repartição, em virtude de ordem emanada do Thesouro Nacional.

A directoria reserva-se o direito, antes de abertas as propostas, declarar qual o preço maximo acima do qual não aceita nenhuma, annullando-se a concorrência caso os preços offerecidos sejam mais altos que os fixados.

Secção Central, em 25 de agosto de 1910.
—O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho.* (*)

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. Dr. Inspector de Seguros faço sciente, para conhecimento dos interessados, que, em cumprimento ás disposições dos artigos 2º, n. 3º e 9º do regulamento, que baixou com o decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, todas as sociedades de seguros de vida, de seguros terrestres e marítimos, nacionaes ou estrangeiras, quer operem sob a fórma anonyma, quer sob o regimen de mutualidade, devem, sob as penas dos artigos 66 e 67, fornecer á Inspectoria de Seguros, dentro dos primeiros 60 dias seguintes ao semestre findo em 30 de junho, a relação dos seguros effectuados durante esse semestre, com os numeros das apolices emitidas ou dos recibos de renovação, o capital segurado e o respectivo premio, e tambem a dos sinistros pagos, das commissões e mais despesas.

As relações sobre os contractos de seguro, os sinistros, as commissões e as mais despesas, a que se refere este aviso, devem ser discriminados para que seja devidamente executado e attendido esse serviço publico.

Inspectoria de Seguros, 15 de julho de 1910.—*Ademaro Machado*, 1º escripturario.

Caixa Economica e Monte de Socorro

CONCURSO PARA AS VAGAS DE 3ºS ESCRIPTURARIOS

De ordem do Exmo. Sr. Dr. presidente, *ex-ri* da deliberação do Exmo. conselho fiscal adoptada em sessão de 12 do corrente, faço publico que, a datar de terça-feira, 16, até o dia 31, inclusive, do corrente mez, está aberta a inscripção para o concurso ás cinco vagas de 3ºs escripturarios destes estabelecimentos, devendo os candidatos entregar na gerencia, de 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde, nos dias uteis, seus requerimentos, legalmente documentados, provando:

- 1º) ser cidadão brasileiro;
- 2º) ter mais de 18 anos de idade;
- 3º) attestação de duas pessoas abonadas, com firmas reconhecidas;
- 4º) provas de exames de *Portuguez* (calligraphia, redacção e grammatica), *Escripturação mercantil e mathematicas* elementares.

São dispensados dos exames, mas não do concurso, os que apresentarem titulos de habilitação dessas materias pelos estabelecimentos publicos de instrucção ou concurso feito nas repartições officiaes.

Caixa Economica e Monte de Socorro, 13 de agosto de 1910.—O gerente, *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 37

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem do consumo e nas dos armazens abaixo indicados, nos dias 6, 8 e 10 de setembro de 1910, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Armazem n. 14

Lote n. 1

PW: 14 caixas sem numero, contendo 124 garrafas de whisky, pesando bruto duzentos e dezoito kilos, vindas de Liverpool no vapor *Bellaura*, descarregadas em 21 de julho de 1897, e consignação ignorada.

Lote n. 2

J. F. Pinho e Filho: Uma caixa sem numero contendo quaranta vidros de solução medicinal, pesando liquido dous kilos e quinhentas grammas.

Duzentos e quarenta vidros contendo elixir medicinal, pesando liquido dous kilos, vinda de Southampton no vapor *Thames*, descarregado em 22 de janeiro de 1900 e consignada a J. F. Pinho Junior.

Lote n. 3

A. M. L.: Tres amarrados sem numero, contendo sessenta e nove garrafinhas de wiski; aguardente etc. (amostras) pesando bruto cinco kilos e novecentas grammas.

Vinte garrafinhas de licor de qualquer qualidade (amostras) pesando bruto quatro kilos vindos de Nova York, no vapor *Buffon* descarregados em 29 de janeiro de 1901 e consignados a A. Merden Lenke.

Lote n. 4

A. M. L.: Tres caixas sem numero, contendo trinta e uma garrafas de vermouthe, pesando bruto quaranta e tres kilos.

Idem: Uma caixa contendo oito garrafas de licor de qualquer qualidade, pesando bruto treze kilos.

Idem: Uma caixa contendo dezoito garrafas de bitter, pesando bruto onze kilos, vindas de Nova York no vapor *Buffon*, descarregadas em 29 de janeiro de 1901 e consignadas a A. Merden Lenke.

Lote n. 5

Losangulo, J. F. N.: Quatro caixas ns. 1 a 4, contendo trinta e oito garrafas de wiski, pesando bruto sessenta e dous kilos, vindas de Liverpool no vapor *Magellan*, descarregadas em 20 de dezembro de 1901 e consignadas a J. F. Focolie.

Lote n. 6

M. Glodon AR: Duas caixas s/n, contendo xarope medicinal de qualquer qualidade, pesando liquido 19 kilos, vindas de Bremen no vapor *Vittenberg*, descarregadas em 10 de fevereiro de 1902, e consignação ignorada.

Lote n. 7

Araujo Freitas: Uma caixa n. 815, contendo livros impressos e brochados, pesando bruto 70 kilos.

Estampas para cartazes annuncios, pesando bruto 6 kilos, vinda de Nova-York no vapor *Tennyson*, descarregada em 27 de junho de 1902 e consignada a Araujo Freitas & Comp.

Lote n. 8

Gustavo Gudgeon: Um barril vasio s/n, armado inteiro, vindo de Nova-York no vapor *Tennyson*, descarregado em 22 de abril de 1903 e consignado a Gustavo Gudgeon.

Lote n. 9

AL: Trinta saccos s/n, mercadoria ignorada pesando bruto mil oitocentos e sessenta kilos, vindos de Genova no vapor *Aquiliane*, descarregados em 28 de março de 1905, com signados a A Lopes.

Lote n. 10

Loango PI: Uma barril n. 951, asio, inteiro e armado, vindo de Liverpool no vapor *Camocin*, descarregado em 18 de julho de 1905 e consignado a Companhia Progresso Industrial do Brazil.

Lote n. 11

FL: Uma caixa n. 2, contendo oleo purificado para machina de costura, pesando bruto com as latas 38 kilos, vinda de Genova no vapor *Citta Genova*, descarregada em 11 de setembro de 1905 e consignado a Rombauer & Comp.

Lote n. 12

TWN: Vinte e quatro caixas sem numeros, contendo cento e noventa e cinco garrafas e noventa e oito meias garrafas de vinho não especificado de mais de 14 grãos, pesando bruto cento e noventa e nove kilos, vindas de Bremen no vapor *Grefeld*, descarregados em 22 de setembro de 1905 e consignados a Fernando Dupreyart.

Lote n. 13

Quadrilongo MC—C: Uma caixa n. 196/2, contendo cento e oitenta e nove duzias de canivetes para aparar pannas com cubo de osso.

Idem: Uma caixa n. 345, contendo noventa duzias de teouras para costura e semelhantes, até 16 centímetros de comprimento.

Idem: Uma caixa n. 239, contendo quaranta e cinco duzias de meias de algodão não especificadas, curtas de mais de 20 centímetros de comprimento no pé.

Idem: Uma caixa n. 1981, contendo noventa duzias de meias de algodão não especificadas, curtas de mais de 20 centímetros de comprimento no pé, vindas de Bremen no vapor *Grefeld*, descarregadas em 22 de setembro de 1905 e consignadas a Manoel Cunha & Comp.

Lote n. 14

MCC: Quatro caixas ns 17.902/5, contendo papel pautado para escrever, pesando bruto duzentos e trinta kilos; papel em capas para cartas (enveloppes), pesando bruto cento e doze kilos.

Idem: Tres caixas ns. 17.907, 17.909/10, contendo papel pautado para escrever, pesando bruto cento e cincoenta e cinco kilos; papel em capas para cartas (enveloppes), pesando bruto setenta e tres kilos.

Idem: Tres caixas ns. 17.912, 17.914/5, contendo papel pautado para escrever, pesando bruto noventa e sete kilos; papel em capas para cartas (enveloppes), pesando bruto quaranta e oito kilos, vindas de Trieste no vapor *Melpomene*, descarregadas em 1 de dezembro de 1905 e consignadas a Manoel Cunha & Comp.

Lote n. 15

M. F.: Uma barrica n. 9.539, contendo vinagre commum ou de cosinha, pesando liquido cento e trinta kilos, vindo de Liverpool no vapor *Calderon*, descarregada em 12 de dezembro de 1905, consignada a Max Ferrez.

Lote n. 16

A. M. C: Um barril sem numero, abatido ou desmontado pesando 14 kilos, vindo de

Antuérpia no vapor *Milton*, descarregado em 5 de janeiro de 1906, consignaçaõ ignorada.

Lote n. 17

Angelino: Um dito item sem numero, pesando 12 kilos, vindo de Antuérpia no vapor *Milton*, descarregado em 5 de janeiro de 1906, consignaçaõ ignorada.

Lote n. 18

M. M. C.—ARC: Uma caixa n. 1.901, contendo estampas não classificadas, pesando bruto dezenove kilos, vinda de Bremen no vapor *Erlangen*, descarregada em 14 de fevereiro de 1906, consignaçaõ ignorada.

Lote n. 19

A. M. C.: Um barril sem numero, abatido ou desmanchado, pesando liquido oito kilos, vindo de Bremen no vapor *Erlangen*, descarregado em 17 de fevereiro de 1906 e consignaçaõ a Branche Monteiro & Comp.

Lote n. 20

Camilla Mourão: Dois barris sem numero, desmontados ou abatidos, pesando vinte e nove kilos, vindos de Bremen, no vapor *Erlangen*, descarregados em 17 de fevereiro de 1906 e consignados a Camilla Mourão & Comp.

Lote n. 21

Triangulo J: Oito barris ns. 2.681/88, contendo searima em massa.

Idem: Dois ditos sem numero, com a mesma mercadoria, pesando todos liquido dois mil kilos, vindos de Bremen no vapor *Erlangen*, descarregados em 19 de fevereiro de 1906 e consignados á ordem.

Lote n. 22

Lozangulo CB 100: Uma caixa n. 1.072, contendo ladrilhos lisos do cimento romanos, medindo tres metros, vinda de Bremen no vapor *Erlangen*, descarregada em 2 de março de 1906 e consignaçaõ ignorada.

Lote n. 23

MC: 1 barril abatido ou desmontado sem numero.

Angelin: 1 dito sem numero.

Fernandes Moura: 1 dito idem sem numero.

Figueiredo Antunes: 1 dito idem sem numero, ao todo quatro barris, pesando liquido trinta e dois kilos, vindos o primeiro de Manchester, no vapor *Thespis*, e os outros vindos do Havre no vapor *Malu*, descarregados em 21 de março de 1906, vindo o 1º consignaço a Abranches Monteiro & Comp., e os outros consignados á 1º Anelino Simões & Comp., 2º Fernandes Mourão; 3º Figueiredo Antunes & Comp.

Lote n. 24

MRPS: 1 barril abatido ou desmontado, pesando liquido vinte cinco kilos, vindo de Havre no vapor *Milou*, descarregado em 21 de março de 1906 e consignaço á Manoel Roiz Pinheiro Sobrinho.

Lote n. 25

VH: n. 10, 1 caixa contendo sangue de boi secco pesando liquido quarenta e oito kilos, vinda de Londres no vapor *Horace*, descarregada em 14 de abril de 1906, consignaçaõ á Astz V. Hubert.

Lote n. 27

AMS: n. 8.498, 1 caixa contendo feltro de lã não especificada liso seis peças perfectas, pesando liquido setenta e dois kilos.

Seis peças avariadas do feltro de lã não especificada liso, pesando liquido sessenta kilos, para os quaes damos o abatimento de 50 % nos respectivos direitos, vinda

de Bordeos no vapor *Amazone*, descarregada em 15 de maio de 1906; consignaçaõ a Alberto Marques de Souza.

Lote n. 27

Sem marca: Dois amarrados sem numero, contendo obras de ferro batido simples, pesando bruto trinta kilos, vindo de Santos no vapor *Terenc*, descarregados em 16 de julho de 1906 e consignaçaõ ignorada.

Lote n. 28

HM: Quatro caixas ns. 13.032, 13.095, 13.098 e 13.089, contendo 170 garrafas de aguas mineraes naturais ou artificiaes, pesando bruto cento e cincoenta kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregadas em 7 e 8 de fevereiro de 1907 e consignaçaõ á Henrique Hasslodvir.

Lote n. 29

Lozangulo SRJR: Uma caixa n. 95, contendo bicarbonato de sodio, pesando liquido cento e cincoenta kilos.

Idem: n. 95, quaesquer obras de papelão não classificadas, vindas de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregadas em 2 de fevereiro de 1907 e consignaçaõ á ordem.

Lote n. 30

Lozangulo—SC — Contramarca IR: Uma caixa n. 90, contendo 24 extintores portatis para incendio, vinda de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregada em 8 de fevereiro de 1907 e consignaçaõ á ordem.

Lote n. 31

NCC: 10 caixas sem numero, contendo 91 garrafas de rum da Jamaica, pesando bruto cento e cinco kilos, vindas de Havre no vapor *Caravellas*, descarregadas em 18 de fevereiro de 1907 e consignadas a N. Castellões & Comp.

Lote n. 32

Castellões: 51 caixas sem numero, contendo 546 garrafas de vinho não especificado de mais de 14 grãos, pesando bruto 698 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Rugia*, descarregadas em 12 de março de 1907 e consignadas a N. Castellões & Comp.

Lote n. 33

Triangulo—BB: 1 caixa n. 2.633, contendo botões de madreperola, com furos, pesando bruto dezoito kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregada em 1 de maio de 1907 e consignaçaõ á Braz Brando.

Lote n. 34

FMC—191: 1 engradido n. 3.027, contendo (vidros de *Shamini*) obras de vidro s. 1, pesando liquido sessenta kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregado em 2 de maio de 1907 e consignaçaõ ignorada.

Lote n. 35

JAS: Um barril, sem numero, inteiro e vazio.

PGC: Dois ditos, dito, sem numero.

Camilla Mourão: Um dito, dito, sem numero, ao todo, quatro barris.

LMA: Um barril, sem numero, abatido ou desmontado.

PGC: Um dito, dito sem numero, ao todo, dois barris, pesando liquido 27 kilos, diversas procedencias, vapores, descarga e consignaçaõ.

Lote n. 36

VJC: Uma caixa n. 17.220/1, contendo lã, em fio frouxo, para bordar, pesando bruto 75 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregada em 8 de maio de 1907, e consignaçaõ á Janowitz Veit & Comp.

Lote n. 37

VJR: Tres caixas ns. 1/3, contendo 10.500 maços de fumo em cigarros, pesando bruto 200 kilos, vindas de Nova York no vapor *Sigmund*, descarregadas em 18 de maio de 1907 e consignaçaõ ignorada.

Lote n. 38

A. O. C.: Sete caixas ns. 4.967/73, contendo fogareiros, chapas e outros artigos semelhantes para cozinha, pesando bruto trezentos e oito kilos.

Obras de cobre não classificadas, pesando bruto vinte e um kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Syfang*, descarregadas em 8 de junho de 1907 e consignadas á ordem.

Lote n. 39

A. R. A.: Um barril inteiro sem numero, vazio, armado, vindo de Hamburgo no vapor *Syfang*, descarregado em 8 de junho de 1907 e consignaço a Manoel Pinto de Lima.

Lote n. 40

Sem marca: Uma caixa n. 9.030, contendo fio de cobre coberto de borracha e algodão para installações electricas, pesando um kilo, no valor de seis mil réis, vinda de Hamburgo no vapor *Syfang*, descarregada em 8 de junho de 1907 e consignaçaõ á Companhia Brasileira de Electricidade.

Lote n. 41

Triangulo 2.791: Dois fardos ns. 1.191/92, contendo papel colorido, para encadernaço e outros usos, pesando liquido tres mil e quinhentos kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Syfang*, descarregados em 7 de junho de 1907 e consignados a Hugo Hyellman.

Lote n. 42

VM: Uma caixa n. 32, contendo (Thorium nitricum purum) producto quimico não classificado, pesando liquido 10 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Syfang*, descarregada em 8 de junho de 1907 e consignaçaõ a Carl Noellner.

Lote n. 43

AMC: Um barril sem numero, abatido ou desmontado.

Fernandes Menles: Um dito sem numero, ao todo dois barris, pesando liquido 21 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Argentino*, descarregados em 18 de junho de 1907 e consignados a Meranche Monteiro & Comp. e Fernandes Mourão.

Lote n. 44

ET: Uma caixa n. 1.001, contendo brinquedos não especificados, pesando bruto setenta kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Argentino*, descarregada em 12 de junho de 1907 e consignaçaõ a Eduardo Trindadeo

Lote n. 45

GM: Uma caixa n. 178.493, contendo 400 duzias de véos incandescentes não preparados, pesando bruto 15 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Argentino*, descarregada em 13 de junho de 1907 e consignaçaõ a Janawitzer Virte & Comp.

Lote n. 46

MBC: Dez caixas ns. 17.362/17, contendo quatrocentas garrafas de agua mineral gazonosa, natural ou artificial, pesando bruto trescentos e oito kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Argentino*, descarregadas em 18 de junho de 1907 e consignadas a M. Buarque & Comp.

Lote n. 47

RCB: Uma caixa n. 4.883, contendo cartão branco, cortado para bilhetes de visita, pesando bruto setenta e tres kilos, vin-

da de Hamburgo no vapor *Argentino*, descarrugada em 11 de junho de 1907 e consignada á ordem.

Lote n. 48

Triangulo BB: Uma caixa n. 405, contendo brinquedos não especificados, pesando bruto cento e trinta kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregada em 15 de outubro de 1907 e consignada a Braz Braudo.

Lote n. 49

CRC: Dous barris, vasillos, armados, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregados em 6 de novembro de 1907 e consignados a Corrêa Ribeiro & Comp.

Lote n. 50

FCC: Dezesseis caixas ns. 785/92, 793/800, contendo papel pautado para escrever, pesando bruto dous mil setecentos e trinta kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 17 de outubro de 1907 e consignadas á ordem.

Lote n. 51

N: Cento e oitenta e uma caixas sem numeros, contendo garrafas de vidro ordinario, esmero, sem bocca e sem rolha esmerilhada, pesando bruto sete mil duzentos e vinte e cinco kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 21 de outubro de 1907 e consignadas a Manoel da Nobrega & Comp.

Lote n. 52

Losango JH — 805: 1 caixa n. 5, contendo um machina para officina, pesando sessenta e nove kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregada em 19 de outubro de 1907 e consignada á ordem.

Lote n. 53

RGMB: 6 caixas ns. 4.072/77, contendo bocetas de papelão, pequenas, para botica e semelhantes, pesando bruto quatrocentos e setenta e oito kilos.

Item: 1 caixa n. 4.078, contendo bocetas de madeira, pequenas, para botica, pesando bruto treze kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregada em 8 de outubro de 1907 e consignada a Rebello Granjo.

Lote n. 54

PJC: Cinco caixas ns. 200/04, contendo sabão sem perfume (liquido) de qualquer qualidade, pesando bruto trinta e dous (32) kilos, vindas de Nova York no vapor *Tennyson*, descarregadas em 30 de outubro de 1907 e consignadas a Paul J. Christoph.

Lote n. 55

AZ: Dezesseis barricas ns. 1.080/87 e 1.088/95, contendo frascos de vidro branco sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido dous mil e quatrocentos kilos, vindas do Havre no vapor *Amiral Hamelin*, descarregadas em 22 de novembro de 1907 e consignadas á ordem.

Lote n. 56

AOT: Uma caixa n. 3, contendo perfumarias (780 sabonetes), pesando bruto setenta e cinco kilos.

Uma caixa n. 4, contendo perfumarias (sabonetes, pós de arroz, extractos em vidros ordinarios, ao todo quinhentos e noventa objectos), pesando bruto quarenta e quatro kilos.

Idem: Dous caixas ns. 5/6, contendo perfumarias (750 sabonetes), pesando bruto cento e vinte e seis kilos.

AOT: Dous caixas ns. 7/8, contendo perfumarias (sabonetes em massa ou pó), pesando

bruto 104 kilos, vindas do Havre no vapor *Amiral Hamelin*, descarregadas em 25 de novembro de 1907, consignadas á ordem.

Lote n. 57

CTC: Seis caixas ns. 1/6, contendo 92 meias garrafas de cerveja commum, pesando bruto 72 kilos, vindas do Havre no vapor *Amiral Hamelin*, descarregadas em 8 de novembro de 1907, e consignadas a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 58

MAR: Quatro caixas ns. 7/10, contendo 78 meias garrafas de cerveja commum, pesando bruto 61 kilos, vindas do Havre no vapor *Amiral Hamelin*, descarregadas em 8 de novembro de 1907 e consignadas a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 59

JMC: Uma caixa n. 20, contendo dois sofás de madeira ordinaria com obras de talha pequena por estufar.

Duas cadeiras de madeira ordinaria com obra de talha, de braços, por estufar.

16 cadeiras de madeira ordinaria com obra de talha, sem braços, por estufar.

Seis bancos pequenos, de qualquer qualidade para pés.

Seis bancos pequenos por estufar (abatimento 30%). Obras não classificadas de madeira ordinaria, pesando liquido 28 kilos. Filó de ponto de crochet e semelhantes pesando liquido 39 kilos, vinda do Havre no vapor *Amiral Hamelin*, descarregada em 21 de novembro de 1907 e consignada a Julio de Moraes.

Lote n. 60

J. M. C.: uma caixa n. 21, contendo vinte e quatro cadeiras de madeira fina com assento de palhinha, sem braços, vinda do Havre no vapor *Amiral Hamelin*, descarregada em 21 de novembro de 1907 e consignada a Julio de Moraes.

Lote n. 61

P.F.: uma caixa n. 1, contendo perfumarias (mil trezentos e vinte sabonetes), pesando bruto cento e quinze kilos.

Idem: uma caixa n. 2, contendo perfumarias (sabonetes, pó de arroz, extracto em vidros ordinarios, ao todo quinhentos e quarenta e oito objectos), pesando bruto 69 kilos, vinda do Havre no vapor *Amiral Hamelin*, descarregada em 25 de novembro de 1907 e consignada á ordem.

Lote n. 62

J.P.D.S.: Uma caixa n. 31, contendo o seguinte:

Roupa feita de algodão (tecido de renda e filo), enfiada ou bordada, pesando liquido vinte e um kilos e quinhentas e sessenta grammas.

Roupa feita enfiada de tecidos de seda não especificados, pesando liquido um kilo e oitocentas grammas.

Roupa s feitas de tecido de lã bordada ou enfiada, pesando liquido um kilo trezentas e cincoenta grammas.

Roupas feitas de tecido de linho bordado ou enfiado, pesando liquido um kilo e quatrocentas grammas, vinda de Bordeaux no vapor *Magellan*, descarregado em 2 de dezembro de 1907 e consignada a J. P. Domingos da Silva.

Lote n. 63

J.M.M.: Uma caixa n. 44, contendo cento e vinte chapéus de feltro de lã, simples, vinda de Bordeaux no vapor *Magellan*, descarregada em 2 de dezembro de 1907 e consignada a A. Rexones.

Lote n. 64

LRJ: n. 102, 1 caixa contendo obras impressos de mais de uma cor pesando setenta e dois kilos, vinda de Bordeaux no vapor *Magellan*, descarregada em 2 de dezembro de 1907 e consignada á Cor. Sarilleuse & Comp.

Lote n. 65

VM: n. 2.485, 1 caixa contendo bocetas de papelão grandes para chapéus e semelhantes pesando liquido vinte e dois kilos, vindas de Bordeaux, no vapor *Magellan*, descarregada em 23 de novembro de 1907, e consignada a Carl. Noelher.

Lote n. 66

MC: n. 156, 1 caixa contendo 45 peças de casimira de lã pura ou com mescla, medindo 176 metros de comprimento, de menos de 450 grammas por metro quadrado, pesando liquido sessenta e tres kilos.

Duas peças de setineta lisa de algodão tinta de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 23 kilos, vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 6 de dezembro de 1907, e consignada a Monteiro & Comp.

Lote n. 67

HW: Treze caixas ns. 1.054/66, contendo papel colorido para encadernação e outros usos, pesando liquido duzentos kilos, vindas de Londres no vapor *Bellanoch*, descarregadas em 21 de janeiro de 1908 e consignação ignorada (removida para o armazem de consumo em 24 de maio de 1909.)

Lote n. 68

Dr. Justo Chermont: Seis caixas numeradas 1/2/4/7/, contendo carne em conservas, pesando bruto cento e vinte e quatro kilos.

Banha de porco derretida ou preparada pesando bruto trinta e quatro kilos, vindas do Rio da Prata, no vapor *Arco*, descarregadas em 5 de dezembro de 1907, e consignadas ao Dr. Justo Chermont.

Lote n. 69

AV: Uma caixa n. 38, contendo 45 cortes com 125 metros de casimira de lã pura ou com mescla de algodão de menos de 450 por metro quadrado, pesando liquido 46 kilos.

Dez cortes com 30 metros de casineta, propria para roupa de homem, pesando liquido dez kilos.

Oito cortes medindo 40 metros de comprimento de cassa de lã e tecidos semelhantes, não classificadas pesando liquido 100 kilos novecentas e cincoenta grammas, vindas de Bremen no vapor *Wursburg*, descarregadas em 12 de dezembro de 1907 e consignada á ordem.

Lote n. 70

CRC: Um barril sem numero, abatido ou desmontado.

Camillo Mourão: Dous ditos, sem numero.

MSC: Dous ditos, sem numero.

ZRC: Um dito sem numero, ao todo seis barris, pesando liquido 67 kilos, vindos de Bremen no vapor *Wursburg*, descarregados em 19 de dezembro de 1907 e consignação á diversos.

Lote n. 71

MAC: Um barril sem numero, vasio e armado, vindo de Bremen no vapor *Wursburg*, descarregado em 16 de dezembro de 1907 e consignado a M. Azevedo & Comp.

Lote n. 72

RANC—995: N. 481: Uma barrica contendo peças de louça n. 3, pesando liquido duzentos e sessenta kilos.

Idem: N. 482: Uma barrica contendo peças de louças n. 2 pesando liquido 320 kilos vindas de Bremen no vapor *Wursburg* descarregada em 12 de dezembro de 1907, e consignadas a Bellingrate e Meyer.

Lote n. 73

B. B. C. N. 516. Uma caixa contendo renda de algodão de qualquer qualidade, pesando bruto cincoenta e sete kilos.

Renda de filô de algodão bordado pesando dezesseis kilos vinla de Liverpool no vapor *Ortega*, descarregada em 20 de dezembro de 1907, e consignada a Braz Brando & Comp.

Lote n. 74

Triangulo BB: N. 409. Uma caixa contendo pentes de chifres pesando bruto 27 kilos.

Pentes de celluloido pesando bruto dezoito kilos vinda de Liverpool no vapor *Ortega* descarregada em 23 de dezembro de 1907 e consignada a Braz Brando & Comp.

Lote n. 75

M. Laugk Lamb Machado, sem numero: Um pacote contendo estampas para cartazes-anuncios pesando bruto 4 kil s vinda de Buenos-Ayres no vapor *Thames* de-carregado em 23 de dezembro de 1907 e consignada a M. Laugk Machado.

Lote n. 76

E. A. sem numero. Uma caixa contendo oito garrafas de vermouthe pesando bruto 13 kilos e oitocentas grammas, vinda de Fiume no vapor *Mcipomene* descarregada em 28 de dezembro de 1907 e consignada á ordem.

Lote n. 77

M. J. C.: Um barril sem numero, vazia, armado, vindo de Bremen no vapor *Bonn*, descarregado em 2 de abril de 1908; consignado a Macedo Junior & Comp.

Lote n. 78

A.: Sete caixas ns. 5.490/96, contendo obras de ferro batido esmaltado, pesando bruto quatrocentos e cincoenta e nove (459) kilos.

Obras de ferro batido estanhado, pesando bruto vinte e tres (23) kilos, vindas de Hamburgo no *Rhaetia*, descarregadas em 15 de abril de 1908; consignadas á ordem.

Lote n. 79

E. N. C.: Uma caixa n. 1.912, contendo estampas não classificadas, pesando bruto cincoenta e sete (57) kilos, vinda de Bremen no vapor *Bonn*, descarregada em 2 de abril de 1908; consignada a Herm Stoltz & Comp.

Lote n. 80

G. S.: Duas caixas ns. 5.325/6, contendo obras de ferro batido esmaltado, pesando bruto cento e vinte e seis (126) kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Rhaetia*, descarregadas em 22 de abril de 1903; consignadas á ordem.

Lote n. 81

JSF: Uma barrica n. 51, contendo obras não classificadas, para cima de mesa, de vidro n. 1, de cor, pesando liquido real trinta e quatro kilos; idem, idem, de vidro n. 1, branco, pesando liquido real oito kilos;

obras não classificadas para outros usos, como assucenas para cortiças, etc., etc., de vidros n. 1, de cor, pesando liquido dezoito e nove kilos; idem, idem de vidro n. 1, branco, pesando liquido dez kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Rhaetia*, descarregada em 23 de abril de 1908 e de cons gnação ignorada.

Lote n. 82

JRM: Tres caixas ns. 1/3, contendo brinquedos não especificados, pesando bruto cento e cincoenta e oito kilos, vindas de Hamburgo na vapor *Rhaetia*, descarregadas em 7 e 20 de abril de 1908 e consignadas á ordem.

Lote n. 83

40 — J — contra marca L: Uma caixa n. 2.065, contendo setenta e nove duzias de collarinhos de algodão bordados, vinda de Hamburgo no vapor *Rhaetia*, descarregada em 13 de abril de 1908 e consignada a Braga Carneiro & Comp.

Lote n. 84

J.J.M: 1 caixa n. 384, contendo nove peças de casemira de lã pura, ou com mescla de algodão medindo 93,60 de comprimento, de menos de 450 grammas por metro quadrado, pesando liquido 36 kilos.

Cinco peças de setineta de algodão tinto, medindo de comprimento 181^m,62 de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 26 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregada em 28 de abril de 1908 e consignadas á ordem.

Lote n. 85

KF: 1 pacote n. 333, contendo (catalogos), livros impressos, pesando bruto 20 kilos.

Idem: idem, fumos em cigarros pesando bruto 60C grammas.

Ilem: 1 caixa n. 379, contendo 11 relógios para cima de mesa, não especificados.

15 ventarolas (amostras) de papel, com cabo de madeira.

Brinquedos não especificados, pesando sete kilos.

Amostras, pesando 20 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregadas em 23 de abril de 1908 e consignadas á ordem.

Lote n. 86

WMP: Uma caixa n. 10.051, contendo estampas não especificadas, pesando bruto dezoito kilos.

Amostras pesando trinta kilos, vinda de Hamburgo, no vapor *Cap Roca*, descarregada em 23 de abril de 1908, e consignada á ordem.

Lote n. 87

NS: Um barril n. 1, vazio, armado, vindo de Liverpool no vapor *Calderon*, descarregado em 4 de junho de 1908 e consignado a L. B. de Almeida & Comp.

Lote n. 88

O.C: Um amarrado sem numero, contendo (doze pás) ferramentas grossas, pesando liquido trinta kilos, vindo de Liverpool, no vapor *Calderon*, descarregado em 8 de junho de 1908 e consignado a Ottoni Silva & Comp.

Lote n. 89

Sem marca: Um barril sem numero, desmontado ou abatido, pesando liquido cinco kilos, vindo de Liverpool no vapor *Calderon*, descarregado em 12 de junho de 1908 e cons gnação ignorada.

Lote n. 90

GAC: Uma caixa sem numero, contendo duas garrafas de vinho, não especificado, de mais de 14 grãos, pesando bruto dous kilos e 60 grammas, vindas de Hamburgo no vapor *Rhaetia*, descarregada em 27 de julho de 1908 e consignada a G. Affonso & Comp.

Lote n. 91

AARF: Uma caixa n. 24.606, contendo um velocipede para criança, pesando liquido nove kilos (brinquedos não especificados) vindos de Southampton, no vapor *Amazon*, descarregada em 27 de junho de 1908 e consignada a Macedo du Bois.

Lote n. 92

CC: Duas caixas ns. 19 e 20, contendo caixinhas de papelão para perfumarias, pesando bruto 270 kilos, vindas de Southampton no vapor *Amazon*, descarregadas em 19 de junho de 1908 e consignadas a E. Hanriot.

Lote n. 93

GS: 1 caixa n. 2, contendo seis peças de tecido de algodão branco lavrado, medindo 545 metros de mais de com grammas por metro quadrado, pesando liquido setenta e um kilos.

Obras não classificadas de osso, pesando bruto 1 kilo e oitocentas grammas.

Idem, idem, de cobre, pesando bruto dous kilos.

Seis vassouras de palha com ou sem cabo. Peças avulsas de madeira ordinaria, pesando liquido dez kilos, vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 16 de junho de 1908, consignada a Gustavo Stampa & Comp.

Lote n. 94

GS: 1 engradado n. 1, contendo duas caixas com jarras e vasos para flores de cima de mesa de louca, n. 3, pesando liquido 47 kilos, vindo de Southampton no vapor *Amazon*, descarregado em 16 de junho de 1908, consignado a Gustavo Stampa & Comp.

Lote n. 95

JC (em losango): 1 caixa n. 4, contendo (amostras) carne em conservas, pesando bruto com as latas sete kilos e novecentas grammas.

Catalogos pesando bruto oito kilos, vinda de Liverpool no vapor *Ortega*, descarregada em 25 de junho de 1908, cons gnação ignorada.

Lote n. 96

Maichent: 1 caixa sem numero, contendo onze garrafas de cognac, pesando bruto 14 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Ortega*, descarregada em 25 de junho de 1908, consignada a Maichent.

Lote n. 97

Nobrega Santos: Um barril sem numero, abatido ou desmontado.

Prista & Comp.: Um dito n. 4, dito ao todo dous barris, pesando liquido trinta kilos, vindas de Bremen, no vapor *Bonn* e descar-

regado: em 9 e 13 de julho de 1908 e consignados á Nobrega Santos & Comp. e Prista & Comp.

Lote n. 98

M. P. S.: Um barril sem numero, vasio e armado, vindo de Londres no vapor *Potomac* e desemregado em 25 de agosto de 1908 e consignado a Pereira da Costa & Comp.

Lote n. 99

E.M.C.: Duas barricas ns. 185 e 189, com cascos avamadas, contendo louça n. 1, pesando o liquido legal 335 kilos.

Idem: Tres barricas ns. 187/88, (casco mal concertado) contendo louça n. 1, pesando bruto mil e setenta e sete kilos (1.077) e liquido legal setecentos e um kilo (701) sendo de procedencia, vapor, descarga e consignação ignorados.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas atas, estarão á disposição dos srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao Lel do armazem.

Livrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo neste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1910. — Pelo inspector, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirá-las no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 6º, cap. 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os efeitos desta venda.

Trapiche da Ordem—CBC: 14 bordalezas de vinho, vindas no vapor hungaro *Baró Tejevry*, entradas em 11 de junho de 1910 e consignadas á ordem.

JP: 2 meias bordalezas de vinho, vindas no mesmo vapor, entradas na mesma data e consignadas á Jacyntho Padula.

GR: 5 meias bordalezas de vinho, vindas no mesmo vapor, entradas na mesma data e consignadas á ordem.

CPC: 32 bordalezas de vinho, vindas no vapor italiano *Leallá*, entradas em 15 de julho de 1910 e consignadas á ordem.

LS: 1 bordaleza de vinho, vinda no mesmo vapor, entrada na mesma data e mesma consignação.

LS: 1 meia bordaleza de vinho, vinda no mesmo vapor, entrada na mesma data e mesma consignação.

CC: 3 meias bordalezas, vindas no mesmo vapor, entraadas na mesma data e mesma consignação.

RG: 3 bordalezas de vinho, vindas no mesmo vapor, entradas na mesma data e mesma consignação.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1910. — Pelo chefe, *Alberto Teixeira Coimbra*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL

Em obediencia ao disposto no art. 385 da Consolidação das Leis das Alfandegas, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo sido descarregado em más condições e vasando os volumes abaixo mencionados, devem os respectivos consignatarios providenciar como lhes for mais conveniente, no prazo de oito dias. Outrosim, declarar que si taes providencias não tiverem sido tomadas, serão os ditos volumes vendidos em hasta publica como abandonados, nos termos do art. 255 da mesma consolidação.

Vapor inglez *Belgrano*, entrado em 1910.
Caes do Porto—Guimarães Amado & Companhia: 1 barril sem numero, consignado a Guimarães Amado & Comp.

Fernandez Mourão & Comp.: 3 ditos sem numeros, consignados a Fernandez Mourão & Comp.

JFC: 1 dito sem numero, consignado a J. Ferreira & Comp.

MTA: 1 dito sem numero, consignado a Manoel Teixeira de Abreu.

Silva Neves & Comp.: 3 ditos sem numero, consignados a Silva Neves & Comp.
Thomé & Comp.: 4 ditos sem numero, consignados a Thomé & Comp.

Vapor francez *Amiral S. de Lamornaix*, entrado em 1910.

Caes do Porto — ASC: 5 barris sem numero, consignados a Agente Geral da Chargour Reunis.

B: 5 ditos sem numero, consignados a José de Figueiredo Bastos.

CMC: 10 ditos sem numero, consignados a Coelho Martins & Comp.

CRC: 4 ditos sem numero, consignados a Corrêa Ribeiro & Comp.

CTC: 15 ditos sem numero, consignados a Carlos Taveira & Comp.

GOC: 8 ditos sem numero, consignados a Eduardo Araujo & Comp.

FV: 5 ditos sem numero, consignados ao Agente Geral da C. Reunis.

GAC: 9 ditos sem numero, consignados ao mesmo.

GAC: 10 ditos sem numero, consignados a Gonçalves Amarante & Comp.

GZC: 8 ditos sem numero, consignado ao Agente Geral da C. Reunis.

G-M: 5 ditos sem numero, consignados á ordem.

NS: 6 ditos sem numero, consignados a Nobrega & Santos.

RG: 10 ditos sem numero, consignados á ordem.

Nobrega & Santos: 10 ditos sem numero, consignados a Nobrega & Santos.

SC: 5 ditos sem numero, consignados a Siqueira & Comp.

TTS: 4 ditos sem numero, consignados ao Agente Geral da C. Reunis.

TCC: 4 ditos sem numero, consignados ao mesmo.

Thomé: 2 ditos sem numero, consignados a Thomé & Comp.

MSC: 2 ditos sem numero, censignados ao Agente Geral da C. Reunis.

FVC: 3 ditos sem numero, consignados a Francisco Paracompe.

Primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1910. — Pelo chefe, *M. Nascimento*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pe'a inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirá-las no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º da Consolidação da Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os efeitos desta venda.

Armazem n. 4—Bagagem—Sem marca: 1 bicycleta sem numero, vinda do Southampton no vapor inglez *Danube*, descarregado em 22 de janeiro de 1910, consignação ignorada. (Este volume não está manifestado.)

Manifesto n. 28—PR: 1 caixa n. 1, vinda da mesma procedencia e no mesmo vapor, descarregada em 11 de janeiro de 1910, consignada a C. N. Lefebre.

Mesmo manifesto—Quadrante L: 3 fardos ns. 1.192 a 1.194, vindos da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data e consignados a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 27—CMP—contra-marca V: 1 caixa n. 4.329, vinda de Marselha, no vapor francez *Proence*, descarregada em 12 de janeiro de 1910 e consignada á Companhia Manufactora Progresso.

Mesmo manifesto—JETC: 2 caixas ns. 1 e 2, vindas da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e de consignação ignorada.

Manifesto n. 49—SG: 1 caixa n. 6.277, vinda de Fiume, no vapor austriaco *Francesca*, descarregada em 17 de janeiro de 1910 e consignada a Silva Gonçalves & Comp.

Manifesto n. 67—HMC—contra-marca FF: 1 caixa n. 53, vinda de Bordéos no vapor francez *Chili*, descarregada em 22 de janeiro de 1910 e consignada á ordem.

Manifesto n. 90—Letreiro Sloper Irmãos: 1 pacote sem numero, vindo de Buenos Aires no vapor inglez *Danube*, descarregado em 26 de janeiro de 1910 e consignado a Sloper Irmãos.

Manifesto n. 98—JLE—contra-marca José Pereira: 1 caixa n. 32.402, vinda de Bordéos no vapor francez *Yang-Tsé*, descarregada em 23 de janeiro de 1910 e consignada a Mme. Brandão.

Bagagem — Quinteiro: 1 sacco sem numero, vindo de Bordéos no vapor francez *Chili*, descarregado em 18 de janeiro de 1910 e de consignação ignorada. (Este volume não consta do manifesto.)

Manifesto n. 85—Quadrilatero CFC num quadrante: 1 caixa n. 1, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 5 de fevereiro de 1905 e de consignação ignorada.

Manifesto n. 680—FC — contra-marca SF: 1 caixa n. 4, vinda do Havre no vapor francez *Carolina*, descarregada em 16 de setembro de 1905 e consignada a Fonseca & Comp.

Manifesto n. 104—DSF: 1 engradado n. 12, vindo de Southampton no vapor inglez *Danube*, descarregado em 12 de fevereiro de 1908 e consignado a Duarto, Silva & Fonseca.

Mesmo manifesto—LIC—Contramarca FF: 1 engradado n. 338, vindo de Southampton no vapor inglez *Danube*, descarregado em 14 de fevereiro de 1908 e consignado a Leitão, Irmão & Comp.

Sem marca: 1 volume sem numero, sem procedencia e sem vapor, descarregado em 11 de julho de 1907 e sem consignação.

Sem marca: 1 pacote sem numero, sem procedencia, sem vapor, descarregado em 10 de abril de 1908 e de consignação ignorada.

Sem marca : 1 pacote sem numero, sem procedencia, sem vapor, descarregado em 19 de abril de 1909 e sem consignação.

Sem marca : 1 pacote sem numero, sem procedencia, sem vapor, descarregado em 4 de setembro de 1909 e sem consignação.

Sem marca : 1 pacote sem numero, sem procedencia, sem vapor, descarregado em 11 de dezembro de 1909 e sem consignação.

Sem marca : 1 pacote sem numero, sem procedencia, sem vapor, descarregado em 15 de janeiro de 1910 e sem consignação.

Armazem n. 5 — Manifesto n. 1.262 — P : 80 saccos sem numero, vasio, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, descarregados em 7 de janeiro de 1910 e consignados a L. Brolmaeds & Comp.

Manifesto n. 1.202—FA : 1 caixa n. 850, vinda de Southampton no vapor inglez *Woodfield*, descarregada em 6 de janeiro de 1910 e consignada a Fernandez y Alvarez.

Manifesto n. 1.262—CRR : 1 barril sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, descarregado em 2 de janeiro de 1910 e consignado a Corrêa Ribeiro & Comp.

Manifesto n. 1.311 — Guimarães Amaro : 1 barril sem numero, vasio, vindo da mesma procedencia no vapor *Habsburg*, descarregado em 10 de janeiro de 1910 e consignado a Guimarães Amaro & Comp.

Mesmo manifesto — Letreiro Marques Silva : 1 barril sem numero, vasio, vindo da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data e consignado a Marques Silva & Comp.

Mesmo manifesto — Letreiro Silva Neves : 1 barril sem numero, vasio, vindo da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data e consignado a Silva Neves & Comp.

Mesmo manifesto—JCC : 51 caixas sem numero, vindas da mesma procedencia, no mesmo vapor e consignada a João Colberico & Comp.

Manifesto n. 27—CTC : 1 barril sem numero, vasio, vindo de Marselha no vapor francez *Provence*, descarregado em 18 de janeiro de 1910 e consignado a Carlos Taveira & Comp.

Mesmo manifesto—Sem marca : 1 barrica sem numero, vinda da mesma procedencia no mesmo vapor, descarregada na mesma data e de consignação ignorada.

Manifesto n. 35—Circulo MT : 6 caixas ns. 1 a 6, vindas de Bordéos no vapor francez *Sinaï*, descarregadas em 6 de janeiro de 1910 e consignadas a R. Gomes de Castro.

Manifesto n. 67—FK&C : 5 caixas ns. 574 a 578, vindas da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas em 25 de janeiro de 1910 consignadas a Frederico Kinzler & Comp.

Manifesto n. 73—Quadrilatero Spino—contramarca Rio de Janeiro : 7 barricas, ns. 1 a 7, vindas de Liverpool no vapor inglez *Orita*, descarregadas em 24 de janeiro de 1910, consignadas a Spino & Comp.

Manifesto n. 75 — Quadrante LC — contramarca KA : 10 saccos sem numero, vindos de Antuerpia no vapor inglez *Helwig*, descarregados em 28 de janeiro de 1910 e consignados á ordem.

Manifesto n. 850 — Quadrante GS — contramarca LB : 1 caixa n. 1, vinda de Belgost no vapor nacional *S. Paulo*, descarregada em 31 de janeiro de 1910 e consignada ao Lloyd Brasileiro.

Manifesto n. 1.311 — LJ : 1 caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Habsburg*, descarregada em 3 de janeiro de 1910 e consignada á ordem.

Armazem n. 9 — Manifesto n. 1.289 — L — contra marca 6.658 : 1 caixa n. 3, vinda de Liverpool no vapor inglez *Canning*, descarregada em 4 de janeiro de 1910 e consignada á ordem.

Mesmo manifesto—Mesma marca e contra-marca : 1 caixa n. 4, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 7 de janeiro de 1910 e mesma consignação.

Mesmo manifesto—Mesma marca e contra-marca : 1 caixa n. 5, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e mesma consignação.

Mesmo manifesto—L : 1 caixa n. 160, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 10 de janeiro de 1910 e mesma consignação.

Mesmo manifesto—Mesma marca : 1 caixa n. 161, vasia, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e mesma consignação.

Mesmo manifesto—Mesma marca : 1 caixa n. 162, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e mesma consignação.

Mesmo manifesto—Mesma marca : 1 caixa n. 163, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e mesma consignação.

Mesmo manifesto—L : 1 caixa n. 164, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e mesma consignação.

Mesmo manifesto—L : 1 caixa n. 165, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e mesma consignação.

Mesmo manifesto—L : 1 caixa n. 166, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e mesma consignação.

Mesmo manifesto—L : 1 caixa n. 167, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e mesma consignação.

Mesmo manifesto—L : 1 caixa n. 168, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e mesma consignação.

Mesmo manifesto—L : 1 caixa n. 169, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e mesma consignação.

Mesmo manifesto—Triangulo L e CF fóra : 2 volumes de louça, (quebrados), sem numero, vindos da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data e consignados á Companhia Fiat Lux.

Mesmo manifesto—Triangulo S—G, fóra : 1 caixa n. 5.930, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 8 de janeiro de 1910, sem consignação. (Não consta do manifesto.)

Manifesto n. 26 — DS : 1 caixa n. 157, vinda da mesma procedencia, no vapor inglez *Camões*, descarregada em 14 de janeiro de 1910 e consignada a J. P. Domingues da Silva.

Mesmo manifesto—Mesma marca : 1 caixa n. 156, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 19 de janeiro de 1910 e consignada ao mesmo.

Armazem n. 10 — Manifesto n. 1.311 — A : 1 caixa n. 522, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Habsburg*, descarregada em 12 de janeiro de 1910 e consignada á ordem.

Mesmo manifesto — Mesma marca : 2 caixas ns. 520 e 521, vindas da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas em 14 de janeiro de 1910 e mesma consignação.

Mesmo manifesto — CT : 2 amarrados de ferros, sem numero, vindos da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data e consignados á Companhia Cervejaria Brahma.

Mesmo manifesto — FBO contra-marca N : 3 caixas ns. 6, 8 e 10, vindas da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas em 3 de janeiro de 1910 e consignadas a Francisco B. Oliveira.

Mesmo manifesto — Mesma marca e contra-marca : 3 caixas ns. 5, 7 e 9, vindas da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas em 4 de janeiro de 1910 e consignadas ao mesmo.

Mesmo manifesto — Quadrante L contra-marca SS fóra : 3 caixas ns. 2.721, 2.723 e 2.724, vindas da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas em 3 de janeiro de 1910 e consignadas a Leuzinger & Comp.

Mesmo manifesto—LCF contramarca JW : 1 caixa n. 3, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 15 de janeiro de 1910 e consignada á ordem.

Mesmo manifesto—Letreiro GD Advocat : 1 pacote sem numero, vindo da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado em 24 de janeiro de 1910 e consignado a G. D. Advocat.

Mesmo manifesto — CBC : 1 barril vasio, sem numero, vindo da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado em 28 de janeiro de 1910 e consignado á ordem.

Armazem n. 12—Manifesto n. 1.272—KW : 1 caixa ns. 5.683 a 5.686, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Pernambuco*, descarregada em 4 de janeiro de 1910 e consignada a Bifano Rocha & Comp.

Manifesto n. 9—EB : 1 caixa n. 1.823, vinda de Bordéos, no vapor francez *Amazona*, descarregada em 5 de janeiro de 1910 e consignada a Henrique B. Itoux.

Mesmo manifesto—FL : 1 caixa n. 1, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor descarregada em 7 de janeiro de 1910 e consignada a F. Lopes.

Mesmo manifesto—LCF : 1 caixa n. 5.764, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 5 de janeiro de 1910 e consignada a Luiz Cossenza & Filho.

Mesmo manifesto—RFF&F : 1 caixa n. 164, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, e consignada á Repartição Federal Fiscalizadora de Estradas de Ferro.

Manifesto n. 30—FCC : 1 caixa n. 1, vinda de Genova, no vapor italiano *Chili*, descarregada em 13 de janeiro de 1910 e consignada a J. B. Madeira.

Mesmo manifesto—Triangulo P — 1 caixa n. 1, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a Carlo Pareto & Comp.

Manifesto n. 47—SAC—contra-marca OR : 2 caixas ns. 622 e 625, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Navarra*, descarregadas em 15 de janeiro de 1910 e consignadas a Silva Araujo & Comp.

Manifesto n. 73—AB : 1 caixa n. 205, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Orita*, descarregada em 26 de janeiro de 1910 e consignada á ordem.

Mesmo manifesto—Quadrante L—contramarca PMCI : 1 caixa, sem numero, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 22 de janeiro de 1910 e consignada a Spino & Comp.

Mesmo manifesto — Letreiro Spino — 1 caixa n. 4, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 25 de janeiro de 1910 e consignada ao mesmo.

Mesmo manifesto—Quadrante L—contramarca PMCP : 4 caixas ns. 1, 2, 3 e 6, vindas da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas em 26 de janeiro de 1910 e consignadas ao mesmo.

Armazem n. 16 — Manifesto n. 877—Letreiro Gaetano Borgoncino : 1 pacote, sem numero, vindo de Buenos Aires, no vapor nacional *Florianopolis*, descarregado em 5 de setembro de 1909 e consignado a Gaetano Borgoncino.

Manifesto n. 32 — Letreiro Theodor Wille & Comp. : 1 caixa sem numero, vinda da Nova York, no vapor inglez *Italian Prince*,

descarregada em 15 de janeiro de 1910 e consignada a Theodor Wille & Comp.

Manifesto n. 77 — Letreiro Lomeray contramarca L Proser — 1 caixa, sem numero, vinda de mesma procedencia, no vapor inglez *Corsican Prince*, descarregada em 23 de janeiro de 1910 e consignada a Jo: Baner.

Mesmo manifesto—Letreiro Viriato Bastos contramarca Shomaker — 1 caixa, sem numero, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada ao mesmo.

Armazem n. 15 — Manifesto n. 21—BECL — 4 barricas ns. 10, 13, 14 e 18, vindas do Liverpool, no vapor inglez *Kenuta*, descarregadas em 10 de Janeiro de 1910 e consignadas a B. E. Corrêa do Lago.

Mesmo manifesto — DHC: 1 caixa sem numero, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignação ignorada.

Mesmo manifesto — Letreiro: Julio Almeida — 3 caixas ns. 1.507, 1.508 e 1.509, vindas da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e consignadas a Julio de Almeida & Comp.

Mesmo manifesto — Mesma marca: 4 barricas ns. 2.378 a 2.381, vindas da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e consignadas aos mesmos.

Mesmo manifesto — Letreiro: The Light Power — 1 caixa sem numero, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignação ignorada. (Não consta este letreiro do manifesto.)

Manifesto n. 95—Triangulo: Brazil—2 barricas ns. 634 e 687, vindas do Havre, no vapor francez *Malte*, descarregadas em 27 de janeiro de 1910 e consignadas a Hime & Comp.

Mesmo manifesto — Quadrilatero: Julio Almeida — 4 caixas ns. 8.083, 8.084, 8.086 e 8.087, vindas da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e consignadas a Julio de Almeida & Comp.

Mesmo manifesto — Letreiro: Julio de Almeida — 4 barricas ns. 2.504, 2.505, 2.506 e 2.511, vindas da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e consignadas aos mesmos.

Mesmo manifesto — JPDS: 1 caixa numero 1.243, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a J. P. Domingues da Silva.

Mesmo manifesto — LLF: 1 caixa, sem numero, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a Leopoldo de Lima.

Mesmo manifesto — SA&C: 2 barricas, ns. 2.502 e 2.503, vindas da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e consignadas a Silva Araujo & Comp.

Mesmo manifesto — CT&C: 1 barril sem numero, vindo da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data e consignado a Carlos Taveira & Comp.

Mesmo manifesto—Letreiro: Julio Almeida — 1 barrica n. 2.512, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a Julio de Almeida & Comp.

Trapiche Docas Nacionaes — Manifesto n. 52 — CMC: 215 saccos sem numero, com rollas, vindos de Bremen, no vapor allemão *Bonn*, descarregados em 20 de janeiro de 1910 e consignados á ordem.

Manifesto n. 47—JPG: 1 barril de quinto sem numero, com vinho, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Natarro*, descarregado em 22 de janeiro de 1910 e consignado a Jacinto Paes Gonçalves.

Manifesto n. 84 — Letreiro: Fernandes Mourão—2 barris de quinto sem numero, com vinho, vindos de Inglaterra, no vapor

inglez *Titian*, descarregados em 28 de janeiro de 1910 e consignados a Fernandes Mourão.

Mesmo manifesto—GAC: 1 barril do quinto com vinho, vindo da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data e consignado a G. Alfonso & Comp.

Mesmo manifesto — Quadrante L contramarca SS, fôra: 1 caixa n. 2.717, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 17 de janeiro de 1910 e consignada a Leuzinger & Comp.

Mesmo manifesto — Sem marca: 1 mala sem numero, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 31 de dezembro de 1910 e consignação ignorada. (Removida do armazem da bagagem em 8 de janeiro de 1910.)

Manifesto n. 52—Triangulo Costa: 1 caixa n. 132, vinda de Bremen, no vapor allemão *Bonn*, descarregada em 25 de janeiro de 1910 e consignada a Vivaldi & Comp.

Mesmo manifesto — CF: 1 caixa n. 400, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 29 de janeiro de 1910 e consignada a Herm Stoltz & Comp.

Mesmo manifesto—LCF. contramarca W: 1 caixa n. 5.595, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 28 de janeiro de 1910 e consignada á ordem.

Manifesto n. 83—ASP. contramarca FF: 1 caixa n. 270, vinda de Southampton, no vapor inglez *Aragon*, descarregada em 28 de janeiro de 1910 e consignada a Antonio da Silva Pinheiro.

Mesmo manifesto—CGC: 1 caixa n. 4.639, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 31 de janeiro de 1910 e consignada a F. Costa Guimarães & Comp.

Mesmo manifesto—FCG: 1 caixa n. 4.591, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada ao mesmo.

Mesmo manifesto—Letreiro John Bloomfield: 1 caixa n. 1.114, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 27 de janeiro de 1910 e consignada a John Bloomfield.

Mesmo manifesto—KB: 2 caixas ns. 34 e 35, vindas da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas em 28 de janeiro de 1910 e consignadas a J. Henalt.

Armazem n. 8—manifesto n. 14 — JAP: 16 caixas ns. 1 a 16, vindas no vapor allemão *Desterro*, descarregadas em 11 de janeiro de 1910 e consignadas a J. A. ou J. M. Pretri.

Manifesto n. 12—MMC: 2 caixas n. 113 e 116, vindas da mesma procedencia, no vapor inglez *Cycle*, descarregadas em 18 de janeiro de 1910 e consignadas a M. Monteiro & Campos.

Mesmo manifesto—mesma marca: 4 caixas ns. 72, 20, 112 e 114, vindas da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas em 19 de janeiro de 1910 e consignadas aos mesmos.

Mesmo manifesto—mesma marca: 2 caixas ns. 111 e 115, vindas da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas em 21 de janeiro de 1910 e consignadas aos mesmos.

Mesmo manifesto—Triangulo MMC: 1 caixa n. 333, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 21 de janeiro de 1910 e consignada aos mesmos (o manifesto dá a marca MMC.)

Mesmo manifesto—Mesma marca: 1 caixa n. 334, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 22 de janeiro de 1910 e consignada aos mesmos. (O manifesto dá a marca MMC.)

Manifesto n. 51—Letreiro Fratelli Martini & Comp.: 1 caixa, sem numero, vinda de Amsterdam no vapor hollandez *Amstel-*

land, descarregada na mesma data e consignada a Fratelli Martini & Comp.

Mesmo manifesto—Letreiro Governo do Estado do Paraná: 3 caixas ns. 68.660 a 68.662, vindas da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e consignadas a Rodolpho Hess, ex-ministro dos Paizes Baixos.

Mesmo manifesto—JFC: 1 barril de quinto, com vinho, vindo da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data e consignado a Joaquim Fernandes & Comp.

Mesmo manifesto — Letreiro: Figueiredo Antunes—5 barris de quinto, com vinho, da mesma procedencia, mesmo vapor, descarregados na mesma data e consignados a Figueiredo Antunes & Comp.

Armazem n. 14—Manifesto n. 1.307—ABC: 1 caixa n. 2.311, vinda do Havre, no vapor francez *Amiral Sal'androze de Lamornaise*, descarregada em 5 de janeiro de 1910 e consignada a Carvalho.

Mesmo manifesto—Quadrilatero: Drogaria Mattos — 3 caixas ns. 8.066 a 8.068, vindas da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e consignadas a Mattos Saldanha & Comp.

Mesmo manifesto—MC—contra marca: Santos—1 caixa n. 15, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignação ignorada. (Esta marca não consta do manifesto.)

Mesmo manifesto—RS: 1 barril sem numero, vindo da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado em 24 de janeiro de 1910 e consignado a Antonio José Ribeiro da Silva.

Manifesto n. 10—CRC: 2 caixas ns. 1 e 2, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Aachen*, descarregadas em 12 de janeiro de 1910 e consignadas á ordem.

Mesmo manifesto—EBA—contra marca: TA—5 caixas ns. 92.101 a 92.105, vindas da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas em 18 de janeiro de 1910 e consignadas á Escola de Bellas Artes.

Mesmo manifesto—KC: 1 barrica n. 3.366, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 13 de janeiro de 1910 e consignada á ordem.

Mesmo manifesto—MB: 1 caixa n. 123, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 15 de janeiro de 1910 e consignada á ordem.

Manifesto n. 84 — Quadrilatero—Brazil: 1 gigo n. 715, vindo de Liverpool, no vapor inglez *Titian*, descarregado em 25 de janeiro de 1910 e consignado a Hime & Comp.

Mesmo manifesto — L: 1 caixa n. 290, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 26 de fevereiro de 1910 e consignada á ordem.

Mesmo manifesto — Mesma marca: 1 encajado n. 217, da mesma procedencia, mesmo vapor, descarregado na mesma data e mesma consignação.

Mesmo manifesto—Mesma marca: 1 fardo n. 212, da mesma procedencia, mesmo vapor, descarregado na mesma data e mesma consignação.

Mesmo manifesto — Quadrante numero 4, contramarca SP&C: 1 caixa, sem numero, da mesma procedencia, mesmo vapor, descarregada em 29 de janeiro de 1910 e mesma consignação.

Trapiche da Ordem—VM n. 3: 1 bordaleza de vinho, procedente de Genova no vapor francez *Savoia*, descarregada em 1 de julho de 1910 e consignada a Vicenzo Mello.

ASC sem numero: 1 sacco, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Bonn*, descarregado em 12 de julho de 1910 e consignação ignorada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1910.—O chefe da 3ª secção, *Antonino de Carvalho Aranha*.

BA&C: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
F&E: 1 dita idem, idem.
Caes do Porto—Armazem n. 5—ODS&C: 1 caixa sem numero, repregada.
Idem: 1 dita idem, idem.
Vapor inglez *Camoens*, entrado em agosto de 1910.
Caes do Porto—Armazem n. 2—CP&C: 1 caixa n. 5.098, repregada.
FS&C: 1 dita n. 18.066, quebrada.
Idem: 1 dita n. 14.451, repregada.
M—G: 1 dita n. 7.069, idem.
Idem: 1 dita 7.071, idem.
MLC—2:8: 1 dita n. 1, quebrada.
PARC: 1 dita n. 1.742, repregada.
R—D: 1 dita n. 1.345, idem.
ARPC: 2 barris ns. 8.899 e 8.898, repregados.
CBI: 1 caixa n. 914, vasando e quebrada.
GC: 1 dita n. 1.953.
LC—E: 1 dita n. 4.930, repregada.
LSC: 1 dita n. 563.
Vapor *Atice*, entrado em 1910.
Caes do Porto—Armazem n. 4—BR: 1 caixa n. 1.103, repregada.
L—F—R: 1 dita n. 1.633, idem.
Idem: 1 dita n. 1.657, idem.
MSC: 1 dita n. 1.025, idem.
Idem: 1 dita n. 1.626, idem.
CCB—100—SP: 1 dita n. 1.922, quebrada.
2013: 4 fardos ns. 1, 7, 10 e 11, molhados.
Vapor *Cervantes*, entrado em 1910.
Caes do Porto—Armazem n. 1—CS: 1 barrica n. 3.494, quebrada.
CN: 1 lata n. 838, arreventada.
PU—Brazil: 1 barrica n. 624, quebrada.
Vapor allemão *Wurzburg*, entrado em 18 de agosto de 1910.
Despacho sobre agua—Porta do Rozario—VM: 1 caixa n. 478, avariada.
HSS: 2 ditas ns. 5 e 6, idem.
NO: 1 dita n. 1, idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1910.—Pelo inspector *M. F. Barros*, servindo de ajudante.

Dia 23

Vapor inglez *Oropesa*, entrado em 16 de agosto de 1910.
Armazem n. 11—CPC: 1 caixa n. 1.253, repregada.
CF: 1 dita n. 168, idem.
Idem: 1 dita n. 167, idem.
D: 1 dita n. 5.943, idem.
Idem: 1 dita n. 5.947, idem.
Idem: 1 dita n. 5.963, idem.
JJC: 1 dita n. 399, idem.
MMC: 1 dita n. 187, idem.
Idem: 1 dita n. 186, idem.
OPC: 1 dita n. 4.511, idem.
78: 1 dita n. 217, idem.
VCC—A: 1 dita n. 2.225, idem.
Idem: 1 dita n. 2.270, avariada.
WIC: 1 dita n. 1.837, repregada.
Vapor allemão *Wurzburg*, entrado em 16 de agosto de 1910.
Armazem n. 1—MAA: 2 caixas ns. 6.838 e 6.839, avariadas.
Idem: 1 dita n. 6.717, repregada e avariada.
B: 1 barrica n. 3.930, avariada.
C: 1 caixa n. 363, repregada.
CT—BP—434: 5 ditas, avariadas.
Dia: 1 dita n. 2.438 A, repregada e avariada.
Armazem n. 1—ESC: 2 caixas ns. 20.654 e 20.668, avariadas.
Idem: 2 ditas n. 20.659, idem.
HPT—L: 2 ditas n. 5.998, repregadas e avariadas.
IIRC: 2 ditas n. 4.286, avariadas.
MOCA: 2 ditas sem numero, repregadas.
LFC: 1 dita n. 9.475, repregada e avariada.
Vapor francez *Amiral Ponty*, entrado em agosto de 1910.

Armazem n. 9—AJF: 1 caixa n. 3.334, repregada e avariada.
ASP: 1 dita n. 377, avariada.
FF—Bazen: 1 engradado n. 68, idem.
Idem: 4 caixas ns. 72, 54, 69 e 70, idem.
Idem: 1 dita n. 66, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 51, idem idem.
CC: 1 dita n. 5.236, repregada.
CCP: 2 ditas ns. 2.682 e 2.662, avariadas.
CZC: 2 ditas ns. 10 e 11, repregadas.
CC—T: 2 ditas ns. 2.694 e 2.670, repregadas e avariadas.
CSC: 1 dita n. 133, repregada.
LF: 1 dita n. 348, idem.
GR: 2 ditas ns. 51.018 e 51.066, avariadas.
Idem: 1 dita n. 51.667, avariada.
JGV: 1 dita n. 1, repregada.
LC—83.350: 2 ditas ns. 3 e 4, avariadas.
MR: 1 dita n. 61.557, repregada.
RH: 2 ditas ns. 3.192 e 20, idem.
Rodrigues: 3 ditas ns. 68.70 e 69, avariadas.
SG: 1 dita n. 85, idem.
Idem: 2 engradados ns. 86 e 87, idem.
Armazem n. 9—S—C—C: 1 caixa n. 917, avariada.
82: 1 dita n. 101, idem.
Idem: 1 dita n. 102, idem.
Vapor inglez *Oropesa*, entrado em 16 de agosto de 1910.
Armazem n. 14—E: 2 caixas ns. 216 e 273, repregada.
Idem: 1 dita n. 3.634, avariada.
Idem: 1 dita n. 446, repregada.
EFC—HS: 1 dita n. 4.491, idem.
E—A—L—C: 1 dita n. 5.279, idem.
D—G—P—C: 1 dita n. 185, idem.
JLRC Bicalho: 1 dita 674, idem.
Mv Vv—E. F. C. do Brazil: 1 dita n. 527, idem.
OPC: 2 ditas ns. 4.528 e 4.533, idem.
Idem: 1 dita n. 4.520, idem.
Vapor inglez *Oreonn*, entrado em 18 de agosto de 1910.
Armazem da bagagem—EM: 1 mala sem numero; aberta.
Vapor francez *Amiral São Lamouise*, entrado em 18 de agosto de 1910.
Armazem da bagagem—Mauoel Barreiro: 1 mala sem numero, aberta.
Vapor inglez *Oropesa*, entrado em 1910.
Armazem n. 11—AB: 1 caixa n. 1.165, repregada.
OPC—D: 1 dita d. 2.114, idem.
Idem: 1 dita n. 2.126, idem.
OPC: 1 dita n. 5.147, idem.
Idem: 1 dita n. 14, idem.
J—C—R: 1 dita n. 2.164, idem.
Casa Dol: 1 dita n. 2.165, idem.
CHB—D: 1 dita n. 449, idem.
CF: 1 dita n. 162, idem.
DWF: 1 dita n. 8.811, idem.
D: 1 dita n. 5.964, idem.
Idem: 1 dita n. 4.446, idem.
E: dita n. 40, idem.
OABC: 1 dita n. 275, idem.
S—OV—B: 1 dita n. 214, idem.
OPC: 1 dita n. 45, idem.
RH: 1 dita n. 2.271, idem.
JSC: 1 dita n. 109, idem.
SS: 1 dita n. 7, idem.
100: 1 dita, idem.
78: 1 dita n. 215, idem.
VCC—A: 1 dita n. 2.275, idem.
SS: 1 dita n. 11, idem.
Vapor allemão *Belgrano*, entrado em 18 de agosto de 1910.
Armazem das amostras—Directoria Geral de Estatistica: 1 pacote sem numero, roto.
PPM: 1 caixa n. 1.341, repregada.
Idem: 1 dita n. 1.325, idem.
Idem: 1 dita n. 1.328, idem.
Idem: 1 dita n. 1.340, idem.
Idem: 1 dita n. 1.344, idem.

JC: 2 dita n. 21.591, idem.
Idem: 1 dita n. 21.3591, idem.
LR: 1 dita n. 60.277, idem.
GT: 1 dita n. 1.973, idem.
JPS: 1 dita n. 2.058, idem.
TJ—21.060: 1 dita n. 817, idem.
ED: 1 dita n. 2.171, idem.
GC: 1 dita n. 760.
PV: 1 dita n. 2.184, repregada.
CB—90: 1 dita n. 132, idem.
CL—B&C: 1 dita n. 1, idem.
Paul Zatlack: 1 dita n. 430, idem.
Rumber & Co.: 1 dita sem numero, idem.
Agut Racaber: 1 pacote sem numero, roto.
TR: 1 caixa n. 261, repregada.
José Ehrhild: 1 caixa n. 1.016, idem.
Vapor inglez *Cavour*, entrado em agosto de 1910:
Armazem das amostras—ZSC: 1 caixa n. 133, repregada.
Ho: 1 dita n. 8, idem.
ST: 1 dita n. 22, idem.
ES: 1 dita n. 55, idem.
LM: 1 dita n. 59, idem.
P. S. Nicolson: 2 ditas ns. 1 e 8, idem.
E. Salattu & Comp.: 1 dita n. 80, idem.
J. Marques & Comp.: 1 dita sem numero, idem.
Vapor inglez *Coring*, entrado em 1910:
Armazem n. 9—Brazil: 1 barrica numero n. 2.152, repregada.
Idem: 1 dita n. 2.153, idem.
Vapor *Amiral Ponty*, entrado em 1910:
Armazem n. 9—MC—EC: 1 caixa n. 214, repregada.
MRC: 1 fardo n. 5.413, avariado.
Observatorio Nacional: 1 caixa numero 20.882/10, avariada.
Idem: 1 dita n. 20.879/12, idem.
Idem: 1 dita n. 20.878/3, idem.
Idem: 1 dita n. 20.881/3, idem.
PS: 1 dita n. 991, idem.
Armazem n. 4—PC: 1 caixa n. 1, avariada.
PS: 1 engradado n. 21.198, idem.
Rodrigues: 1 dita n. 67, repregado e avariado.
GC: 1 caixa n. 883, idem, idem.
HC: 1 dita n. 3.159, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 3.159, idem, idem.
JCHW: 1 dita n. 7.908, idem, idem.
JQC: 1 dita n. 7.233, avariada.
ELJAC: 1 dita n. 21, idem.
LC: 4 ditas ns. 6, 7, 8 e 9, idem.
8.331—LFC: 1 dita n. 510, repregada e avariada.
Idem: 2 ditas ns. 554 e 558, idem, idem.
LC: 1 dita n. 21.164, idem, idem.
LS: 1 dita n. 896, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 897, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 895, idem, idem.
Vapor inglez *Oropesa*, entrado em 1910.
Armazem n. 11—NE: 1 caixa n. 100, repregada e avariada.
ESOPC: 1 dita n. 4.517, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 4.543, repregada.
S.C: 1 dita n. 12, idem.
SS: 1 dita n. 9, idem.
80: 1 dita n. 106, idem.
Idem: 1 dita n. 108, idem.
100: 1 dita n. 209, idem.
Idem: 1 dita n. 208, idem.
Idem: 1 dita n. 211, idem.
60: 1 dita n. 195, idem.
Armazem n. 11—37: 1 caixa n. 160, repregada.
VCC: 1 dita n. 2.273, idem.
Idem: 1 dita n. 2.280, idem.
AGC: 1 dita n. 1.260, idem, e avariada.
ABC: 1 dita n. 1.164, idem, idem.
CDB: 1 dita n. 452, idem.
C—C—R—J: 2 caixas ns. 4.778 e 4.780, idem.
Idem: 1 dita n. 4.778, idem e avariada.
CPD—D: 2 caixas ns. 2.132 e 2.123, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 2.134, idem, idem.
CPC: 2 ditas ns. 1.415 e 1.426, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 1.417, idem.
CC—P: 1 dita d. 2.928, idem.
C—C—R—J: 1 dita n. 100, idem.

Armazem n. 11—DMC: 1 caixa n. 8.793, repregada.

Idem: 1 dita n. 8.799, idem.
Idem: 1 fardo n. 8.698, avariado.
ES: 1 caixa n. 4.278, idem.
E: 1 dita n. 206, repregada.
Idem: 1 dita n. 3.645, idem.
EB—SB: 1 dita n. 143, idem, e avariada.
ESC: 1 dita n. 1.316, idem.
LEM: 1 dita n. 991, idem.
Idem: 1 dita n. 993, idem.
JLRC: 1 dita n. 666, idem.

MV—Estrada do Ferro Central do Brazil—Bicalho: 1 dita n. 558, avariada.

Idem: 1 dita n. 518, idem.
Vapor allemão *Wensburg*, entrado em agosto de 1910.

Armazem n. 1—ASC: 20 caixas, avariadas.

Ceylon: 20 ditas idem.
CR: 20 ditas, idem.
E: 20 ditas, idem.
Idem: 2 ditas ns. 604, 532, repregada.
Indo: 1 dita sem numero, idem.
MOCA: 3 ditas sem numeros, idem.
Idem: 3 ditas idem, idem.
Idem: 1 dita, avariada.
Indo: 20 ditas, idem.
MRM: 1 dita n. 9.449, repregada.
Vapor *Amiral Ponty*, entrado em agosto de 1910.

Armazem n. 9—S: 1 engradado n. 3.301, repregado.

82: 1 caixa n. 100, avariada.
AE—19—C: 2 ditas ns. 24, 23, repregada.
Idem: 1 dita n. 25, idem.
A—30—C: 1 dita n. 508, idem.
A66—C: 2 ditas ns. 360, 361, idem.
EL: 1 dita n. 2.250, repregada.

P: 2 ditas ns. 2.004, 99.061, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 1.574, idem.
BB: 1 dita n. 62.396, idem.
GZC: 1 dita sem numero, idem.
AIC: 2 ditas idem, idem.
CPS—Cascadura: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.

Armazem n. 9 — Mathias : 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
Idem; 2 ditas idem, idem idem.
TMT — Nitheroy : 1 dita idem, idem idem.

SCC: 2 ditas idem, idem idem.
Au Bois : 3 ditas idem, idem idem.
Idem : 2 ditas idem, idem idem.
Idem : 2 ditas idem, idem idem.
DAC : 2 ditas idem, idem idem.
HMC : 1 dita n. 2.063, idem idem.
AM : 1 rebolo n. 8.087, avariado.
A : 1 caixa n. 2.870, repregada.
AFG—913.880 : 1 dita n. 2, avariada.
AC : 1 dita n. 4.213, repregada.
B—B : 1 dita n. 77, idem.
BBC : 1 dita n. 6.831, idem.
Idem : 1 dita n. 25, idem.
Idem : 1 dita n. 6.832, avariada.
BS—6.325 : 1 dita n. 3, repregada.
BR : 1 dita n. 61.390, idem.
CC : 1 dita n. 41, idem.
Idem : 1 dita n. 42, idem.
Idem : 1 dita n. 5.267, avariada.
Idem : 1 dita n. 5.270, idem.
Idem : 1 dita n. 5.235, idem.
Idem : 1 dita n. 8.271, repregada e avariada.

Idem : 1 dita n. 5.263, idem idem.
CB : 1 dita sem numero, idem idem.
CPC : 1 dita n. 1.251, avariada.

Armazem n. 9 — CPC: 1 caixa n. 5.390, repregada.

CMC: 1 dita sem numero, repregada.
Idem: 1 dita n. 2.934, idem.
D—MN—IB: 1 dita n. 100, idem,

FJBC: 1 amarrado n. 319, idem.
32—GL: 1 dito n. 15, idem.

Vapor inglez *George Payna*, entrado em 9 de agosto de 1910

Armazem n. 16 — FQCS — 4 : 3 caixas ns. 13, 14 e 17, avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 16, 17 e 18, idem.
Idem: 3 ditas ns. 19, 20 e 21, idem.
Idem: 3 ditas ns. 22, 49 e 50, idem.
EL: 1 dita n. 648.003, repregada.

LC: 2 ditas ns. 3 e 4, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 13 e 65, repregadas.

Rio: 2 ditas ns. 20 e 21, repregadas e avariadas.

USMC: 1 dita n. 24.801 C, repregada.

Idem : 1 dita n. 24.801 D, repregada e avariada

Despachos sobre agua—HSC: 1 barril n. 11, vazando.

USMC: 1 caixa n. 2.530 B, repregada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1910. — Pelo inspector, *M. F. Barros*, sub-inspector.

—

Capitania do Porto do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra capitão do porto e sub-inspector de portos e costas previno aos commandantes de vapores e de velas nacionaes, donos e arraes de embarcações do tráfego do porto que, por conveniencia de deixar o canal seguro e desembaraçado para os vapores que se destinam ao caes do porto e vice versa, fica prohibido permanecerem essas embarcações ancoradas entre o caes e o alinhamento do sul da Ilha de Santa Barbara com o novo edificio da ponte da Cantareira (Nichtroy), afastado 600 metros, pouco mais ou menos, do caes.

Só poderão ancorar ao norte do alinhamento referido.

Os contraventores serão multados de 12\$ a 36\$000.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, em 26 de agosto de 1910.—O secretario, *José A. Airoza*.

—

Capitania do Porto do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra capitão do porto e sub-inspector de portos e costas, aviso aos arraes e proprietarios de embarcações movidas a vapor, que fica expressamente prohibido a passagem pelo canal existente entre as ilhas do Rijo, Viraponga, Inhanquetá e Boqueirão, por ser o local designado pelo Governo para amarração e demais serviços do dique fluctuante, que uma vez alli installados, podem trazer serios perigos á navegação.

Aos contraventores serão applicados as multas de 12\$ a 36\$000.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, em 27 de agosto de 1910.—*José A. Airoza*, secretario

Ministerio da Guerra

6ª Divisão do Departamento da Guerra

CONCURSO PARA ADMISSÃO DE MEDICOS E PHARMACEUTICOS NO PRIMEIRO POSTO DO CORPO DE SAUDE DO EXERCITO

De ordem do Sr. coronel chefe da 6ª divisão do Departamento da Guerra, em virtude de ordem do Sr. general ministro da Guerra, contida em aviso n. 848, de 14 do corrente, faço publico que, 90 dias depois da publicação deste no *Diario Official*, estará aberta nesta divisão, durante 20 dias, a inscripção para o concurso de 28 medicos e tres pharmaceuticos no primeiro posto do Corpo de Saude do Exercito, de accordo com as instrucções publicadas no *Diario Official* de 10 de abril do corrente anno.

Cada candidato deverá para esse fim apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documentos provando ser: 1º, cidadão brasileiro no gozo de seus direitos civis; 2º, doutor em medicina ou pharmaceutico por qualquer das faculdades federaes ou equiparadas; 3º, de comportamento illibado; 4º, menor de 35 annos de idade; 5º, de robustez, saude e antidão para o serviço na paz e na guerra; este ultimo requisito será comprovado por inspecção de saude nesta Capital.

Os interessados que necessitarem de mais informações, poderão dirigir-se a esta divisão e nos Estados aos chefes do serviço de saude.

6ª Divisão do Departamento da Guerra, 23 de maio de 1910. — *Dr. Antonio de Franco Lobo*, tenente-coronel chefe da 1ª secção. (

—

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria de Obras contra as Seccas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DAS FUNDACÕES E PARTE DA ALVENARIA DE UM AÇUDE NO RIO ACARAPÉ, MUNICIPIO DO MESMO NOME, ESTADO DO CEARÁ

De ordem do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, até o dia 17 de setembro proximo vindouro, ao meio dia, neste escriptorio, se recebem propostas para construção das fundações e parte da alvenaria de um açude no rio Acarapé, municipio de mesmo nome, Estado do Ceará. O projecto e orçamento respectivos, approvados por avisos ns. 261 e 293, de 13 e 27 de junho de 1910, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, podem ser examinados neste escriptorio ou no da 1ª secção, com sede em Fortaleza. As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

I

As obras constarão do enchimento a concreto das cavas das fundações que foram abertas através do terreno natural, até o encontro da rocha firme, já tambem escavada em profundidade sufficiente, e da execução da alvenaria ordinaria necessaria para que a elevação da barragem atinja a altura de 11 metros.

O concreto será feito com pedras de grande dureza, quebradas de modo que possam, em todos os sentidos, passar em um anel de 0m,05 de diametro e misturadas intimamente com argamassa composta de uma parte de cimento Portland e duas de areia. A alvenaria ordinaria será preparada com pedras duras e apropiadas, de tamanhos

irregulares, de volume superior a meio metro cubico. As pedras serão assentadas em banho de argamassa de cimento e areia, traço um para tres — 1:3.

II

Os materiaes a empregar-se e o modo de execução das obras deverão obedecer ás especificações geraes constantes das peças escriptas que acompanham o projecto e que podem ser examinadas pelos proponentes nos alludidos escriptorios.

III

As fundações cubam 6755^m3,380 e estão orçadas em 464:297\$267. A alvenaria ordinaria de pedra posta em concorrência cuba 36.000 metros e está orçada em 1.180:800\$. O excesso, si houver, proveniente de modificações supervenientes, será pago pelo preço unitario de 68\$30, para a fundação em concreto, e de 32\$800, para a alvenaria ordinaria de pedra, constantes da tarifa de preços compostos annexa ao orçamento,

IV

O tempo de execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá de 36 meses. O prazo para installações e inicio das obras não deverá exceder de 60 dias.

V

Para serem admittidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á Inspectoria certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia tecnica e exactidão moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios.

As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisorio, feito no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal de Fortaleza, no valor de 40:000\$, o qual será elevado, ao assignar-se o contracto, a 5 % da importancia do orçamento, isto é, a 82:254\$863.

VI

A Inspectoria procederá previamente ao julgamento da idoneidade e não abrirá as propostas dos concorrentes cujas provas de capacidade forem consideradas insufficientes.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a porcentagem de abatimento feita sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula III, que vem a ser 1.645:097\$267.

VIII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e clausulas geraes dos contractos em vigor nesta inspectoria, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos.

IX

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem propostas que contiverem offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

A preferéncia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o que, a juizo da Inspectoria, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local da obra.

XII

O contractante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União, na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude do Acarape, e gosará, durante o tempo dos serviços, de isenção de direito para os materiaes de construção que importar.

XIII

Os pagamentos serão feitos dentro dos limites das verbas orçamentarias no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal de Fortaleza, conforme propuzer o concorrente e sempre em prestações mensaes mediante exame e medição feita por engenheiro da Inspectoria.

XIV

De cada prestação que for paga ao arrematante, far-se-ha a deducção de 10 % da importancia respectiva. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até a recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalcada a caução por motivos de multas ou por qualquer outra circumstancia, o contractante será obrigado a integral-a dentro do prazo de 30 dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto e perda das cauções o inicio ou conclusão das obras fóra dos prazos estipulados, a sua suspensão, sem motivo justificado, por espaço maior de 30 dias, e, finalmente, vicios e defeitos na construção provenientes da inobservancia das especificações geraes relativas á execução das obras.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da Inspectoria, com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1910. — Miguel Arrojado Lisboa, inspector.

Directoria Geral dos Correios

Achando-se na 5ª secção desta sub-directoria diversas remessas de *colis-postaux*, nos quaes não estão indicadas as residencias dos destinatarios, o não tendo sido procurados até esta data, convido os destinatarios Srs.:

Carlos Silva.
Cardoso Pinto.
C. Ernesto d'Ugo.
Cecilia Lopes.

Ch. Gomes.
Curt Coppel.
Chiarella Mello.
D. Braga & Comp.
Fonseca Rodrigues.
Eduardo Martins.
Mme. Edward Vysard.
Eduardo Martins.
Emiliom Henriot.
Emma Nogueira.
Esther de Moura.
Eugenio de Araujo Gomes.
Fritz Fiedho.
Frederico Lisbou.
Falque & Comp.
F. Bueno.
Francisco Silveira.
Fernando Pinheiro.
Francisco Oliveira.
Francisco Silva.
G. Niaud.
Helene de Pitti.
Hampshire & C mp.
Irmãos Reffinetti.
Ignacio Augusto Linhares.
I. R. Didier.
Jes? Tablot.
José Mendes (Dr.).
José Martins.
José Maria Simas.
J. F. de Oliveira.
Jordano de Carvalho.
Joannico Canha.
Joaquim Soveral.
Jesuino Fontes.
J. S. Guimarães.
J. Ferreira dos Santos.
J. Esteves.
J. Dubois.
M^{me}. Katy Nogueira.
Luiz Pereira.
Mostawski.
Maria Pinto de Souza.
Mario Baptista.
Magalhães.
M. Villela & Comp.
M. Costa.
M. Bertrand.
Manoel Venancio de Magalhães.
Manoel de Toledo.
Manoel Corrê.
Oscar Medeiros.
P. Maksoud.
Palmyra Adelaide.
Paulom Carvalho.
Raul Rocha.
Raphael Clark.
Raul da Silveira.
Saty Nogueira.
Sebastião Magalhães.
Sizínio R. Pontes.
Theodoro Ramos.
Valentim Guerra Irmão & Comp.
Ozorio Baptista.
A. Prudente Serra.
Adelaide Buarque.
Arrino Serty.
A. Silveira.
Arnaldo Lima.
Augusto Araujo Gomes.
Augusto Montandon.
Augusto de Lima e Silva (capitão).
Alfredo M. Andrade.
Amelia Carregal.
Amaro Soares.
Angelo Vital.
Arnaldo Catalão.
Alexandre Rangel de Mattos.
Antonio Lopes.
A. C. Lopes.

Arthur de Araujo.
a virem retiral-os dentro do prazo de 15 dias, contados desta data.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1910. — O sub-director do trafego, Antonio Theodoro da Silva Costa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Commissão de desobstrucção dos rios que desaguam na bahia do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE SANEAMENTO E DRAGAGEM DOS RIOS QUE DE-AGUAM NA BAHIA DO RIO DE JANEIRO — 1910

De ordem do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 10 de setembro do corrente anno, ao meio dia, no escriptorio desta commissão, á rua Barão do Lalaio n. 44, sobrado, são recebidas propostas para a execução das obras de saneamento do litoral da bahia do Rio de Janeiro, mediante contracto, nas seguintes condições:

Art. 1.º As obras de saneamento, do que trata o presente edital, constarão: da dragagem das barras dos principaes rios; desobstrucção e limpeza dos mesmos, dos canaes existentes na zona e abertura de outros para o perfeito saneamento e enxugo dos terrenos; da região comprehendida entre os rios Merity e Guaxindiba, em territorio do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º O contractante será obrigado a proceder, por si ou por empreza que organizar, á execução dos trabalhos de dessecação e saneamento dos terrenos da baixada, até uma linha de curva de nivel traçada pela raiz das serras e morros, na altitude de 30 metros, acima da préa-mar maxima observada na bahia do Rio de Janeiro, devendo:

§ a—Executar todas as dragagens necessarias para attingir o fim definido no art. 1.º, nos trechos dos rios ou canaes navegaveis.

§ b—Realizar todos os trabalhos de consolidação dos taludes dos rios e canaes dragados, seja com faxinas, enrocamentos ou estacadas de madeira, em todos os pontos que a Commissão Fiscal julgar necessarios.

§ c—Fazer a desobstrucção e limpeza dos rios e canaes. á montante de trechos navegaveis ou que tenham de se tornar navegaveis, até a altura de 30 metros acima do nivel maximo da préa-mar.

§ 1.º Nos trabalhos especificados nas alíneas a e c deste artigo, as secções transversaes terão em leito-horizontal dous metros, (2.º0) no minimo, abaixo das marés mais baixas observadas na bahia, e em taludes de dous metros (2.º0), de base por um metro (1.º0), de altura ou outra inclinação de accôrdo com a natureza e consistencia do terreno.

§ 2.º As despesas supplementares ou extraordinarias, com a passagem do material de dragagem pelas pontes das estradas de ferro, serão tomadas em consideração pela Commissão Fiscal do Governo e remuneradas de accôrdo com o contractante.

§ 3.º No caso de recusa do contractante a executar qualquer dos serviços a seu cargo, a Commissão Fiscal mandará fazer o administrativo por conta do contractante, obrigando-se este a fornecer o pessoal operario e o material necessario.

Art. 3.º Os serviços designados no conjunto das disposições deste contracto serão extensivos ás seguintes bacias principaes dos rios: Merity e seus tributarios; Sarapuly e seus tributarios; Iguassú, Pilar e seus tributarios; Estrella, Saracurum, Inhomerim e seus tributarios; Suruhy e seus tributarios; Magé e seus tributarios; Macacú, Guapy, Guarahy, Casseribú e seus tributarios e Guaxindiba e seus tributarios.

Art. 4.º Os rios principaes de cada uma das bacias acima designadas, bem como os adjacentes e tributarios, serão preparados para a expedição facil das aguas normaes ou de enxurrada, sob condição de ficarem t. dos elles e suas dependencias l. traes sujeitos ao regimen proximo natural, segundo o gráo de cohesão das terras banhadas e a inclinação caracteristica respectiva, salvo o caso do estabelecimento de obras de protecção que possam garantir a permanencia de cursos de traçado artificial, sem prejuizo das zonas circumvisitas.

Art. 5.º A rectificação dos cursos naturaes será projectada de modo que as aguas correntes passem desembocar na bahia do Rio de Janeiro, sem perizo de represamento por falta de secção de vazão, nem receio de acção corrosiva sobre as margens existentes; ou estabelecidas artificialmente, sendo para esse fim traçadas linhas de alveo com as declividades precisas e relativas á configuração transversal do relevo, de cada um dos terrenos trabalhados.

Art. 6.º A excavação do leito dos rios e canaes será determinada pela razão tecnica da praticabilidade da navegação, sempre que for possivel, dentro dos limites da zona desseçada sem recurso ao emprego de comportas ou quaesquer outros meios de represamento das aguas a jusante dos pontos de passagem de uma para outras declividades de porcentagens manifestamente diversas.

Art. 7.º Os rios e canaes serão preparados de modo que as margens não fiquem sujeitas ás devastações que as enxurradas possam produzir, para cujo fim serão os taludes devidamente levantados e protegidos quando for preciso, com faxinas e outras obras de arte, adequadas, sem prejuizo da secção de vazão das aguas excessivas, dos terrenos adjacentes.

Art. 8.º Os trabalhos de dragagem dos rios e canaes serão projectados de modo que a navegação de embarcações possa ter a necessaria facilidade, com a linha do calado conveniente.

Art. 9.º Para o fim exclusivo da navegação interna dos rios e canaes das zonas dragadas, terão os leitos respectivos, largura sufficiente para o cruzamento, sem prejuizo de abrigamento de embarcações em transitio, salvo os casos de impossibilidade, nos quaes se tornará preciso estabelecer, a espaço, bacias de largura conveniente.

Art. 10. As margens dos rios e canaes serão roçadas e preparadas de modo a permittir o estabelecimento de caminhos de sirga ou protecção dos depositos das dragagens, devendo o matto ser removido e encinerado, em lugar determina lo.

Art. 11. As excavações serão feitas, a escolha do contractante, por dragas apropriadas ou quaesquer outros apparatus excavadores mecanicos, com lançamento a distancia dos productos das excavações.

Art. 12. Atravéz das barras dos rios principaes, que desaguam na bahia, serão dragados canaes, até a profundidade de agua de dous metros (2.º0) abaixo da maré minima observada.

As dimensões destes canaes serão approximadamente as seguintes:

	Canal na barra
1.º Rio Merity.....	2.000m x 37m x 2m
2.º Rio Sarapuly.....	2.000m x 30m x 2m
3.º Rio Iguassú.....	2.500m x 40m x 2m
4.º Rio Estrella.....	2.000m x 40m x 2m
5.º Rio Suruhy.....	1.000m x 20m x 2m
6.º Rio Iriry.....	1.000m x 20m x 2m
7.º Rio Magé.....	2.000m x 30m x 2m
8.º { Rio Macacú.....	3.000m x 40m x 2m
{ Rio Guarahy.....	3.000m x 40m x 2m
{ Rio Guapy.....	3.000m x 40m x 2m
9.º Rio Guaxindiba.....	1.000m x 20m x 2m

Os productos provenientes das dragagens serão lançados directamente para ambos os lados do canal, pelos tubos ou calhas de descarga das dragas, executando-se os trabalhos necessarios de protecção para evitar o retorno dos productos das excavações para dentro do canal.

Nos trechos do canal, onde não poderá ser applicada a descarga lateral e directa, os productos das excavações serão transportados e depositados em logares determinados pela Commissão Fiscal.

Os canaes serão balizados de accôrdo com a Commissão Fiscal, com a qual o contractante ajustará a remuneração desse serviço.

Art. 13. As zonas de lagôas e alagados naturaes, constituindo bacias ou receptaculos das aguas dos montes ou pluvias, serão tambem preparadas para a descarga dos excessos da enxurrada, pelas dragas, nos pontos accessiveis ás mesmas; e em caso contrario, esses trabalhos serão executados com o de que trata a alinea C do art. 2.º.

Art. 14. Para o serviço de dragagem das barras e leito dos grandes rios e canaes, serão empregadas dragas, sem propulsor, de alcatruzes, com tubos de descarga lateral, a quar-uta ou cincoenta metros (40m a 50m) no maximo, permittindo o lançamento do producto das excavações, na altura de dous metros (2.º0) acima do nivel da agua.

A capacidade das grandes dragas poderá ser de com a duzentos e cincoenta metros cubicos (10 x 20.º0) por hora, podendo excavar até a profundidade de quatro metros (4.º0), abaixo da maré minima.

As suas dimensões poderão ser, approximadamente, as seguintes:

Comprimento, entre perpendiculares....	32.º0
Largura.....	7.º5
Pontal.....	1.º20
Calado em serviço.....	0.º80

As dragas serão de estrutura metalica e embonadas de madeira.

É essencial que o calado das grandes dragas seja de oitenta centimetros (0.80) em serviço, de modo que ellas possam manobrar facilmente nos grandes baixios existentes no reconcevo da bahia.

Art. 15. Para se effectuar o serviço de dragagens nos pequenos rios e canaes, serão empregadas pequenas dragas, sem propulsor, de alcatruzes, com tubo ou calha de descarga lateral, podendo lançar os productos das excavações a distancia de 24 a 40 metros e abrir o seu caminho mesmo em terreno de 1m metro (1.º0) de altura acima do nivel das mais altas aguas.

As suas dimensões poderão ser, approximadamente, as seguintes:

Comprimento, entre perpendiculares....	12.º0
Largura.....	3.º0
Pontal.....	1.º30
Calado em serviço.....	0.º80

A capacidade das pequenas dragas poderá ser de 25 a 80 metros cubicos, por hora de serviço, podendo excavar até a profundidade de dous a quatro metros (2m a 4m) em aguas baixas.

Art. 16. As dimensões e forças das dragas, tanto das grandes como das pequenas, poderão ser modificadas, cotanto que possam

produzir o volume em metros cubicos indicados e tenham o calado de oitenta centimetros (0,8) em serviço.

Para a boa realização do serviço de dragagem, o contractante terá o material accessorio e indispensavel, constando de saveiros de fundo falso para o transporte dos productos das excavações; de rebocadores, de um guindaste fluctuante e uma pequena officina para montagem, conservação e reparação do material em serviço.

Art. 17. O contractante organizará as plantas e perfis necessarios á execução dos trabalhos, de accôrdo com as ordens prescriptas pela Comissão Fiscal.

A execução dos trabalhos só poderá ser feita, depois de approvadas as plantas, perfis e estaqueamento, realizados pelo contractante, na presença de um delegado da Comissão Fiscal.

Art. 18. Os pagamentos dos serviços de dragagem, desobstrucções, limpeza e outros trabalhos de saneamento serão feitos de conformidade com a respectiva tabella do contracto.

Art. 19. Os materiaes destinados aos trabalhos contractados, gozarão de todas as vantagens concedidas aos das obras publicas federaes, sendo isentos do pagamento dos respectivos direitos os que houverem de ser importados.

Art. 20. A fiscalização de todos os trabalhos ficará a cargo da Comissão Fiscal, com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á sua execução.

A administração dos trabalhos de saneamento caberá ao contractante que, uma vez respeitado o plano approvado, terá liberdade no emprego de apparatus e processos modernos para a sua execução.

Art. 21. Na execução dos trabalhos, o contractante seguirá fielmente os respectivos planos approvados, as especificações constantes deste edital e as instrucções que lhe forem dadas pela Comissão Fiscal, desde que não estejam de encontro ás disposições do contracto.

Art. 22. Fica ao Governo Federal o direito de introduzir nos planos approvados as modificações que entender necessarias.

Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será elle indemnizado da respectiva importancia e, na falta de accôrdo, ás duvidas serão resolvidas por arbitramento, nomeando o Governo um arbitro e o contractante outro, e nomeando os dous arbitros um terceiro arbitro desempatador, se não tiverem chegado a accôrdo.

Art. 23. O contractante ficará responsavel por si, seus tercos e haveres, por todas as obrigações resultantes do contracto.

Art. 24. O contractante fará, logo após a assignatura do contracto, as encomendas dos materiaes necessarios para todas as installações, e tomará as demais providencias necessarias em andamento, sendo de seis (6) mezes o prazo maximo para a installação das officinas e accessorios e dez (10) mezes para que as dragas possam começar a funcionar.

Art. 25. O Governo Federal cederá ao contractante na zona dos trabalhos de saneamento a beira-mar ou beira-rio, um espaço de terrenos livres e desembaraçados de qualquer onus, com área sufficiente para depositos, carreiras para embarcações, officinas para reparações e outros misteres necessarios ao contractante, exclusivamente para os fins deste contracto e do qual terá elle uso e gozo, enquanto durarem os trabalhos.

Art. 26. Todas as obras e serviços que fazem objecto do presente contracto serão consideradas obras e serviços federaes e por tal sujeito aos mesmos onus e obrigações e no gozo das mesmas isenções, vantagens e regalias que cabem ás obras e serviços do Governo da União.

Art. 27. Todos os serviços executados pelo contractante serão acompanhados por Delegados ou representantes da Comissão Fiscal, aos quaes o contractante facilitará todos os meios para o completo desempenho de sua missão.

Art. 28. Todas as ordens, instrucções ou em geral, qualquer especie de relações, em objecto de serviço entre a Comissão Fiscal e o contractante, serão sempre por escripto, e não poderão nenhuma das partes contractantes allegar, em caso algum e para qualquer fim, ordens ou declarações verbaes; taes relações verbaes não terão valor para os effeitos deste contracto.

Art. 29. Toda a correspondencia, entre a Comissão Fiscal e o contractante, em objecto de serviço, será entregue, de parte a parte, mediante recibo.

Art. 30. Quando o contractante tenha objecções ou reclamações, a fazer contra qualquer ordem da Comissão Fiscal, deverá apresental-a por escripto dentro de 48 horas, nos dias uteis.

Art. 31. A Comissão Fiscal terá o direito de exigir do contractante a dispensa ou retirada do serviço de qualquer empregado ou operario do mesmo contractante, que a juizo da mesma comissão embarce a fiscalização dos trabalhos ou proceda de modo incorrecto.

Art. 32. Todo o material empregado, nos trabalhos de saneamento, será de primeira qualidade e nenhum poderá ser utilizado, sem o exame prévio e approvação da Comissão Fiscal, e o que for recusado será immediatamente retirado do local dos trabalhos.

Art. 33. Os trabalhos contractados serão pagos de accôrdo com a tabella abaixo de especificações de obras e preços de unidades

1.º Dragagem das barras dos rios principaes, por metro cubico
2.º Dragagem dos principaes rios e suas rectificações, por metro cubico;

3.º Dragagem de antigos canaes existentes, por metro cubico;

4.º Aberturas de novos canaes, por metro cubico;

5.º Aterros, por metro cubico;

6.º Desobstrucção e limpeza dos rios e canaes, por metro linear;

7.º Roçadas em capoeira de machado, por metro quadrado;

8.º Destocamento do terreno, para rectificação dos rios e abertura de canaes, por metro quadrado;

9.º Transporte nos saveiros dos productos das dragagens, para local determinado no littoral á beira-mar, por 100 metros lineares;

10. Estabelecimento de faxinas e estacadas de madeira, para fixação dos productos das excavações no littoral, á beira-mar, por metro cubico;

11. Enrocamento de pedras jogadas para protecção e consolidação das faxinas e estacadas no littoral, á beira-mar, por metro cubico;

12. Estacada de madeira nas rectificações dos rios e canaes, por metro linear.

Art. 34. O contractante submeterá á Comissão Fiscal, a proporção que fór recebendo as dragas, material fluctuante e mais objectos destinados ao serviço de saneamento, as respectivas facturas acompanhadas das notas de frete, seguro e montagem, para fixação dos respectivos custos.

Terminados os serviços de saneamento o Governo Federal terá o direito de ficar com o material e objectos acima referidos, na sua totalidade ou em parte somente, á sua escolha, devendo pagar-lhe com o abatimento de cincoenta por cento (50 %) sobre os custos fixados, si ficar com a totalidade ou com o abatimento de trinta e quatro por cento (34 %), sobre os mesmos custos, si ficar apenas com os que lhe convier.

Art. 35. O contractante obriga-se a preferir nos trabalhos de saneamento, quer para a parte tecnica e administrativa, quer para a operaria, o pessoal nacional, salvo motivos accetidos pela Comissão Fiscal, e não poderá empregar nos seus serviços menos do dous tercos (2/3) desse pessoal.

Art. 36. Para iniciar os trabalhos de saneamento, o contractante dará preferencia á execução dos serviços na bacia do rio Estrella e seus tributarios, podendo estabelecer o centro de suas operações no local que julgar mais conveniente.

Art. 37. Serão considerados propriedades do Governo Federal, os mineraes, fosséis e quaesquer outros objectos de valor scientifico, artistico ou intrinseco, que forem encontrados nas excavações ou dragagens.

Art. 38. Os canaes abertos nas barras dos rios principaes, serão orientados, para a navegação, com boias, sendo as primeiras illuminativas.

Art. 39. O contractante fica obrigado a facilitar conducção e meios de fiscalização, aos representantes do Governo, adquirindo para esse fim uma lancha a gazolina.

Art. 40. Os trabalhos deverão ser executados em um prazo maximo de cinco (5) annos.

Art. 41. Os pagamentos se farão mensalmente, segundo a medição dos trabalhos feita pela Comissão Fiscal, em apolices de 5 % papel ou em dinheiro, podendo o Governo empregar para esse fim o producto da venda dos terrenos desapropriados para serem beneficiados.

Art. 42. De cada pagamento a fazer, serão retirados 10 % (dez por cento), até atingir a quantia de cem contos de réis (100:000\$000). Esse deposito de garantia será reembolsado pelo contractante um anno depois da terminação dos trabalhos.

Art. 43. Para garantir a execução do contracto, o contractante, antes da assignatura deste, depositará no Thesouro Nacional a quantia de duzentos contos de réis (200:000\$000.)

O contractante poderá constituir a caução em titulos federaes ou garantidos pelo Governo Federal e collocal-os em Londres, nas mãos do delegado financeiro do Governo. Neste caso elle perceberá os juros dos titulos e no caso da caução em dinheiro, não terá interesse algum a receber.

Art. 44. O contractante si residir fóra do paiz ou si organizar empresa ou companhia estrangeira, para cumprimento do contracto, obriga-se a ter no Brazil um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo ou judiciario nacionaes, quaesquer questões que com elles se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras, em que, por direito, se exija citação pessoal.

Art. 45. O contracto ficará rescindido de pleno direito, perdendo o contractante a caução de que trata o art. 43, nos seguintes casos:

1º, irregularidade e falta de andamento nos trabalhos, de que resulte interrupção por mais de dous (2) mezes, ou demora notoriamente prejudicial aos trabalhos do saneamento, por culpa ou negligencia do contractante;

2º, transferencia do contracto;

3º, infracção do art. 44;

4º, fallencia do contractante; e

5º, inobservancia das condições do contracto, depois de ter sido imposto ao contractante, por mais de uma vez, a multa de dez contos de réis (10:000\$) de que trata o art. 46.

Art. 46. Pela inobservancia dos artigos do contracto, pela falta de cumprimento das ordens ou instruções sobre o serviço, expedidas pela Comissão Fiscal, que não contrariem as estipulações daquelles, ficará o contractante sujeito a multa de quinhentos mil réis (500\$) a um conto de réis (1:000\$), applicavel pela Comissão Fiscal, e de um conto de réis (1:000\$), a dez contos de réis (10:000\$) pelo ministro da Viação e Obras Publicas, mediante proposta da referida comissão; tendo o contractante recurso contra aquella para o mesmo ministro. Si as multas não forem pagas dentro do prazo de quinze (15) dias, contados da data da intimação para esse fim, será o valor dellas deduzido da caução ou de pagamentos devidos ao contractante.

Art. 47. Quaesquer questões que, por ventura, se suscitarem na execução do contracto, e não sejam solvidas por arbitramento, segundo a fórma estabelecida no art. 22, serão decididas pelos tribunales brazileiros e de accordo com a legislação brazileira.

Art. 48. A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente e preços dos trabalhos.

Art. 49. Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Nacional da quantia de cincoenta contos de réis (50:000\$), que reverterá para os cofres da União, caso o proponente (se escolhido) deixe de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de dez (10) dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe for notificada a acceitação de sua proposta.

Art. 51. As propostas deverão limitar-se a indicar os preços de unidade constantes da tabella que os proponentes encontrarão no escriptorio da comissão, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e não podendo a proposta conter condição alguma fóra deste edital.

Cada proposta assim organizada e devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá as provas de idoneidade, que puder apresentar, e o recibo da caução a que se refere o art. 49.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos estes ultimos envelopes, desentranhando-se dellas os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo envoltorio, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado, sob a guarda do engenheiro-chefe da comissão.

Dentro de oito dias serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência, si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de tres membros, para o exame e o julgamento das provas de idoneidade exhibidas pelos proponentes.

Será condição essencial, para ser considerado idoneo o proponente, além da apresentação de quaesquer documentos que provem a sua capacidade moral, technica e financeira, a apresentação de provas de já haver executado obras de natureza daquellas de que trata o presente edital, ou estar associado á empresa profissional ou firma social que já o tenha feito e seja co-responsavel pela proposta.

Art. 51. Todos os documentos referentes aos trabalhos poderão ser examinados no escriptorio da comissão, á rua Barão do Ladarío n. 44, sobrado, onde serão também prestados os mais esclarecimentos e informações, de que, porventura, precisarem.

Art. 52. A preferéncia será dada ao concorrente que pedir menor preço para a execução dos trabalhos.

Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos, assim encontrados.

Essa somma será o preço dos trabalhos para o effeito da comparação das propostas.

Parapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificadas, sem alteração dos preços de unidades, segundo os estudos e as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Comissão de desobstrução dos rios, que desaguam na bahia do Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1910. — *Marcellino Ramos da Silva*, engenheiro-chefe.

Especificações

Nas barras dos principaes rios do littoral da bahia do Rio de Janeiro serão abertos canaes de 20 a 40 metros de largura e de dois metros de profundidade, abaixo da baixa-mar observada, através dos baixios ou bancos nas barras, de modo a facilitar a navegação, em occasião de baixa-mar.

Os caracteristicos das bacias dos rios acima mencionados são os seguintes:

1.º Rio Merity, e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 150 kilometros quadrados.

Tem barra na bahia do Rio de Janeiro, com a largura de 150 metros e um percurso de 16 kilometros, navegavel por pequenas embarcações, até 6^h,556^m a montante da barra, onde começa no antigo canal da Pavuna, com a extensão de 3^h,900^m.

A largura média do rio é avaliada em 25 a 30 metros.

2.º Rio Sarapuby e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 430 kilometros quadrados.

E' navegado por canoas em uma extensão de 5^h,800^m, tendo larguras variaveis de 25 a 77 metros até sua barra na bahia.

3.º Rios Iguassú e Pilar e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 650 kilometros quadrados.

E' navegavel em uma extensão de 30 kilometros, sendo 11^h,600^m a montante da barra, atravessado pela estrada de ferro que nessa ponte dá passagem ás embarcações até o Porto da Amarração, a 14^h,50^m da barra. Deste ponto em diante a navegação é feita por canoas.

A 9^h,500^m a montante da barra, o rio tem a largura de 65 metros, que vae aumentando até a barra, com a largura de 180 metros na bahia.

A montante do Porto da Amarração, o rio tem larguras variaveis de 25 a 40 metros.

O rio Pilar é navegado até 10^h,900^m a montante da barra do rio Iguassú, junto á villa do Pilar, sendo dahi em diante e a montante da ponte da estrada de ferro navegado unicamente por canoas.

4.º Rios Estrella, Saracuruna, Inhomirim e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 450 kilometros quadrados.

O rio Estrella, abaixo da confluencia dos rios Saracuruna e Inhomirim, tem o percurso de nove kilometros, com larguras variaveis de 60 a 180 metros, na sua barra, na bahia.

A montante dessa confluencia, o rio Saracuruna até a ponte da estrada de ferro tem um percurso de 4^h,500^m, com larguras variaveis de 25 a 40 metros.

O rio Imbarié, principal affluente do rio Saracuruna, com larguras variaveis de 15 a 20 metros, é navegavel em uma extensão de 5 kilometros.

O rio Inhomirim, com larguras variaveis de 25 a 40 metros, tem um trecho navegavel de 5^h,800^m, até o Porto do Tibyra, sendo dahi em diante a navegação feita em canoas.

5.º Rio Suruhy e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 150 kilometros quadrados.

A montante da ponte de pedra da estrada de rodagem, na povoação de Suruhy, o rio tem a largura de 10 metros e a jusante vae se alargando até a confluencia do rio Goya, com a largura de 50 metros em um percurso de 3^h,200^m e dahi em diante tem um percurso de 1^h,380^m desaguando na bahia com uma largura de 70 metros.

O rio Suruhy está muito obstruido e é navegado unicamente por canoas.

6.º O rio Iriry e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de seis kilometros quadrados.

Tem a largura de 40 metros na barra e um percurso de oito kilometros, sendo apenas navegado por canoas.

7.º Rio Magé e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 150 kilometros quadrados.

Tem um percurso de 18 kilometros.

A montante da ponte de ferro, o rio tem larguras variaveis de 15 a 20 metros, está muito obstruido a jusante da referida ponte até sua barra em um percurso de 2^h,920^m. Lateralmente existe o antigo canal de Magé com 2^h,920^m, sobre o qual foram lançadas as aguas dos rios, provocando a obstrução do canal.

8.º Rios Macacú, Guapy, Guarahy, Casseribú e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 1.750 kilometros quadrados.

O rio Macacú, que tem cabeceiras na Serra do Mar, com um curso de 70 kilometros, e o rio Guapy, com um curso de 40 kilometros, formam, com o braço denominado Guarahy, o grande delta do rio Macacú, tendo a largura de 450 metros, na bahia, na bahia, sendo o mesmo navegavel em uma extensão de 90 kilometros a montante de sua barra.

9.º Rio Guaxindiba e seus tributarios.

Superficie approximada de 20 kilometros quadrados a sanear.

Tem um curso de 12 kilometros e é navegado cerca de sete kilometros a montante de sua barra.

Comissão de desobstrução dos rios que desaguam na bahia do Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1910. — *Marcellino Ramos da Silva*, engenheiro-chefe.

Repartição de Aguas e Esgotos e Obras Publicas na Capital Federal

De ordem do Sr. Dr. director geral são convidados os devedores abaixo nomeados a comparecer até o dia 23 de setembro do corrente anno, das 12 ás 3 da tarde, na thesouraria desta Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, á rua Riachuelo n. 287, afim de satisfazerem ao pagamento das importancias relativas a diversos serviços executados em seu proveito por esta repartição :

Antonio José Gonçalves Paiva, Antonio de O. G. Guerra, Agostinho Nunes Figueiredo, Alexandre Alves Pinto Brandão, Carmela Vagan, Carlos de Sá Peixoto, Domingos Alves Malheiros, Gérin & Comp., João C. Fontes e outros, José Antonio da Silva Matta, José Teixeira de Carvalho, Maria José da Silva Rocha, Maria Argemira P. Muniz, Maximiano Joaquim Nogueira, Manoel José M. Machado, Oscar Avilla Santos, visconde Montreal, viuva Braz Antonio Carneiro, Albano Gomes de Oliveira, Elias da Silva Santos, Francisco Lopes Ferraz, Irmandade da Lapa dos Mercadores, Inquilm Coutinho Lago, João Martins Rodrigues, Mosteiro de S. Bento, Manoel Antonio Pacheco Guimarães, Mancel Tavares da Silva, Orminda de Moraes e Pullen Schmidt.

Secretaria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas da Capital Federal, em 24 de agosto de 1910. — O secretario, F. J. da Fonseca Braga.

Escola de Minas

De ordem do Exm. Sr. Dr. director da Escola de Minas esta secretaria faz sciente que, até o dia 31 do corrente mez, estará aberta nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde, a inscripção aos exames de 2ª época.

Escola de Minas, 15 de agosto de 1910. — O amanuense, Jayme Gesteira.

De ordem do Exm. Sr. Dr. director da Escola de Minas esta secretaria faz sciente que, até o dia 14 de setembro futuro, estará aberta nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde, a inscripção para a matricula nos diversos annos da escola.

Escola de Minas, 15 de agosto de 1910. — O amanuense, Jayme Gesteira.

Junta Commercial

SESSÃO EM 11 DE AGOSTO DE 1910

Presidente interino, Torres — Secretario Dr. Fabio Leal

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, Couto, Conceição, Goulart e Lyra e o supplente Teixeira Junior, e o secretario Dr. Fabio Leal, foi aberta a sessão e lida e approvada a acta da sessão anterior.

Requerimentos :

De Francisco Xavier Vieira da Costa e J. J. Netto Amarante, para serem nomeados avaliadores commerciaes.—Cumpram o disposto no § 4º da tabella de emolumentos, que acompanha o decreto n. 122, de 1905.

De Hecht Pfeiffer & Comp., Allemanha, para o registro da marca «Bakelite», que distingue os productos chimicos de seu commercio.—Deferido.

De Jos. Zimmermann, Allemanha, para o registro da marca «Condor», que distingue agulhas, etc., de sua fabricação.—Deferido.

De William Pearran, França, para o registro da marca «Creoline», que distingue os productos hygienicos, de sua fabricação.—Deferido.

De Jas Hemensy y Comp., França, para o registro da marca, que distingue os cagnacs, de sua fabricação.—Deferido.

De Elias Jorge Kevork, para o registro da marca que distingue os cigarros, de sua fabricação.—Deferido.

De Fontes Garcia & Comp., para o registro da marca «Estrelino», que distingue um preparado para limpar metaes, de seu commercio.—Deferido.

De Gaspar & Medeiros (tres requerimentos) para o registro de tres marcas — «Soberan» perfume», «Stasis» e «Angico», que distinguem perfumes de sua fabricação.—Deferidos.

De Leimann, Naslanski & Comp. para o registro da marca — «Emporio allemão» — que distingue os generos do seu commercio.—Deferido.

De Alvaros de Carvalho & Comp., para o cancelamento da marca — «Loja cabouco», registrada na Bahia, por Eduardo Fernandes & Comp., em 1909, e depositada na Junta do Districto Federal, quando a do supplicante identica, fôra registrada em 1905.—Recorra ao juizo, nos termos do art. 9º do decreto n. 1.236, de 1904, querendo, pois, fallece á junta poderes para decidir entre as duas marcas.

De Gerstendorfer Bros, Barbosa, Albuquerque & Comp., R. Santos & Comp., Alves Maga Chaés & Comp., John Moore & Comp., Edmundo Teltscher & Comp., Auler & Comp. e Eduard Ashworth & Comp. para o deposito das marcas registradas nesta Junta, sob os ns. 2.672, 6.685, 6.687, 6.693, 6.695, 6.696, 6.702, 6.716 e 6.746.—Deferidos.

De Cassio Muniz & Comp., Pedro Soares Ferreira, para o depositos das marcas, registradas na Junta Commercial de S. Paulo, sob os ns. 1.321 e 1.323.—Deferidos.

De Feliciano Falcão, para o deposito da marca, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob o n. 1.502.—Deferido.

De Fritz, Ramos & Comp., Baptista, Pinto & Gaspar, Viuva Maia & Comp., Parisot & Canario, Gomes, Soares & Comp., William & Comp., José de Figueiredo & Filho, e Lucas & Comp. para o archivamento de seus contractos sociaes.—Deferido.

De Fernandes Martins & Comp., para o archivamento do seu contracto social.—Modifiquem a firma por existir identica, registrada sob n. 18.176.

Da Companhia de Dragagem Aurifera do Rio das Velhas, para o archivamento da acta da assemblea geral autorizando operações de credito.—Deferido.

De Lara, Neves & Magalhães, para o archivamento das alterações no seu contracto social.—Deferido, cancelando o registro da firma, que está em vigor.

Do Lloyd Brasileiro, para o archivamento da reforma de seus estatutos.—Deferido.

Da Fabrica de Tecidos Esperança, para o archivamento de seus estatutos e mais documentos relativos a sua organização.—Deferido.

De Dauvizi & Comp., para o archivamento de seu distracto parcial.—Deferido, anotando-se no registro da firma a retirada do socio Marie Bertrand.

De Braga & Maia, Parisot, Santos & Carneiro, Araujo & Lima, para o archivamento de seus distractos sociaes.—Deferidos.

De Antonio Roatti & Comp., para o archivamento do distracto da sua sociedade.—Junte procuração do socio Antonio Roatti.

De C. Tavares & Comp., T. S. Newlands Junior, J. Fernandes de Araujo, Virgilio da Costa & Santos, Gomes da Costa & Irmão, Jacobina & Comp., José Maria Pereira & Silva, Surrador & Machado, F. Bastos, para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De Heitor Pereira & Brito, pedindo o cancelamento do registro do documento sob n. 25.304.—Deferido.

De G. O. Borges, para o cancelamento do registro de sua firma.—Deferido.

De C. Tavares & Comp., para anotar no registro de seu contracto a alteração na numeração de seu estabelecimento, para os ns. 65 e 67.—Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 24 de agosto de 1910.—O official maior, Honorio de Campos.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 63/64	16 53/64
► Paris.....	\$561	\$571
► Hamburgo.....	\$692	\$701
► Italia.....	—	\$571
► Portugal.....	—	\$312
► Nova York.....	—	2\$936
Libra esterlina, em moeda	—	14\$425
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$624

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices goraes de 1:000\$, 5 %.	1:013\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	1:007\$000
Ditas idem, idem, 1906, port....	1:010\$000
Ditas do emprestimo municipal de 1903, port.....	195\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	88\$500
Banco do Brazil.....	205\$000
Comp. Docas da Bahia.....	38\$500
Comp. Loterias Nacionaes do Brazil.....	40\$500
Comp. Seguros Confiança....	49\$ 00
Debs. da Comp. T. S. Bernardo Fabril.....	200\$000
Debs. da Comp. Cantareira e Viação Fluminense.....	208\$000

Venda a prazo

2.000 Comp. Docas da Bahia v/c 30 dias.....	40\$500
---	---------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1910. — A. Simonsen, syndico.

O corretor Eugenio José de Almeida e Silva, autorizado por alvará de juizo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 5 do setembro proximo, 2.470 ações da Companhia Luz Stearica, nominativas e do valor nominal de 203\$000.

Secretaria da Camara Syndical, 27 de agosto de 1910.—A. Simonsen, syndico.

Junta dos Corretores

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES DA SEMANA DE 23 A 27 DE AGOSTO

Mercadorias	Preços			Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade		Minimo	Maximo	Unidade
Algodão em rama				Batata			
Pernambuco, 1ª sorte, do ser-tão.....	11\$500	12\$700	Por 10 kilos.	Nacional.....	\$160	\$180	Por kilo.
Pernambuco, 1ª sorte.....	11\$200	12\$500	» » »	Estrangeira:			
Pernambuco, mediano.....	10 5 0	10\$800	» » »	Portugueza (de Lisboa)...	1\$570	17\$000	Por 1/2 caixas.
Assú, 1ª sorte.....	11\$400	12\$900	» » »	Franceza.....	16,000	17,000	» » »
Natal, 1ª sorte.....	10\$800	11\$500	» » »	Ingleza (da Nova Zelandia)...	Não ha	Não ha	
Natal, regular.....	Nominal	Nominal		Breu americano			
Mossoró, 1ª sorte.....	10\$6 0	11\$5 0	» » »	Claro.....	28\$000	29,000	Por 280 libras.
Mossoró, regular.....	10 5 00	11 2 00	» » »	Escuro.....	26\$000	27\$000	» » »
Ceará, 1ª sorte.....	11\$6 0	12\$300	» » »	Café			
Ceará, regular.....	Nominal	Nominal		Lavado.....	8\$500	9\$600	Por arroza.
Parahyba, 1ª sorte.....	10\$300	12\$ 00	» » »	Moka.....	7\$900	8\$5 0	» » »
Parahyba, regular.....	Nominal	Nominal		Maragogipe.....	Nominal	Nominal	
Macció, 1ª sorte.....	10\$700	11\$200	» » »	Typo n. 1.....	»	»	
Macció, regular.....	Nominal	Nominal		Dito n. 2.....	»	»	
Penedo, 1ª sorte.....	10\$5 0	10 8 0	» » »	Dito n. 3.....	8\$500	8\$600	» » »
Sergipe, Dões.....	Nominal	Nominal		Dito n. 4.....	8\$300	8\$400	» » »
Sergipe, Itabaiana.....	»	»		Dito n. 5.....	8\$100	8\$200	» » »
Maranhão, regular.....	10 0 00	10 5 00	» » »	Dito n. 6.....	7\$000	8\$2 0	» » »
Piahy, regular.....	10\$000	10\$500	» » »	Dito n. 7.....	7\$500	8\$100	» » »
Aguardente de:				Dito n. 8.....	7 400	7\$000	» » »
Paraty.....	105\$0 0	110\$000	Por 480 litros.	Dito n. 9.....	7\$0 0	7\$500	» » »
Angra.....	105\$000	110\$000	» » »	Dito n. 10.....	Nominal	Nominal	
Campos.....	105\$0 0	105\$000	» » »	Escolha.....	6\$800	7\$000	» » »
Macció.....	105\$000	105\$000	» » »	Cimento			
Bahia.....	Não ha	Não ha		Minerva.....	—	15\$000	Por barrica.
Pernambuco.....	10\$000	105\$000	» » »	Albatroz.....	—	14\$ 00	» » »
Sergipe.....	Não ha	Não ha		Monroe.....	—	13\$000	» » »
Do sal.....	»	»		Cruz Vermelha.....	—	11\$500	» » »
Alcool (cuido)				Visargis.....	—	10\$500	» » »
De 40 grs.....	160\$000	200\$0 0	» » »	Piramid.....	—	10\$000	» » »
De 38 grs.....	180\$000	190\$000	» » »	Outras marcas.....	—	11\$000	» » »
De 35 grs.....	160\$0 0	170 000	» » »	Carne secca			
Alfafa nacional.....	\$160	\$170	Por kilo.	Do Rio da Prata:			
Dita do Rio da Prata.....	\$160	\$170	» » »	Em patos e mantas.....	\$500	\$700	Por kilo.
Assucar				Em puras mantas.....	\$660	\$800	» » »
(Diversas procedencia)				Do Rio Grande:			
Branco, usina.....	Não ha	Não ha		Systema platino.....	\$520	\$720	» » »
Dito, crystal.....	\$270	\$300	Por kilo.	» antigo.....	Não ha	Não ha	
Dito, 2º jacto.....	\$240	\$260	» » »	Farelo de trigo			
Dito, 3ª sorte.....	\$200	\$300	» » »	Moinho Fluminense.....			
Somenos.....	Não ha	Não ha		» Inglez.....			
Mascavinho.....	\$230	\$240	» » »	Farinha de mandioca			
Crystal amarello.....	\$235	\$240	» » »	De Porto Alegre:			
Mascavo, bom.....	\$180	\$190	» » »	Especial.....	20\$000	21\$000	Por 100 kilos.
Dito, regular.....	\$170	\$175	» » »	Fina.....	16\$000	17\$000	» » »
Dito, baixo.....	\$150	\$160	» » »	Pereirada.....	15\$000	16\$000	» » »
Arroz				Grossa.....	11\$000	12\$000	» » »
Nacional, superior.....	40\$000	44\$000	Por 100 kilos.	De Santa Catharina:			
Dito, regular.....	30\$000	36\$000	» » »	Fina.....	Não ha	Não ha	
Rajado, do Norte.....	25\$0 0	27\$000	» » »	Grossa.....	10\$000	11\$000	» » »
Estrangeiro, inglez, Rangoon...	44\$000	45\$0 0	» » »	Feijão			
Estrangeiro, agulha, de 1ª.....	50\$000	55\$000	» » »	Preto, de Porto Alegre, superior.....			
Dito, de 2ª.....	50\$000	55\$000	» » »	De Santa Catharina, superior..			
Bacalhão				Idem, de Minas, superior.....			
Em caixa.....	38\$000	40\$0 0	Por caixa.	De côres diversas.....			
Em tina: Gaspe.....	—	45\$000	Por tina.	Enxofre, nacional.....			
» » Americano.....	—	36\$000	» » »	Branco, estrangeiro.....			
» » Peixelim.....	—	31\$000	» » »	Amendoim, estrangeiro.....			
Banha nacional				Manteiga, nacional.....			
De Porto Alegre, em lata de 2 kilos.....	63\$000	66\$000	Por 60 kilos.	Mulatinho, nacional.....			
De Porto Alegre, em lata de 20 kilos.....	65\$400	68\$400	» » »	Branco, nacional.....			
De Minas, em lata de 2 kilos...	64\$200	63\$000	» » »	Amendoim, nacional.....			
Idem, idem, em dita grande...	58\$600	60\$000	» » »	Fradinho, estrangeiro.....			
De Santa Catharina, em lata de 2 kilos (Itajaly).....	66\$000	67\$200	» » »				
Idem, em dita grande (Laguna).....	58\$600	63\$000	» » »				
Americana, em lata de 2 kilos.	Não ha	Não ha					
Americana, em barril.....	\$880	\$900	Por libra.				

Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade
Farinha de trigo:			
Do Moinho Fluminense:			
Primeira qualidade.....	—	26\$000	Por 2 1/2 saccos
Segunda dita.....	—	25\$000	» » »
Terceira dita.....	23\$500	24\$000	» » »
Do Moinho Inglez:			
Primeira qualidade.....	—	26\$000	» » »
Segunda dita.....	—	25\$000	» » »
Terceira dita.....	23\$500	24\$000	» » »
Do Rio da Prata:			
Primeira qualidade.....	26\$000	26\$500	» » »
Segunda dita.....	25\$ 00	25\$500	» » »
Terceira dita.....	23\$500	24\$000	» » »
Americana: em barrica.....	Não ha	Não ha	
» em sacco.....	»	»	
Fumo			
Em corda, do Rio Novo:			
Especial.....	2\$200	2\$400	Por kilo.
Superior.....	1\$800	2\$000	» »
Regular.....	1\$500	1\$600	» »
Pomba, de 1ª.....	1\$600	1\$8 0	» »
Dito, de 2ª.....	1\$200	1\$300	» »
Baixo.....	\$900	1\$000	» »
Do sul de Minas, especial, de 1ª	1\$200	1\$300	» »
Dito idem, de 2ª.....	1\$000	1\$100	» »
Dito idem, de 3ª.....	\$700	\$800	» »
De Goyaz, especial.....	2\$200	2\$300	» »
Dito, de 1ª.....	1\$8 0	1\$900	» »
Dito, de 2ª.....	1\$3 0	1\$400	» »
Em folha:			
De Porto Alegre, amarello, de 1ª	\$800	\$850	» »
Dito, de 2ª.....	\$500	\$550	» »
Commum, de 1ª.....	\$700	\$750	» »
Dito, de 2ª.....	\$400	\$450	» »
Da Bahia, marca P. F. S.....	2\$200	2\$400	» »
» » P. F.....	1\$600	1\$800	» »
» » P. P.....	1\$200	1\$300	» »
» » P.....	1\$100	1\$150	» »
Da Bahia, de 1ª.....	\$600	1\$000	» »
Dito idem, de 2ª.....	\$800	\$850	» »
Dito idem, de 3ª.....	\$700	\$750	» »
Dito idem, de 4ª.....	\$600	\$650	» »
Kerozene americano (diversas			
marcas).....	6\$600	6\$900	Por caixa.
Ladrilhos de Marselha.....	—	120\$000	Por milheiro.
Ditos nacionaes, hydraulicos...	4\$500	9\$000	Metro quadrado.
Manteiga			
Do Sul.....	1\$200	2\$000	Por kilo.
De Minas.....	3\$200	3\$600	» »
Estrangeira (diversas marcas).	1\$750	2\$500	Por libra.
Matte em folha.....	\$400	\$560	Por kilo.
Milho amarello do norte.....	Não ha	Não ha	
Dito idem da terra.....	8\$000	8\$500	Por 100 kilos
Dito branco da terra.....	7\$700	8\$400	» » »
Dito do Rio da Prata.....	Não ha	Não ha	
Óleo de linhaça em barril.....	1\$050	1\$ 80	Por kilo.
Dito idem em lata.....	1\$100	1\$150	» »
Dito de caroço de algodão.....	\$660	\$700	Por litro.
Phosphoros			
Marca Olho.....	63\$000	64\$000	Por lata.
Dita Brilhante.....	63\$000	64\$000	» »
Dita Bandeirinha.....	—	62\$000	» »
Dita Palpite.....	—	61\$000	» »
Dita Curityba.....	—	60\$0 0	» »
Dita Luz Mineira.....	—	59\$000	» »
De cêra, marca Olho.....	—	77\$000	» »
Pinho			
Americano.....	—	\$280	Por pé.
De roçna.....	—	84\$000	Por duzia.
Spruce.....	—	82\$000	» »
Sueco, branco.....	—	82\$ 00	» »
Dito, vermelho.....	—	84\$000	» »
Do Paraná :			
Primeira qualidade.....	—	65\$000	» »
Segunda qualidade.....	—	58\$000	» »
Sal do norte.....	2\$000	2\$200	Por 40 litros.
Dito de Cabo Frio.....	4\$000	4\$200	» 80 »
Dito estrangeiro.....	Não ha	Não ha	

Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade
Sebo			
Do Rio Grande.....	\$580	\$600	Por kilo.
Do Matadouro.....	\$500	\$530	» »
Do Rio da Prata.....	Nominal	Nominal	» »
Telhas francezas.....	230\$000	235\$000	Por milheiro.
Toucinho de Minas.....	\$700	\$800	Por kilo.
Vinho			
Nacional.....	120\$000	135\$000	Por pipa.
Estrangeiro: Virgem.....	260\$000	320\$000	» »
Verde.....	270\$000	280\$000	» »
Collares.....	300\$000	330\$000	» »

FRETES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 22 A 27 DE AGOSTO CORRENTE, PARA OS EMBARQUES DE CAFÉ

Portos europeus:

Amsterdam.....	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Antuerpia.....	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Barcelona.....	38 frs. seccoos por 1.000 kilos.
Bordéos.....	40 frs. e 10 % por 900 kilos.
Bremen.....	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Cadiz.....	38 frs. seccoos por 1.000 kilos.
Copenhague.....	32 s/6 e 42 s/6 e 5 % por 1.000 kilos.
Fiume.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Genova.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Hamburgo.....	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Havre.....	30 frs. e 10 % por 900 kilos.
Leixões.....	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Lisboa.....	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Liverpool.....	35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Londres.....	35 s/ e 40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Malaga.....	38 frs. seccoos por 1.000 kilos.
Marselha.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Rotterdam.....	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Southampton.....	35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Trieste.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Vigo.....	38 frs. seccoos por 1.000 kilos.

Portos americanos

a) do Atlantico:

Buenos Aires.....	1\$200 por sacco de 60 kilos.
Montevideo.....	1\$200 por sacco de 60 kilos.
Nova York.....	35 c/ e 5 % por sacco de 60 kilos.
Nova Orleans.....	35 c/ e 5 % por sacco de 60 kilos.

b) do Pacifico:

Ancud.....	50 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Antofagasta.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Caldera.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
California.....	75 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Callão.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Coquimbo.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Coronel.....	50 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Corral.....	50 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Guayaquil.....	85 s/ e 10 % por 1.000 kilos.
Iquique.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Punt Arenas.....	25 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Talcahuano.....	45 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Taltal.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Tocopilla.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Valparaizo.....	45 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Valparaizo, com opções.	47 s/6 seccoos por 1.000 kilos.

Portos sul-africanos (Por 1.000 kilos com transbordo)

Em Nova York:

Em portos europeus:

Capetown.....	60 s/ e 5 %	60 s/ e 2 1/2 %
Alagoa Bay.....	60 s/ e 5 %	60 s/ e 2 1/2 %
Mossel Bay.....	60 s/ e 5 %	60 s/ e 2 1/2 %
East London.....	60 s/ e 5 %	60 s/ e 2 1/2 %
Port Natal.....	60 s/ e 5 %	60 s/ e 2 1/2 %
Delagoa Bay.....	70 s/ e 5 %	70 s/ e 2 1/2 %
Beira.....	78 s/ e 5 %	78 s/ e 2 1/2 %

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1910. — O presidente, João Severino da Silva. — O secretario, Sebastião S. da Rocha.

SOCIEDADES ANONYMAS

A Mutualidade Geral

Inspectoria de Seguros—Ministerio da Fazenda—Aham-se gravadas as armas da Republica—Carta patente n. 41—Aos 20 dias do mez de agosto do anno de 1910, tendo a «A Mutualidade Geral» (caixa de pensões o de peculio), com sede no Estado de S. Paulo, preenchido todas as formalidades das leis vigentes e depositado 50:000\$ em apolices geraes uniformizadas no Thesouro Nacional, conforme o conhecimento n. 254, de 11 de abril de 1910, que fica archivado nesta Inspectoria. Ihe foi expedida a presente carta-patente n. 41, para que possa funcionar nos Estados Unidos do Brazil, de accordo com os estatutos apresentados, com o decreto n. 7.896, de 10 de março de 1910, e segundo as leis da Republica. Eu, Ademar Augusto de Castro Machado, 1º escriptuario da Inspectoria de Seguros, lavrei a presente que fica registrada no livro competente a paginas 82 e 83. Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1910. — O ministro da Fazenda, Leopoldo de Bulhões. — O inspector de Seguros, Pedro Vergne de Abreu.

Companhia Cervejaria Brahma

RELATORIO QUE SERÁ APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DE 2 DE SETEMBRO DE 1910, RELATIVO AO SEXTO ANNO SOCIAL, DE 1 DE JULHO DE 1909 A 30 DE JUNHO DE 1910

Srs. accionistas — Em obediencia aos estatutos da companhia, vem a directoria prestar-vos contas da gestão dos negocios relativos ao anno social findo em 30 de junho proximo passado.

Houve no correr desse periodo uma procura sempre crescente dos nossos productos, constituindo este desenvolvimento dos negocios a melhor justificação das obras de melhoramentos e augmento da nossa capacidade productiva, as quaes já ha annos veem-nos custando sommas importantes.

Sem estes melhoramentos teria sido literalmente impossivel satisfazer as necessidades do consumo crescente, para o qual aliás muito contribuiu a lisonjeira situação economica dos Estados do extremo norte do paiz.

Dos balanços e contas de lucros e perdas annexos, os quaes, conjuntamente com o parecer do conselho fiscal, submettemos á vossa apreciação, vereis o estado prospero da nossa empresa, o qual nos permittiu a distribuição do dividendo do costume, de 5 %, nos mezes de janeiro e julho do corrente anno.

As quantias despendidas com melhoramentos nos ultimos 12 mezes montam a 398:290\$620, que foram na sua maior parte empregadas na aquisição de novas installações para augmento da nossa secção frigorifica e outros machinismos importantes, na reforma geral e augmento da nossa fabrica de acido carbonico e na compra de alguns terrenos.

As amortizações nos bens moveis e immoveis foram feitas com a devida prudencia e de accordo com as boas normas commerciaes, que sempre mereceram a vossa approvação.

O serviço de debentures correu com toda a regularidade.

Depois de provido o fundo de reserva de accordo com os estatutos, verifica-se ainda um saldo regular em 30 de junho ultimo na conta de lucros e perdas.

A directoria, de accordo com o conselho fiscal, pede a vossa approvação para que este saldo continue naquelle titulo até que lhe seja dado o destino que a directoria e o conselho fiscal julgarem mais conveniente aos interesses da ncsa companhia.

Cabe á assembléa geral ordinaria eleger os membros do conselho fiscal que tem de servir no corrente anno social.

Eis, Srs. accionistas, as informações que a directoria da Companhia Cervejaria Brahma julgo dever prestar-vos, estando ás vossas ordens para completal-as e prestar todas as outras que desejarles.

Rio de Janeiro, em agosto de 1910. — Joh. Künning, director-presidente. — Jos. Klepsch, director-thesoureiro. — C. J. Bürger, director-secretario.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — O conselho fiscal, no cumprimento das disposições legais e das dos nossos estatutos, vem apresentar-vos o seu parecer sobre a gestão da companhia durante o 6º anno social, findo em 30 de junho proximo passado.

Tendo procedido a minucioso exame das contas que vos tem de ser apresentadas, é de parecer que as mesmas devem merecer a vossa approvação.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1910. — Ulysses Vianna. — L. A. Gutschow. — Louis R. Gray.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Activo	
Bens immoveis.....	4.864:604\$750
Bens moveis.....	2.604:000\$000
Acções caucionadas.....	40:000\$000
Acções e valores.....	121:500\$000
Devedores diversos.....	1.004:277\$780
Inventario.....	1.000:919\$490
Caixa e fundo de sellos....	44:412\$800
	<u>9.689:744\$720</u>

Passivo	
Capital.....	5.000:000\$000
Debentures.....	1.610:000\$000
Caução da directoria.....	40:000\$300
Credores diversos e diversas contas.....	1.636:164\$110
Liquidações pendentes.....	78:849\$150
Fundo de reserva.....	611:072\$160
9º dividendo.....	250:000\$000
Imposto do dividendo.....	6:250\$000
Lucros e perdas.....	457:403\$300
	<u>9.689:744\$720</u>

Joh. Künning, director-presidente. — Jos. Klepsch, director-thesoureiro. — C. J. Bürger, director-secretario.

CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Debito	
Forragens.....	35:927\$670
Ordenados e porcentagens.	236:781\$ 80
Despezas geraes e impostos	264:040\$670
Juros.....	91:021\$960
Amortização.....	267:672\$780
	<u>898:444\$260</u>

Fundo de reserva.....	22:250\$000
9º dividendo:	
5 % sobre o capital pelo 2º semestre de 1909.....	250:000\$000

Imposto do dividendo.....	6:250\$000	278:500\$000
Saldo para o semestre seguinte.....		457:403\$300
		<u>1.634:353\$560</u>
Credito		
Saldo de 29 de junho de 1909		368:163\$050
Mercadorias e outras receitas.....		1.286:190\$510
		<u>1.634:353\$560</u>

Joh. Künning, director-presidente. — Jos. Klepsch, director-thesoureiro. — C. J. Bürger, director-secretario.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1910

Activo	
Bens immoveis.....	4.816:507\$650
Bens moveis.....	2.719:500\$000
Acções caucionadas.....	40:000\$000
Acções e valores.....	121:500\$000
Devedores diversos.....	1.057:333\$680
Inventario.....	1.072:800\$300
Caixa e fundo de sellos....	49:326\$360
	<u>9.868:033\$380</u>

Passivo	
Capital.....	5.000:000\$000
Debentures.....	1.545:000\$000
Caução da directoria.....	40:000\$000
Credores diversos e diversas contas.....	1.168:521\$560
Liquidações pendentes.....	136:472\$360
Fundo de reserva.....	1.049:882\$700
10º dividendo.....	250:000\$000
Imposto do dividendo.....	6:250\$000
Lucros e perdas.....	711:973\$670
	<u>9.868:033\$380</u>

Joh. Künning, director-presidente. — Jos. Klepsch, director-thesoureiro. — C. J. Bürger, director-secretario.

CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1910

Debito	
Forragens.....	36:593\$330
Ordenados e porcentagens.	353:369\$580
Despezas geraes e impostos.	
	251:768\$020
Juros.....	71:797\$820
Amortização.....	267:028\$340
	<u>978:557\$190</u>

Fundo de reserva.....	398:810\$630	
10º dividendo:		
5 % s/o capital pelo 1º semestre de 1910....	250:000\$000	
Imposto do dividendo ...	6:250\$000	655:060\$630

Saldo para o semestre seguinte.....	711:973\$670
	<u>2.345:591\$490</u>

Credito	
Saldo de 31 de dezembro de 1909.....	457:403\$300
Mercadorias e outras receitas.....	1.488:182\$190
	<u>2.345:591\$490</u>

Joh. Künning, director-presidente. — Jos. Klepsch, director-thesoureiro. — C. J. Bürger, director-secretario.

Companhia de Tecelagem Santa Luiza

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 6 DE AGOSTO DE 1910

No dia 6 de agosto de 1910, á 1 hora da tarde, reúnem-se na séde da companhia á Avenida Central n. 46, 2º pavimento, todos os accionistas da companhia, representando a totalidade das 1.800 acções que formam o capital social.

Por indicação dos accionistas assume a presidencia o Dr. Jorge Street, que convida para secretários os Srs. Dr. Ildefonso Dutra e Alfredo de Paula.

O Sr. presidente manda proceder á leitura do annuncio de convocação que é do teor seguinte :

«Companhia de Tecelagem Santa Luiza— Avenida Central n. 46.

Assembléa geral extraordinaria.

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 6 do corrente, á 1 hora da tarde, para o fim de tomar conhecimento dos actos praticados pela directoria, relativos á dissolução da companhia e partilha do activo.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1910.—
A directoria.»

O Sr. presidente declara que, de accôrdo com a resolução da assembléa geral extraordinaria de 11 de outubro de 1907, a directoria subscreveu no augmento de capital da Companhia Nacional de Tecidos de Juta acções correspondentes ao valor dos bens e direitos da Companhia de Tecelagem Santa Luiza e que constituiram a prestação de capital com que esta companhia entrou para formação do novo capital da mencionada companhia e que, estando pago o passivo, resta a ratear entre os Srs. accionistas o activo social, representado por acções da Companhia Nacional de Tecidos de Juta e dinheiro, de accôrdo com o plano que foi sujeito ao conselho fiscal e que neste acto será sujeito á approvação da assembléa.

Passa o Sr. 1º secretario a ler o seguinte :

«Parecer do conselho fiscal :

Os abaixo assignados, na qualidade de membros do conselho fiscal da Companhia de Tecelagem Santa Luiza, examinaram as contas da directoria e o plano de partilha do activo e, por encontrarem tudo em boa e devida ordem, são de parecer que sejam approvados estes actos.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1910.—
Ildefonso Dutra.—Alfredo de Paula.

O Sr. presidente declara que dá por approvadas as contas da directoria e o parecer do conselho fiscal, independente de votação, porque, como se verifica, ha unanimidade para essa approvação.

Em seguida o Sr. presidente declara dissolvida para todos os fins de direito a Companhia de Tecelagem Santa Luiza, resalvando a hypothese do art. 156 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, relativa á possível cobrança de divida activa que venha a realizar-se.

O Sr. presidente suspende a sessão por meia hora para o fim de ser lavrada a presente acta que, depois de lida e approvada, é por todos subscripta.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1910.—
Jorge Street.—Ildefonso Dutra.—Alfredo de Paula.—S. A. Fabrica de S. João.—Jorge Street.—Alexandre Leslie, por si e por procuração de Florence Leslie.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial em sessão de 22 de agosto corrente, archivou-se nesta repartição, sob n. 3.396, a acta da assembléa geral extraordinaria realizada em 6 de agosto corrente

da Companhia de Tecelagem Santa Luiza, que approvou a sua dissolução.

Estavam colladas estampilhas no valor de \$500, assim inutilizadas : Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1910.—O secretario, Fabio Leal, e impresso ao lado o carimbo da Junta Commercial.

Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS SRS. ACCIONISTAS REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 1910

Presidencia do Sr. conselheiro Caetano Pinheiro da Fonseca

Aos 25 de agosto de 1910, ás 1 1/2 horas da tarde, reunidos no salão da Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial, á rua de S. Pedro n. 48, os Srs. accionistas inscriptos no livro de presença, representando 19.593 acções, o Sr. presidente da directoria declara que, sendo esta a terceira convocação, conforme o annuncio publicado nos diários desta cidade e a carta dirigida aos Srs. accionistas, pôde deliberar neste caso a assembléa geral extraordinaria, seja qual for a somma de capital representada pelos Srs. accionistas presentes.

Assim, abrindo a sessão da assembléa geral extraordinaria, convocada para tratar da emissão de um emprestimo por debentures, toma a liberdade de indicar para presidir os trabalhos o Sr. conselheiro Caetano Pinheiro da Fonseca, submettendo a sua proposta á merecida approvação dos Srs. accionistas.

Approvada unanimemente, o Sr. conselheiro Caetano Pinheiro da Fonseca, assumindo a presidencia, agradece a consideração com que o distingue a assembléa e convida para secretários os Srs. Francisco Ignacio Botelho e Jayme Augusto Pereira Porto.

Organizada a mesa, o Sr. presidente dá a palavra ao Sr. 1º secretario, que procede á leitura da acta da ultima assembléa geral de 28 de abril deste anno, sendo approvada sem debate, unanimemente.

O Sr. presidente da directoria expõe, então, detidamente, as condições de todos os negocios da companhia e serviços das fabricas, referindo-se aos relatorios e balancos organizados pela directoria, em condições de clareza e pormenores que permitem aos Srs. accionistas apreciar com segurança a situação da companhia.

Resalta dos ultimos publicados a necessidade, cada anno mais premente, de melhoramentos e de accrescimos nas secções de fiação, tinturaria e acabamento; como se evidencia tambem, por elles, as excellentes condições economicas da companhia. Estas, podendo ser assim resumidas: activo, 14.934:011\$340; passivo, excluidos capital, debentures em circulação e reservas, 1.701:008\$470; verbas excluidas do passivo: capital, 9.000:000\$; reservas, 2.533:032\$370; debentures, 1.700.000:000.

A directoria foi levada, deste modo, a estudar a conveniencia de obter os recursos necessarios para a effectividade desses melhoramentos inadiaveis, assentando, naturalmente, na emissão de um emprestimo por debentures, com o qual a companhia terá tambem a vantagem de reduzir a taxa de juros que está pagando pelo saldo do seu emprestimo de 1897.

Dadas as condições da companhia, acreditaram os seus directores na possibilidade de emitir ao par o emprestimo projectado.

Accordes neste proposito, foi convocado o digno conselho fiscal e apresentada ao seu exame a exposição que adiante se transcreve, seguida do respectivo parecer :

«Srs. membros do conselho fiscal—
A somma que precisamos para realizar a

electrificação das fabricas, a construcção dos edificios e a compra dos machuismos indispensaveis ao desenvolvimento, cada vez mais urgente, das nossas secções de fiação, de tinturaria e de acabamento, excede dos nossos recursos disponiveis e exige a obtenção de capital em condições de juro e de prazo que só é possível conseguir pela emissão de um emprestimo por debentures.

Do nosso emprestimo antigo, de 3.200:000\$, existem ainda em circulação 8.500 debentures, na importancia de 1.700:000\$000.

Temos assim de obter os meios necessarios para effectuar o resgate desse saldo e para a execução successiva dos melhoramentos projectados, todos elles imprescindiveis ao funcionamento regular e sem duvida mais productivo das nossas fabricas.

Pelos nossos calculos, considerados orçamentos e plantas sujeitos ainda a modificações substanciaes—julgamos sufficiente para as nossas necessidades um emprestimo de 3.000:000\$000.

Podemos, de certo, realizar o emprestimo ao juro de 7 %, pagavel semestralmente, em abril e outubro, pelo prazo minimo de 20 annos, com amortização annual, por compra ou sorteio, nunca menor de 2 %.

Conseguiremos deste modo a dupla vantagem de obter os recursos precisos e de reduzir de 1 % a taxa de juros que estamos pagando.

Pensamos naturalmente na possibilidade de uma emissão ao par.

De facto: ponderadas as condições do momento e as garantias superabundantes que offerece a nossa companhia, parece-nos, salvo resolução em contrario da assembléa geral extraordinaria, que devemos insistir nesse proposito.

Submettendo ao vosso exame a proposta da directoria e esperando que mereça a vossa approvação, temos a esperanza de que vereis nella mais uma prova do nosso desejo de acertar, procurando, por um melhor apercebimento das fabricas, obter dos seus grandes elementos de trabalho a maior somma possível de lucros.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1910.—
J. M. da Cunha Vasco.

O conselho fiscal da Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial, de accôrdo com a exposição apresentada pela directoria, é de parecer que seja convocada uma assembléa geral extraordinaria para deliberar sobre a emissão do emprestimo a que essa exposição se refere.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1910.—
Pedro Gracie.—Jeronymo José Ferreira Braga.—José Antonio Soares Pereira.»

Inicia-las as negociações e vencidas difficuldades e relutancias dos primeiros momentos, está convencido de que pode assegurar, tanto quanto é permittido em negocios desta natureza, que a directoria terá a satisfação de ver realizado o seu empenho, com grande proveito para os creditos da companhia.

Informa ainda que respondidas decisivamente algumas objecções insistentes contrarias á proposta da directoria, encontrou mais uma vez a boa vontade e o apoio de sempre nos banqueiros da companhia.

E' com muito prazer que leva ao conhecimento dos Srs. accionistas que o Sr. commendador Costa Pereira, que tão assignalados serviços prestou na obtenção do emprestimo de 1897, acolheu e examinou com igual interesse a proposta do novo emprestimo.

E' indispensavel agora que a assembléa geral extraordinaria autorize a directoria a contrahir o emprestimo, fixando-lhe as condições.

Vae ler a proposta que a directoria redigiu neste sentido e que é do teor seguinte:

«Proposta—A assembléa geral extraordinária da Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial, reunida em terceira convocação no dia 25 de agosto de 1910, autoriza a sua directoria a contrahir directamente ou por intermediário á sua escolha um empréstimo de 3.000:000\$ em 15.000 debentures de 200\$ cada um, ao portador ou nominativos, á vontade do subscriptor, nas seguintes condições :

A emissão será effectuada ao par— a 200\$ cada debenture—juro de 7 %, pagavel semestralmente, em abril e outubro, pelo prazo minimo de 20 annos, com amortização annual, por sorteio ou compra, nunca inferior a 2 % e podendo ser resgatados, quando assim resolver a companhia, todos os debentures.

O producto do empréstimo será destinado a resgatar os 8.500 debentures em circulação, no valor de 1.700:000\$, saldo do empréstimo de 3.200:000\$ realizado em 10 de dezembro de 1897, e a melhoramentos e acrescimos das fabricas.

A assembléa geral extraordinária entrega á directoria todos os poderes em direito permitidos, para assegurar o pagamento do empréstimo com as garantias geraes especificadas no decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, e mais a garantia hypothecaria especial das tres fabricas de fiação e tecelagem de algodão e suas dependencias e de todas as casas para operarios e terrenos devolutos de sua propriedade, assignando as respectivas escripturas e praticando, de conformidade com as disposições da lei e as praxes consagradas em transações identicas, todos os actos que forem necessarios para a perfeita legalidade da operação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1910.—*J. M. da Cunha Vasco*, presidente.—*Isidoro Pinho*, secretario.—*Manoel Pinto Leite de Campos*, thesoureiro. »

Concluidas a leitura e a exposição, o Sr. presidente da assembléa declara continuar em discussão o assumpto especial da assembléa geral extraordinária e convida o Sr. secretario a ler a proposta da directoria.

Sendo conhecido o seu contexto pela leitura a que procedeu o Sr. presidente da directoria, o Sr. commandador Custodio Manoel Fernandes, com este fundamento, propõe, com approvação geral, que seja dispensada essa nova leitura.

O Sr. presidente da assembléa insiste em offerrecer a palavra a quem deseje discutir o assumpto e, como ninguem a pede, encerra a discussão e submete a votos a proposta da directoria, que é approvada por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente da assembléa, ás 3 horas da tarde, terminados os trabalhos, mandou lavrar a presente, que vai assignada.

Caetano Pinheiro da Fonseca, presidente.—*Francisco Ignacio Botelho*, 1º secretario.—*Jayme Augusto Pereira Porto*, 2º secretario.—*Jeronymo Jose Ferreira Braga*.—*Manoel de Passos Malheiros*, por si e por procuração de Jeanne Courtois.—*José Antonio Cardoso Porto*.—*Rodrigo Venaneo da Rocha Vianna*.—*C. J. dos Santos Coimbra*, por si e por procuração de Alexandre Alves Torres Carucero, Alfredo Alves Torres Carneiro e Carolina Maria da Cunha Carneiro.—*Pedro Gracie*.—*Gonçalves Zenha & Comp.*, por si e por procuração de Miguel José da Silva Braga, Antonio Dias da Silva e Souza e Luiz José Fernandes.—*José Antonio Soares Pereira*.—*Antonio Augusto Ferreira*.—*J. M. da Cunha Vasco*.—*Isidoro Pinho*.—*Manoel Pinto Leite de Campos*, por si e por procuração de Antonio Pedro de Andrade, Elvira de M. Borlido Dyatt, Francisco Manoel da Costa Pereira, Horacio Alexandrino da Costa Santos e filhos, João Maria da Silva, José Albino Pereira de Carvalho, Julia da Con-

ceição Ferreira, Luiz Pereira Necho, Manoel José do Abreu Guimarães, Maria do Carmo Mancio da Costa Santos, Maria Mercedes Costa Pereira de Tefé e visconde de Gemunde.—*M. A. da Costa Pereira*, por si e por procuração de sua esposa Maria Carolina Sampaio Costa Pereira, Maria Guilhermina Bernardes Raythe e como director do Banco Commercial do Rio de Janeiro.—*Eduardo A. de Oliveira Costa*.—*Dr Miguel Pereira da Motta*, por si e por procuração de D. Elvira Ramos da Motta.—*A. G. Weigall*.—*Caetano Pinheiro da Fonseca*, por si e por procuração de Joaquim Henrique Tavares Bastos.—*Custodio Manoel Fernandes*.—*Padre Justiniano Antonio Trigo de Negreiros*.—por sua mulher Anna Braga da Cunha Vasco, sua filha Anna da Cunha Vasco e como inventariante de Guilhermina Ferreira, *J. M. da Cunha Vasco*.—*José Ferreira Pinto da Costa*, por si e por procuração de João Alves da Cunha e Silva e Joaquim Borges Caldeira.—*José Gomes de Freitas*, por si e por procuração de Gonçalo Torquato de Oliveira Castro.—*Dr. Antonio Justa de Seixas Corrêa*.—*Geo. E. Cox*.—*Carlos Ernesto Gomes Silverio Rosa*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 8.203 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um novo modelo de carros-correios, para o serviço postal ambulante, nas estradas de ferro, denominado «Carros-correios-Brazil». Invenção do major Carlos Alberto do Espirito Santo, domiciliado na Capital Federal

O novo modelo de carros-correios, de minha invenção, que denomino «Carros-correios-Brazil», para o serviço postal ambulante nas estradas de ferro, se compõe de dous carros, que se completam, sendo o segundo considerado anexo ou tender do primeiro.

Primeiro carro (vide na planta figs. 3 e 4). A sua disposição externa comprehende, de cada lado: duas portas-janelas, ao centro; seis mezaninos, sendo tres de cada lado, isto é, entre as portas-janelas referidas e as extremidades do carro; e dous estribos, nas extremidades, que dão accesso para as respectivas plataformas.

A frente se compõe, além de plataforma commum, de uma porta de entrada, ladeada por dois mezaninos, maiores do que os primeiros, e, como aquelles, destinados á ventilação e claridade do carro. Todos esses mezaninos são providos de postigos envidraçados, de abrir e fechar por dentro do carro, e poderão ser curvos ou rectangulares.

A sua disposição interna comprehende dous grandes compartimentos inteiramente iguaes, separados por um divisão transversal aberta ao meio, para comunicação dos mesmos, sem portas, devendo essa divisão ser collocada justamente ao meio do espaço comprehendido entre as portas-janelas lateraes.

Em cada um desses compartimentos, em sentido longitudinal e dos dous lados, se encontram dous manipuladores (um de cada lado), que se prolongam desde a entrada até ás portas-janelas lateraes, contendo cada um tres ou quatro ordens de escaninhos, para a manipulação das correspondencias, até a base dos mezaninos, ou acima dos mesmos, mas de modo a não prejudicá-los, isto é, conservando-os isolados dos referidos escaninhos, que deverão ter, no termo médio 0m,30 de largura por 0m,30 de altura e 0m,31 de fundo, exceptuando os que recuam, no

centro dos manipuladores, em forma de semi-circulo, de modo a ficar, com o balcão respectivo, um espaço de 0m,60, no maior comprimento (diâmetro do semi-circulo), por 0m,45, na maior largura. Esse recuo attingirá, no maximo, ás tres primeiras ordens de escaninhos, contados de baixo para cima, sendo o seu espaço destinado á carimbação das correspondencias, fechamento de malotes, etc. Os referidos escaninhos terão na base uma regua de madeira ou metal, de suspender e arriar, com 0m,1 de largura, para prender a factura e amparar a correspondencia.

Os manipuladores referidos assentarão sobre um balcão ou mesa, na altura de 0m,70 do soalho do carro, aproveitando-se o espaço em baixo dos mesmos para arrumação das malas. Esses manipuladores terão a largura total, isto é, com o balcão, de 0m,70, para as linhas de bitola larga, e, na proporção respectiva, para as de bitola estreita.

Nos quatro lados da divisão transversal, já descripta, serão adaptados bancos, de palhinha ou madeira, para duas pessoas, de armar e desarmar; e nas portas-janelas, que ficam ao lado dos mesmos bancos, se adaptarão peanhas, uma em cada portajanellella, á guiza de mesas, já usadas nos carros da Estrada de Ferro Central do Brazil, de armar e desarmar, tambem. Essas mesas, quando armadas, servirão, com os bancos referidos, para os serviços de escripta, como: conferencia de malas e outros, para o que disporão de uma cavidade para a collocação do tinteiro, no logar mais conveniente.

As portas-janelas serão do estylo e tamanho das usadas nos carros-correios da referida Estrada de Ferro Central, e deverão abrir para o lado dos manipuladores. Por ellas se communicarão os empregados, nas estações, com os agentes, ostafetas, etc.

A conveniencia dos bancos e mesas de armar e desarmar repousa no aproveitamento dos espaços comprehendidos entre a divisão e os manipuladores, do lado da entrelinha, quando em viagem, para a collocação das malas que se forem fechando, embora pareça sufficiente para esse fim a parte comprehendida sob os manipuladores, já referida.

A iluminação, tanto neste como no segundo carro, se fará pelo systema mais aperfeiçoado de que dispuzer a estrada em que tiverem de trafegar.

Este carro terá o maior comprimento possible.

Segundo carro, anexo ao tender (vide, na planta, figuras 1 e 2.)

Este carro deverá ser menor do que o primeiro. A sua disposição externa comprehende, de cada lado: uma porta-janellella central, igual ás do primeiro carro, ladeada por duas janelas communs; duas outras janelas correspondendo aos dous compartimentos lateraes internos das extremidades; uma pequena fenda resguardada por uma chapa de metal, com o distico «Caixa», no logar correspondente ás caixas de collecta de correspondencias (compartimento central); e dous estribos, nas extremidades, que dão accesso para as plataformas.

A disposição interna comprehende tres compartimentos, proporcionalmente divididos. No primeiro, considerando o cargo na linha, e em marcha, encontram-se em sentido longitudinal dous compartimentos, com um ou dous leitos, em cada um, no estylo usado pela Estrada de Ferro Central do Brazil, nos carros dormitorios, e destinados ao pernoite e descanso dos empregados postaes; no segundo compartimento (central), uma pequena mesa, quadrada, rectangular, ou de qualquer outro feitio, fixa, no centro; duas poltronas, tambem fixas, para duas

peças e encostadas ás duas divisões, collocadas em angulos oppostos; nos dous outros angulos se encontram as caixas de collecta (uma de cada lado), ficando, tambem, em um desses angulos, em altura conveniente, o deposito de agua de beber, e, no outro, do mesmo modo, um pequeno armario, com escaninhos e porta com chave, para a guarda de sellos e formulas de franquia, valores, correspondencias, etc. Por cima das poltronas referidas, em altura conveniente, ficarão: sobre uma, um pequeno armario-ambulancia, provido do respectivo arsenal medico-cirurgico, para os casos de accidentes, quer no pessoal do Correio ou da Estrada, quer nos passageiros; e, sobre a outra, um cabide semelhante aos usados nas estradas de ferro.

Esse compartimento, destinado aos chefes de serviço e empregados, que tenham terminado o trabalho, será provido de duas ou tres caldeiras, para servirem junto á mesa, que, além de outras muitas applicações, servirá para as refeições dos empregados, que não possam ou queiram utilizar-se dos hotéis, nas estações. Essa mesa deverá ter 1^m,0 de comprimento, por 0^m,60 de largura, se for rectangular e nos carros de bitola larga, guardando as devidas proporções nos outros casos.

No terceiro compartimento, que será dividido longitudinalmente em dois outros, com corredor comunicando com o central, se instalarão, respectivamente, osapparelhos sanitarios e o «toilette», que se compo- rá de um lavatorio com espelho, porta-toa- lhas e um cabide.

As plataformas deste carro serão utiliza- das para o transporte de malas fechadas em transitio, para o que poderá ser elevada á altura de 1^m,80, a grade, que se vê na fi- gura n. 1, na mesma representada com 1^m,0 apenas; terão, tambem, uma cancella de passagem na frente, para comunicação com o primeiro carro, da mesma altura e estylo, como as lateraes, de grade e todas munidas de fechadura.

Dispondo ainda as mesmas plataformas de cortinas de lona, ferro outro material ada- ptadas á coberta do carro, de modo a res- guardarem as malas em occasiões de chu- vas, assim como das fagulhas da machina.

Em resumo, reivindico como pontos e ca- racteres constitutivos da invenção:

1^o, a combinação de dois carros especiaes para o serviço postal ambulante nas estradas de ferro;

2^o, a disposição do carro principal obe- decendo ao seguinte plano: divisão do carro em sentido transversal, em dous comparti- mentos iguaes, comprehendendo cada um, em sentido longitudinal, um manipulador de cada lado, que se prolongam desde a en- trada até ás portas janellas, contendo cada um tres ou quatro ordens de escaninhos para a manipulação das correspondencias, até á base dos mezaninos, ou acima dos mesmos, mas, de modo a não prejudical os;

3^o, o recuo dos escaninhos nos manipula- dores, na parte central dos mesmos, em forma de semi-circulo, de modo a ficar um espaço sufficiente destinado á carimbação das correspondencias, fechamento de mala- tes, etc.;

4^o, adaptação na divisão central, aberta ao meio, de quatro bancos de armar e des- armar, sendo um de cada lado;

5^o, adaptação nas portas janellas de mes- sas igualmente de armar e desarmar, á guiza das usadas, antigamente, pela Estrada de Ferro Central do Brazil, nos carros de passageiros;

6^o, a disposição do outro carro, obedecen- do ao seguinte plano: divisão transversal em tres compartimentos, comprehendendo um destes, em sentido longitudinal, numa das extremidades, dous outros compartimentos

dormitorios; e o da o extremidade, tam- bem dous outros, no mesmo sentido, sendo em um installados os apparelhos sanitarios, e no outro o «toilette»; e o central destina- do ao chefe de serviço, devendo ser guarne- cido de mobiliario conveniente, duas caixas de collecta, um deposito de agua de beber, um armario ambulancia e um outro dito com escaninhos e gavetas, com porta e cha- ves, para a guarda de sellos e formulas de franquia, e mais um cabide, distribuidos conforme foi descripto e

7^o, no ultimo carro citado o emprego de plataformas guarnecidas de grades, de altu- ra variavel, com cancellas, cortinas de lona, ferro ou outro material, para o deposito de malas fechadas em transitio, como fica sub- stancialmente descripto.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1910.—Major Carlos Alberto do Espirito Santo.

N. 6.205—Memorial descriptivo, que acom- panha um petito de privilegio durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um novo systema de cafe- teira, denominada «Cafeteira Carioca», invenção de Leoncio de Sousa Marinho, funcionario publico, domiciliado nesta Ca- pital

A «Cafeteira Carioca» de meu invento, como mostra o desenho anexo ao presente, tem por fim preparar sem o menor tra- balho o café em liquido para ser usado, com a maxima brevidade, sem tirar-lhe nenhuma das suas propriedades que consti- tuem a sua verdadeira importancia e supe- rioridade.

O café, usado em todo o mundo, com especialidade no Brazil, que o proluz com maior abundancia, faz parte integrante da alimentação da sua população; e, é de um aroma tão subtil e tão volatil que torna o seu preparo difficil, quando se deseja conser- var todas as qualidades que lhes são cara- cteristicas.

Com o simples aparelho que ora apre- sento, denominado «Cafeteira Carioca» ficam removidas taes difficuldades, podendo-se, por meio delle, obter o café preparado com toda a perfeição; para uma ou qualquer quantidade de pessoas.

Os pontos que caracterizam a minha in- venção no aparelho que apresento são:

a) o conjunto de todas as peças formando o aparelho;

b) o tubo X que vae da base do comparti- mento C á parte superior do comparti- mento A;

c) a separação do compartimento B, do compartimento C, ficando desse modo iso- lado o café coado em B, que do contrario iria ter ao compartimento C, onde seria re- fervido e diluido na agua nelle contida;

d) o coador A, que constitue a base do compartimento A no ponto b que poderá ser de metal ou de punno, contendo o sobre- tubo r que reveste o tubo X na parte supe- rior deste, evitando que o pó do café passe para B;

e) o abaixamento de agua do comparti- mento C, do ponto n^o ao ponto n, cujo nivel tocando ao extremo inferior do tubo X, evita a passagem de agua para o comparti- mento A, conservando apenas o vapor que subindo pelo tubo X, vae aquecer o café nelle envolto na parte correspondente ao compartimento B.

A «Cafeteira Carioca» poderá ser por mim alterada com a pratica de modo a aper- feiçoar o mais possivel a preparação do café; e pelo desenho que ora a representa, ella compõe-se das seguintes peças ou par- tes:

- A, reservatorio coador;
- B, reservatorio deposito;
- C, caldeira;

X — tubo conductor.

Peças complementares:

r — tubo interior de A e que reveste X na parte superior como já foi referido acima, quando tratei dos pontos caracteristicos da presente invenção (no ponto d);

e — torneira parafusada que dá entrada a agua no compartimento C;

g — torneira rosçada que deixa sahir a agua do mesmo compartimento na occasião de lavagens;

a — coador;

b — disco anteposto ao pó do café que serve para auxiliar a filtração do mesmo na passagem para o compartimento B.

Quanto ao combustivel poderá ser empre- gado o alcool ou outro qualquer.

A figura representada a direita do dese- ho anexo, mostra a «Cafeteira Carioca» prompta a funcionar, convindo dizer que, nesta posição, o reservatorio B é comple- mente ligado ao reservatorio C formando ambos uma só peça, de modo a não deixar escapar nenhum vapor; enquanto que o reservatorio A pode ser deslocado de B a qualquer momento afim de se proceder a competente limpeza dos residuos do pó do café.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1910.— Leoncio de Sousa Marinho.

ANNUNCIOS

Banco do Commercio

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

2^a convocação

Não se tendo reunido numero sufficiente dos Srs. accionistas para constituirem a assemblea geral extraordinaria convocada para hoje, de novo os convido para se reunirem no dia 5 de setembro proximo, á 1 hora da tarde, no edificio do Banco, á rua General Camara n. 8, para tomarem conhe- cimento de uma proposta da directoria que altera o capital e modifica alguns artigos dos estatutos.

Continua por isso susposta a transferencia de accões até a data em que se realizar a referida assemblea.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1910.— Conde de Avellar, presidente.

Banco do Commercio

ASSEMBLÉA GERAL

Os Srs. accionistas são convidado a se reunirem em assemblea geral ordinaria no dia 6 de setembro proximo, ao meio dia, no edificio do Banco á rua General Camara n. 8, para o exame e julgamento das contas do anno bancario findo em 30 de junho proximo passado, e o mais que prescrevem os estatutos nos arts. 24, 30, 37 e 48.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1910.— Conde de Avellar, presidente.

Companhia Commercio e Na- vegação

ASSEMBLÉA GERAL

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria no dia 29 de agosto proximo, á 1 hora da tarde, na sede da companhia, á Avenida Central n. 37, para leitura do relatorio e prestação de contas relativas ao anno social findo em 30 de junho ultimo. Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1910.—O presidente, Rodolpho Furquim Lahmeyer.